

# Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 114

Edição eletrônica

Recife, quarta-feira, 1º de julho de 2026

## Presidente da Alepe destaca ações do primeiro semestre de 2026

*Outros parlamentares também prestaram contas das atividades de seus mandatos*

Na última reunião plenária antes do recesso parlamentar, realizada ontem, o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (MDB), enalteceu as ações do Poder Legislativo no primeiro semestre de 2026. Outros parlamentares também aproveitaram o momento para prestar contas das atividades de seus mandatos no período.

Segundo Álvaro Porto, de 1º de fevereiro a 30 de junho, a Alepe realizou 107 reuniões, entre sessões ordinárias, extraordinárias e solenes. Além disso, foram aprovados pelos integrantes do Parlamento Estadual 140 proposições, entre projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de emenda à constituição e resoluções, bem como 478 requerimentos e 1.778 indicações. Porto destacou, ainda, a instalação da Comissão Especial em Defesa do Canal do Sertão.

O colegiado, que tem como presidente a deputada Socorro Pimentel (PSD), foi criado com o objetivo de fortalecer as discussões a respeito do projeto que visa dar segurança hídrica à população do semiárido pernambucano. Conforme previsto, a obra deverá levar a água do Rio São Francisco para o oeste do Estado.

“Encerramos mais um semestre de atividades em que a Alepe trabalhou em

sintonia com a sociedade, debatendo e buscando soluções para demandas apresentadas pela população. Todos os que fazem a Casa contribuíram no sentido de manter um legislativo dinâmico e comprometido com as prerrogativas de legislar e fiscalizar”, afirmou o presidente.

**Presidente Álvaro Porto reforçou que no período eleitoral a Alepe permanecerá atuando normalmente**

O parlamentar ressaltou também os resultados de ações institucionais, como o Alepe Mulher, o mutirão oftalmológico e o Alepe Cuida. Esta última iniciativa chegou a cinco municípios pernambucanos, no primeiro semestre, realizando 22.700 atendimentos, entre consultas, exames médicos, emissão de documentos e serviços destinados ao fortalecimento da cidadania.

Por fim, Álvaro Porto reforçou que, mesmo com a aproximação das eleições, a Alepe permanecerá atuando

normalmente. Segundo frisou, os deputados e deputadas continuarão conciliando as agendas eleitorais com as atividades da Casa para que não haja impacto aos trabalhos legislativos.

### GOVERNO

Socorro Pimentel também fez um balanço do primeiro semestre legislativo. Ela ressaltou a importância do diálogo entre os Poderes e defendeu que, durante o período eleitoral, os interesses de Pernambuco prevaleçam sobre as disputas partidárias.

A líder do governo na Alepe ainda enalteceu a gestão da governadora Raquel Lyra e da vice-governadora Priscila Krause, afirmando que os avanços do Estado refletem a liderança feminina na administração pública. “Quando olhamos para Pernambuco como um todo, percebemos que essa transformação acontece em todas as áreas”, pontuou.

A deputada destacou os investimentos realizados pela gestão estadual no Sertão do Araripe. Entre as iniciativas citadas estão a implantação do Complexo de Polícia Científica, com o Instituto Médico Legal (IML), a construção do Hospital e Maternidade Regional do Araripe, e a reforma e ampliação da urgência e emergência do Hospital Regional Fernando Bezerra, todas em Ouricuri. A deputada também mencionou as melhorias no sistema de abastecimento de água da região e a pavimentação da VPE-700, que liga Pernambuco ao Ceará.

*Continua na página 2*

FOTOS: JARBAS ARAUJO



**COMPROMISSO** – Presidente Álvaro Porto destacou ações do Poder Legislativo Estadual para atender demandas da população



**GESTÃO** – Socorro Pimentel enalteceu o trabalho que está sendo realizado pelas lideranças femininas no Governo do Estado

Continuação da página 1

#### EMENDAS

O deputado João Paulo do PT (PT) prestou contas das emendas parlamentares de seu mandato. Apesar de ser crítico a valores muito altos para esse instrumento que, segundo ele, podem comprometer o orçamento público, o parlamentar reconheceu sua importância, desde que haja transparência, para garantir que o Estado chegue na vida da população que mais precisa.

“Acho que as emendas, em valores menores e aplicadas com transparência, podem ser um instrumento importante em algumas situações e prestar contas é mostrar uma escolha para que o orçamento chegue ao povo necessitado”, ponderou.

O parlamentar ressaltou que seu mandato fez uma escolha política de direcionar emendas para saúde, educação, cultura, meio ambiente, agricultura familiar, direitos, juventude e territórios populares, com foco no combate às desigualdades. Ele destacou a destinação de R\$ 6,6 milhões para a cultura e R\$ 1,6 milhão para saúde.

Em relação às emendas já efetivamente pagas, o petista apontou o valor de R\$ 100 mil para a Santa Casa de Misericórdia do Recife, vinculado ao Hospital de Santo Amaro, e de R\$ 80 mil para a Defensoria Pública do



**TRANSPARÊNCIA** – João Paulo do PT prestou contas das emendas parlamentares do seu mandato

Estado de Pernambuco, destinado à aquisição de equipamentos de tecnologia. O deputado finalizou enfatizando que o acompanhamento e o controle social são vitais para que as políticas públicas realmente transformem vidas em Pernambuco.

#### RECURSOS

Outro parlamentar que prestou contas do mandato foi João Paulo Costa (PT). Ele destacou a destinação de emendas parlamentares e as articulações que realizou em Brasília para conseguir recursos para diversas áreas, contribuindo para a melhoria no acesso à água no interior e o fortalecimento da saúde, educação e agricultura por meio da entrega de

equipamentos.

“Também garantimos a construção e a requalificação de estradas, além da pavimentação de diversas ruas e estradas vicinais em municípios pernambucanos, com diversas indicações que foram atendidas”, reforçou.

O deputado ainda destacou a aprovação de projetos de lei de autoria dele para promover a inclusão social de pessoas neuroatípicas, com doenças raras ou com qualquer tipo de deficiência, além de garantir suporte aos pais e responsáveis. “Essa é uma grande bandeira do nosso mandato e tivemos muitas conquistas”, celebrou.

#### VIOLÊNCIA

Em decorrência dos epi-

sódios de violência policial durante a realização dos festejos juninos, Dani Portela (PT) defendeu a implantação do uso de câmeras corporais por profissionais de segurança pública. A parlamentar declarou que a não instalação dos equipamentos se trata de uma decisão de cunho político, visto que, na última semana, o Governo do Estado realizou a renovação do contrato de aluguel de veículos, com aumento de 66% no valor total das viaturas, além das recentes aquisições de equipamentos.

Dani ainda relatou uma ocorrência no último domingo (28), no Pátio de São Pedro, no bairro de São José, no Recife, na qual afirmou também ter sido

vítima de violência policial. De acordo com a deputada, após uma briga em que um homem branco desferiu golpes contra uma mulher negra, diversas pessoas tentaram intervir e foram imediatamente reprimidas pela força policial, enquanto o suspeito foi escoltado. A parlamentar acrescentou que, ao tentar se aproximar da situação, recebeu um tapa na região do peito e um empurrão.

“A gente viu o que chamamos de privilégio da branquitude: um homem branco agressor foi automaticamente tido como vítima, como quem precisava ser protegido, e os jovens negros que estavam apartando a briga e tentando defender

seriam criminalizados se nós não estivéssemos nos levantando contra toda e qualquer forma de injustiça”, externou.

#### JABOATÃO

Antônio Moraes (PSD) noticiou a entrega da obra de contenção de morros na comunidade de Jardim Monte Verde, no município de Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife, realizada no último domingo (28).

De acordo com o parlamentar, a intervenção foi considerada a maior obra de contenção de encostas em área urbana no Brasil e irá beneficiar mais de cinco mil moradores da região.

Moraes também ressaltou outros benefícios entregues à população local, como a pavimentação de vias, a implantação de áreas de lazer, incluindo campo de futebol society e pista de skate, a reforma de casas pelo Programa Morar Bem, além da construção de creches e de uma unidade de cozinha solidária.

“Quero confessar que eu saí impressionado com o tamanho da obra e a beleza daquele local. Eu não tenho nenhuma dúvida de que aquilo vai se tornar um local de visitação do turismo no município de Jaboatão”, elogiou o deputado.

Continua na página 3



**INCLUSÃO** – João Paulo Costa destacou a aprovação de propostas de sua autoria para pessoas com deficiências



**POLICIAIS** – Dani Portela defendeu o uso de câmeras corporais por profissionais da segurança pública



**ENTREGA** – Antônio Moraes elogiou obra de contenção de encostas realizada em Jaboatão dos Guararapes

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Maria Luísa Richter, Ruane Barbosa, Siliane Falcão; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

FOTOS: JARBAS ARAUJO



**FESTA – Junior Matuto criticou a Prefeitura de Paulista pelo cancelamento do evento junino Vamos Paulistar**

Continuação da página 2

#### PAULISTA

O deputado Junior Matuto (Republicanos) criticou a Prefeitura do Paulista, na Região Metropolitana do Recife, pelo cancelamento da festa de São João do município, o Vamos Paulistar. De acordo com o deputado, a gestão não teria justificado o motivo da suspensão do evento, nem para onde seriam direcionados os recursos.

“Hoje o povo do Paulista está sofrendo. A cidade com as ruas tomadas de lixo, o abandono generalizado, o prefeito sem botar os pés na prefeitura. E agora o povo da cidade não tem nenhum direito de ter as festividades juninas, que é um patrimônio do povo nordestino”,

criticou.

Em aparte, a deputada Socorro Pimentel aproveitou o tema para fazer uma crítica ao recebimento indiscriminado de patrocínio de bets pelas prefeituras em eventos organizados pelos municípios. Segundo ela, perigosamente, o poder público tem aberto espaço para propagandas ostensivas de apostas online, contribuindo para aumentar o vício da população em jogos.

#### GARANHUNS

Doriel Barros (PT) destacou a iminente inauguração do Hospital de Amor em Garanhuns, no Agreste Meridional. O parlamentar ressaltou que a chegada da unidade de referência oncológica é fruto direto de uma decisão política do Governo



**HOSPITAL – Doriel Barros atribuiu ao Governo Federal a construção do Hospital de Amor em Garanhuns**

Federal.

Ao celebrar o novo equipamento de saúde pública, o petista frisou que a instituição descentraliza o atendimento, evitando viagens exaustivas de pacientes em tratamento para o Recife. “Os usuários daquela região ou até mesmo de outras regiões vão ter oportunidade de ter um hospital de grande porte com todos os equipamentos necessários para atender a população”, enfatizou.

Em aparte, Cayo Albino (PSB) defendeu a união de forças políticas e lembrou a contribuição da Prefeitura de Garanhuns na doação do terreno para a obra. Por sua vez, Socorro Pimentel enalteceu a alta capacidade técnica da nova unidade e celebrou a descentralização

dos serviços especializados.

Doriel Barros ainda comemorou a entrega de maquinário pelo Governo do Estado para fortalecimento da agricultura familiar. Ao todo, foram distribuídos aos agricultores e agricultoras 80 tratores, 144 microtratores, mais de 500 equipamentos agrícolas e mais de 5 mil cisternas, além de tecnologia para acesso à água.

#### FESTIVAL

Cayo Albino cobrou uma resposta do Governo do Estado aos ofícios enviados pela Prefeitura de Garanhuns solicitando apoio para a realização do Festival de Inverno do município. O parlamentar destacou a importância do evento para o desenvolvimento e para



**APOIO – Cayo Albino cobra respostas do Governo do Estado a solicitação de ajuda para o Festival de Inverno**

o turismo no Agreste Meridional, e afirmou que, até o momento, não foi recebido nenhum posicionamento oficial do Governo.

“Apesar de tantos ofícios, tantos pedidos reiterados para ter um posicionamento, para saber se o Governo do Estado iria ajudar a fortalecer o evento, que é um patrimônio nosso, até hoje não houve uma resposta. E faltam apenas dez dias para o início deste festival”, lamentou.

#### ESCALA 6x1

Em outro momento na tribuna, João Paulo do PT defendeu a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prevê o fim da escala de trabalho 6x1 e a redução da jornada semanal de 44 para 40 horas, sem redução sala-

ria. Segundo o parlamentar, a iniciativa, que aguarda votação no Senado Federal, representa um avanço nas relações de trabalho, contribui para a igualdade de gênero e fortalece a economia.

“A redução da jornada é uma questão de desenvolvimento econômico. Trabalhador com mais tempo livre consome mais, aquece o mercado interno e gera empregos formais”, ressaltou. O deputado também criticou a precarização das relações de trabalho e defendeu a mobilização de sindicatos e movimentos sociais em apoio à proposta.

Por fim, comemorou a escolha da senadora Teresa Leitão (PT-PE) pelo presidente Lula para assumir a liderança do governo no Senado Federal.



legis.alepe.pe.gov.br

**TODAS AS LEIS DE  
PERNAMBUCO  
A UM CLIQUE**

- ✓ Fácil de usar
- ✓ Conteúdo oficial
- ✓ Consulta rápida e gratuita
- ✓ Acesso completo a leis e normas estaduais



@assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR



# Psicólogos reivindicam piso salarial e jornada de 30 horas em audiência na Alepe

*Representantes da categoria cobraram valorização e cuidado com os trabalhadores*

Carga horária de 30 horas semanais e piso salarial para a categoria foram as principais reivindicações levantadas durante audiência pública que discutiu as condições de trabalho e a saúde mental dos profissionais de psicologia em Pernambuco. O encontro foi promovido ontem pela Comissão de Cidadania da Alepe.

**Audiência contou também com representantes do Governo do Estado, do Sintepe e de universidades**

A crescente demanda por psicólogos e a consequente sobrecarga desses profissionais foi uma questão presente em todo o debate. A presidente do Conselho Regional

de Psicologia de Pernambuco (CRP-PE), Maria de Jesus Moura, frisou a necessidade de valorização e cuidado com os trabalhadores.

“Profissionais de psicologia estão a serviço da população, mas também precisam de cuidado pessoal, de visibilizar a própria história. Precisamos ter atenção às despesas, inclusive com estudos, especializações, além da própria saúde mental. Tudo isso está dentro desse cuidado, que é preciso ter para que a profissão seja exercida da melhor forma possível”, avaliou.

#### BURNOUT

A tendência à romantização da profissão, que se dedica à escuta e ao acolhimento, teve destaque na fala da conselheira secretária Aida Carneiro. Ela se mostrou preocupada com o grau de exaustão dos psicólogos. “O cenário de *burnout* hoje parece normalizado. Mas não tem como falar de saúde mental sem falar de garantia



**ATENÇÃO** – Debate abordou a saúde mental dos profissionais de psicologia que atuam em Pernambuco

de direitos básicos: direito à saúde, a folga, a férias”, considerou.

Coordenadora geral de atenção à saúde mental da Secretaria Estadual de Saúde, Priscila Soares da Silva citou alguns equipamentos de Pernambuco que contam com profissionais de psicologia. Entre eles, 95 unidades de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) na modalidade 1, que atende pessoas de todas as idades, 17 consultórios de rua e 133 leitos integrais.

#### CONTRATAÇÕES

A superintendente de atenção ao servidor e relações do trabalho da Secretaria Estadual de Educação, Newdylande Oliveira, citou ações voltadas à saúde dos trabalhadores e comentou as contratações de psicólogos pelo governo. “O último concurso, ainda em vigor, tinha 57 vagas imediatas para psicólogos e psicólogas. Nós convocamos 389, esgotamos o cadastro reserva”, informou a gestora.

Presidente da Comissão de Cidadania, a deputada Dani Portela (PT) comentou



**VALORIZAÇÃO** – Maria de Jesus Moura defendeu melhores condições de trabalho

os projetos que tramitam no Congresso sobre a redução da carga horária de psicólogos, sem redução salarial, e o piso da categoria. O Projeto de Lei Federal nº 1214/2019 aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados. Já o projeto nº 3086/2024 tramita no Senado.

A parlamentar defendeu a pressão pela aprovação das medidas. “Um dos encaminhamentos desta audiência

precisa ser uma cobrança formal pela celeridade da votação, para que os projetos avancem, sejam incluídos nas pautas”, destacou Dani Portela.

Outros encaminhamentos indicados pela deputada foram enviar ao Poder Executivo um relatório sobre as demandas apresentadas no encontro, provocar o Ministério Público para que realize vistorias nos CAPS

quanto às condições de trabalho e solicitar ao governo a realização de concurso para contratação de psicólogos que atuam nas políticas públicas estaduais.

Também participaram da audiência pública representações da Secretaria Estadual de Assistência Social, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco (Sintepe), de universidades, entre outros.



**REDE** – Priscila Soares, da Secretaria Estadual de Saúde, apresentou dados sobre a estrutura de atendimento

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 2208, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Submete a indicação da Renda Renascença de Jataúba - PE para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica submetida a indicação da Renda Renascença de Jataúba - PE, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de junho do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 1223/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000410/2026, do Gabinete do Deputado Doriel Barros,

**RESOLVE: exonerar NEUMA MARIA DA SILVA DIAS** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **CHRISTOPHER COSTA TOLOMEU**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 116.0%, a partir do dia 01 de Julho de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 1224/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000411/2026, do Gabinete do Deputado Romero Albuquerque,

**RESOLVE: exonerar BRUNA MANGUINHO BEZERRA LOLA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **MARIA LAYANE OHARA MORAIS DE QUEIROZ**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 15.91%, a partir do dia 01 de Julho de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 1225/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000412/2026, do Gabinete do Deputado Abimael Santos,

**RESOLVE: exonerar JEFERSON SULYVAN LOPES** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 1226/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000414/2026, do Gabinete do Deputado Nino de Enoque,

**RESOLVE: exonerar MARIA LUIZA RODRIGUES GUARANÁ** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Julho de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 1227/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000414/2026, do Gabinete do Deputado Nino de Enoque,

**RESOLVE: nomear MARIA LUIZA RODRIGUES GUARANÁ**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Julho de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

## Atos

### ATO Nº 1220/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000405/2026, do Gabinete do Deputado Coronel Alberto Feitosa,

**RESOLVE: exonerar LUCIA MARIA FELICIANA DA SILVA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 1221/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000406/2026, do Gabinete do Deputado Coronel Alberto Feitosa,

**RESOLVE: nomear TONY DJONE DE AMORIM SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 35.8%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 1222/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000409/2026, do Gabinete do Deputado Francismar Pontes,

**RESOLVE: exonerar JADEVAL MANOEL DE LIMA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **AFRANIO HIDEQUEL MEDEIROS PEREIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, a partir do dia 01 de Julho de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## MESA DIRETORA

**Presidente**, Deputado Álvaro Porto

**1º Vice-Presidente**, Deputado Rodrigo Farias

**2º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor

**1º Secretário**, Deputado Francismar Pontes

**2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho

**3º Secretário**, Deputado Romero Sales Filho

**4º Secretário**, Deputado Izaías Régis

**1º Suplente**, Deputado Doriel Barros

**2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho

**3º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque

**4º Suplente**, Deputado Fabrizio Ferraz

**5º Suplente**, Deputado William Brígido

**6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório

**7ª Suplente**, Deputada Socorro Pimentel

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Superintendente-Geral** - Aldemar Silva dos Santos

**Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

**Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva

**Ouvidor-Geral** - Deputado Pastor Cleiton Collins

**Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno

**Superintendente Administrativo** - Roberto Vanderlei de Andrade

**Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo

**Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima

**Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

**Superintendente de Gestão de Pessoas** - Bruno da Silva Araujo Pereira

**Superintendente de Comunicação Social** - Arthur Henrique Borba da Cunha

**Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

**Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos

**Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier

**Superintendente da Escola do Legislativo** - Alberes Haniery Patrício Lopes

**Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

**Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos

**Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

**SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA**  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

**Secretário-Geral da Mesa Diretora**  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos**  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

**Assistentes técnicos**  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente**ATO Nº 1228/2026**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000415/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,  
**RESOLVE: exonerar IRAPOAN NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Julho de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente**ATO Nº 1229/2026**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000415/2026, **do Gabinete do Deputado Nino de Enoque**,  
**RESOLVE: nomear IRAPOAN NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Julho de 2026 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente**ATO Nº 1230/2026**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000416/2026, **do Gabinete do Deputado Pastor Junior Tercio**,  
**RESOLVE: nomear BARTOLOMEU JOSE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2026 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Álvaro Porto  
Presidente**Atas****ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026.****PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR**

ÀS 14:30 HORAS DE 17 DE JUNHO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JOÃO PAULO DO PT; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO (21 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADO O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 2189, DE 16 DE JUNHO DE 2026. O DEPUTADO GILMAR JÚNIOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO DO PT E CAYO ALBINO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, QUE FAZ UMA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEU MANDATO. O DEPUTADO RELEMBRA A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL, VOLTADA AO DEBATE DE ALTERNATIVAS PARA GARANTIR QUE O GOVERNO DO ESTADO OFERTE O TRATAMENTO AOS PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM ARCAR COM OS CUSTOS; DESTACA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO TARIFA ZERO, EM COLABORAÇÃO COM A DEPUTADA ROSA AMORIM; ALÉM DA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR. O PARLAMENTAR CITA, AINDA, A COORDENAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO RIO TEJUPIÓ E A PROPOSIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA GUARDA-CHUVA, INICIATIVA DE SUA AUTORIA DURANTE SUA GESTÃO COMO PREFEITO DO RECIFE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE CELEBRA O RETORNO A ESTA CASA LEGISLATIVA, REAFIRMANDO SEU COMPROMISSO EM ATUAR EM DEFESA DO POVO PERNAMBUCANO E PROPOR PROJETOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL. NA SEQUÊNCIA, CRITICA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA POR UTILIZAR O PROGRAMA "LEITE PARA TODOS" PARA BENEFICIAR ALIADOS POLÍTICOS. O DEPUTADO AFIRMA QUE, NA ATUAL GESTÃO, ASSOCIAÇÕES E MUNICÍPIOS QUE HAVIAM SIDO BENEFICIADOS NO GOVERNO ANTERIOR FORAM EXCLUÍDOS SEM EXPLICAÇÕES, ENQUANTO OS ALIADOS POLÍTICOS DA GOVERNADORA ESTÃO SENDO PRIVILEGIADOS. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE ENCAMINHARÁ UM REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARA OBTER A RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES BENEFICIADOS, ALÉM DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA SELEÇÃO E DADOS SOBRE LOGÍSTICA E VALORES REFERENTES AO PROGRAMA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, QUE TECE CRÍTICAS AO PROJETO DE LEI 1007/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA FEDERAL CLARISSA TERCIO, QUE PRETENDE ALTERAR A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL PARA TORNAR FACULTATIVA A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM AULAS SOBRE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRAS E INDÍGENAS NAS ESCOLAS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 16567 A 16585/2026 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 5282 A 5289/2026. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 4199 A 4205/2026; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 5310 E 5311/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 16593 A 16597/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 5304 A 5309/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto  
PresidenteIzaías Régis  
1º SecretárioMário Ricardo  
2º Secretário**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026.****PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA**

ÀS 18 HORAS DE 17 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO JOEL DA HARPA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CELEBRA O DIA ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 16.802/2019, DE SUA AUTORIA, QUE INSTITUIU A DATA COM O OBJETIVO DE RECONHECER A RELEVÂNCIA DA CATEGORIA PARA A CULTURA, A ECONOMIA E O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. O PARLAMENTAR RESSALTA A CONTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR, MENCIONANDO A DEDICAÇÃO, O PLANEJAMENTO E O TRABALHO DESENVOLVIDO NOS BASTIDORES DE EVENTOS, CERIMÔNIAS E CELEBRAÇÕES, TRANSFORMANDO EXPERIÊNCIAS EM MEMÓRIAS DURADOURAS PARA A SOCIEDADE. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR SAULO GALDINO, REPRESENTANTE DE TODOS OS PROFISSIONAIS HOMENAGADOS. OCORREM APRESENTAÇÕES DA ORQUESTRA SÓ MULHERES E DO CANTOR ARTHUR FELIPE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PADRE ARLINDO JÚNIOR, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. APÓS, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR SAULO GALDINO, COORDENADOR DE EVENTOS DA OAB-PE, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, REFORÇANDO A NECESSIDADE DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS, DESTACANDO QUE A CATEGORIA, ANTES INVISIBILIZADA, PASSA A SER RECONHECIDA PELO ESTADO DE PERNAMBUCO POR SUA RELEVÂNCIA NA PROMOÇÃO DE ENCONTROS E NA CONSTRUÇÃO DE EXPERIÊNCIAS QUE MARCAM A VIDA DAS PESSOAS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELA ORQUESTRA SÓ MULHERES. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 30 DE JUNHO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto  
PresidenteIzaías Régis  
1º SecretárioMário Ricardo  
2º Secretário**Expediente**

**SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026.**

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM Nº 17/2026** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 4206/2026 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Exu, o direito de uso do imóvel que indica.  
Às 1º, 2º e 3º Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 18/2026** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 4207/2026 que Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Patrimônio do Senhor Bom Jesus dos Aflitos da Diocese de Floresta, situado no Município de Floresta.  
Às 1º, 2º e 3º Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 19/2026** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 4208/2026 que Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Bezerros, neste Estado.  
Às 1º, 2º e 3º Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 20/2026** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 4209/2026 que Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Bezerros, neste Estado.  
Às 1º, 2º e 3º Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 21/2026** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 4210/2026 que Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de São José do Egito  
Às 1º, 2º e 3º Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 22/2026** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 4211/2026 que Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Surubim.  
Às 1º, 2º e 3º Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 23/2026** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 4212/2026 que Institui o Novo Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC 2026, referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016.  
Às 1º, 2º e 3º Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 24/2026** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 4213/2026 que Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, a Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004, e a Lei Complementar 107, de 14 de abril de 2008, autoriza a prorrogação contratual que indica e revoga o art. 6º da Lei nº 19.209, de 16 de março de 2026.  
Às 1º, 2º e 3º Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 2744, 2754, 2755, 2756, 2759, 2760, 2762, 2767, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2778, 2779, 2780, 2781, 2782, 2783, 2784, 2785 E 2786/2026** – DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 16209, 16194, 16202, 16205, 16210, 16193, 16214, 16211, 16207, 16213, 16206, 16212, 16204, 16208, 16196, 16203, 16200, 16197, 16201, 16199, 16198 e 16195/2026, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 592, 594 E 595/2026** – DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 16272, 16273, 16305, 16315 e 16268/2026, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 6410/100/2026** – DA CHEFE DO GABINETE DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 5106, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 150 E 151/2026** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 5198 e 5197/2026, de autoria do Deputado Sileno Guedes, remetido pelo Ofícios Pres. nºs 6102, 6103, 6100 e 6101/2026.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 494/2026** - DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO informando que a Ciranda já se encontra registrada como Patrimônio Cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), desde 2021, e que os bens culturais registrados pela União encontram-se automaticamente reconhecidos como patrimônio cultural do Estado de Pernambuco, por força da legislação estadual vigente, motivo pelo qual restou prejudicada a indicação de autoria do Deputado Júnior Matuto.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 157/2026** - DO DIRETOR GERAL DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE informando a abertura do processo de indicações ao Prêmio "Scroll of Honour 2026", do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat). A iniciativa reconhece contribuições de destaque para o desenvolvimento urbano, inclusive ações voltadas à melhoria da qualidade de vida nas cidades e à promoção de moradia adequada, acessível e sustentável.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 153/2026** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5228/2026, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 6610 e 6612/2026.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 156/2026** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5227/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 6109 e 6611/2026.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231 E 232/2026** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 2283/2024, 2798/2025, 3043/2025, 2863/2025, 3219/2025, 3300/2026, 3307/2026, 3308/2026, 3310/206, 3457/2026, 3466/2026, 3562/2026, 2743/2025, 1727/2024, 1371/2023 e 4166/2026.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Izaías Régis

## Proposta de Emenda à Constituição

### PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 000035/2026

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Boa Idade, determinando a identificação e discriminação de recursos destinados às políticas públicas voltadas a pessoas com 60 anos ou mais, incluindo despesas prioritárias em saúde, assistência social, educação continuada, transporte e cultura/recreação, e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco fica acrescida do art. 137-C, com a seguinte redação:

"Art. 137-C. O orçamento público conterà mecanismos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às políticas públicas voltadas a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (AC)

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterà quadro específico, denominado "Orçamento da Boa Idade", discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais. (AC)

§ 2º O relatório de que trata o § 3º do art. 123 desta Constituição conterà quadro específico, denominado "Orçamento da Boa Idade", discriminando os valores de execução orçamentária dos recursos destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais. (AC)

§ 3º Deverão constar nos quadros a que se referem os §§ 1º e 2º as despesas setoriais prioritárias para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, incluindo, mas não se limitando a: saúde, assistência social, educação continuada, transporte e cultura/recreação." (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Orçamento da Boa Idade, como instrumento de planejamento, transparência e priorização de políticas públicas voltadas às pessoas com 60 anos ou mais.

A proposta organiza e evidencia os recursos já existentes, garantindo maior clareza na execução orçamentária e permitindo à sociedade civil, órgãos de controle e Parlamento acompanhar a alocação e utilização desses recursos. Destaca-se que, conforme o art. 171 da Constituição do Estado de Pernambuco, o presente projeto não cria novas despesas obrigatórias, nem implica aumento de despesa, estando, portanto, plenamente compatível com a legislação estadual vigente.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2025.

MÁRIO RICARDO  
DEPUTADO

Coronel Alberto Feitosa  
Diogo Moraes  
Socorro Pimentel  
Antonio Coelho  
Delegada Gleide Angelo  
Fabrizio Ferraz  
Gustavo Gouveia  
João Paulo do PT  
Romero Albuquerque  
Débora Almeida  
Eriberto Filho  
Gilmar Junior  
Jarbas Filho  
Luciano Duque

Nino de Enoque  
Rodrigo Farias  
Sileno Guedes  
Junior Matuto  
Cayo Albino

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004214/2026

Determina a substituição da expressão "Declaração de Pobreza" pela expressão "Declaração de Hipossuficiência Econômica" nos atos, documentos, formulários, sistemas e procedimentos administrativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco deverão adotar, em seus atos administrativos, formulários, requerimentos, sistemas eletrônicos, portais institucionais, documentos oficiais e demais instrumentos administrativos, a expressão "Declaração de Hipossuficiência Econômica" em substituição à expressão "Declaração de Pobreza".

§ 1º A substituição prevista no caput aplica-se também às expressões equivalentes que façam referência à condição econômica do cidadão para fins de acesso a direitos, benefícios, serviços públicos, gratuidades, isenções ou quaisquer outras políticas públicas.

§ 2º A alteração terminológica de que trata esta Lei não modifica os critérios legais ou regulamentares exigidos para a comprovação da condição econômica do interessado.

Art. 2º A Administração Pública Estadual promoverá a atualização gradual dos documentos, sistemas e procedimentos administrativos abrangidos por esta Lei, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os documentos e formulários existentes na data de publicação desta Lei permanecerão válidos até sua atualização, sem prejuízo de sua eficácia jurídica.

Art. 3º A adoção da nomenclatura prevista nesta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito ao cidadão, da não discriminação e da linguagem institucional adequada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

##### Justificativa

Submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade substituir, no âmbito da Administração Pública Estadual, a expressão "Declaração de Pobreza" pela expressão "Declaração de Hipossuficiência Econômica" nos documentos, formulários, sistemas e procedimentos oficiais. Trata-se de medida voltada à modernização da linguagem administrativa e ao fortalecimento do respeito à dignidade dos cidadãos que necessitam comprovar insuficiência de recursos para o acesso a direitos e serviços públicos.

Embora a expressão "Declaração de Pobreza" esteja consolidada em determinados procedimentos administrativos e jurídicos, sua utilização pode transmitir conotação pejorativa ou estigmatizante, associando o cidadão a uma condição social de forma desnecessariamente depreciativa. Em contrapartida, a expressão "Hipossuficiência Econômica" é amplamente utilizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na legislação processual e na atuação da Defensoria Pública, possuindo caráter mais técnico, objetivo e compatível com a linguagem jurídica contemporânea.

A proposta não altera qualquer requisito material para a concessão de benefícios, gratuidades, isenções ou políticas públicas. O objetivo é exclusivamente terminológico, preservando integralmente os critérios atualmente adotados para a comprovação da insuficiência de recursos. Busca-se, assim, harmonizar a linguagem utilizada pelo Poder Público com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

Além disso, a adoção de terminologia mais adequada contribui para uma relação mais respeitosa entre a Administração Pública e os cidadãos, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica. O Estado deve promover políticas públicas inclusivas não apenas por meio de ações concretas, mas também pela utilização de linguagem institucional que evite estigmas e preserve a autoestima dos indivíduos.

Diante da relevância social da matéria e de seu alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004215/2026

Denomina de Creche Estadual Maria José Campos de Lima a unidade de educação infantil em construção localizada às margens da PE-375, na Avenida Pedro Francisco da Silva, Distrito de Caraibeiras, Município de Tacaratu.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Creche Estadual Maria José Campos de Lima a unidade de educação infantil integrante do Lote 3 do Programa Estadual de Construção de Creches, localizada às margens da PE-375, na Avenida Pedro Francisco da Silva, Distrito de Caraibeiras, Município de Tacaratu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo denominar Creche Estadual Maria José Campos de Lima a unidade de educação infantil em construção no Município de Tacaratu.

A homenagem busca perpetuar a memória de uma cidadã que dedicou sua vida ao serviço público, à promoção da justiça, ao fortalecimento da cidadania e ao desenvolvimento social de sua terra natal.

Maria José Campos de Lima nasceu em 27 de janeiro de 1942, no Município de Tacaratu, filha de José Teixeira Campos e Rosa da Silva Campos. Criada no Sítio Serrote, desenvolveu desde cedo os valores da honestidade, do trabalho e da solidariedade, características que marcaram toda a sua trajetória pessoal e profissional. Dotada de reconhecida inteligência e dedicação aos estudos, formou-se em Magistério com destaque acadêmico, iniciando posteriormente sua carreira no serviço público estadual. Atuou no Fórum de Tacaratu e no Cartório de Notas e Registro de Imóveis do município, tornando-se referência pela competência técnica, pelo profundo conhecimento jurídico e pelo compromisso com a correta prestação dos serviços públicos. Sua reputação profissional era tão sólida que, mesmo após a aposentadoria, foi reconduzida às funções que exercia, sendo nomeada Tabeliã ad hoc, demonstrando inequívoca da confiança depositada em sua capacidade, integridade e responsabilidade. Para inúmeras gerações de tacaratuenses, Mazé Campos

tornou-se sinônimo de orientação, conhecimento e segurança, sendo comum ouvir que, diante de qualquer dúvida, bastava procurá-la para receber esclarecimentos precisos e confiáveis. Além de sua atuação profissional, destacou-se pelo forte compromisso social. Como integrante do Lions Clube de Petrolândia, participou ativamente de campanhas beneficentes, ações de arrecadação de alimentos e agasalhos, iniciativas voltadas à infância e programas de assistência destinados às famílias mais vulneráveis da região. Ao lado de seu esposo, Aluizio de Lima e Sá, construiu uma família alicerçada nos valores da educação, da ética e da dedicação ao próximo, princípios transmitidos aos filhos e netos, ampliando seu legado para além da vida pública. Falecida em 13 de janeiro de 2021, Maria José Campos de Lima deixou uma marca permanente na história de Tacaratu. Sua trajetória representa um exemplo de compromisso com o serviço público, respeito às instituições, valorização da educação e dedicação à comunidade.

A escolha de seu nome para denominar uma creche pública possui especial significado. A educação infantil constitui o primeiro espaço de formação cidadã e desenvolvimento humano, valores que sempre nortearam a vida da homenageada. Dessa forma, a presente iniciativa permitirá que as futuras gerações conheçam e se inspirem no legado de uma mulher que dedicou sua existência ao conhecimento, à ética e ao serviço à coletividade.

Diante da relevância de sua trajetória e dos serviços prestados à população pernambucana, especialmente ao Município de Tacaratu, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**KAIO MANIÇOBA**  
**DEPUTADO**

**Às 1º, 3º, 5º comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004216/2026

Denomina Creche Estadual Fernando Sales de Moura Maniçoba a unidade de educação infantil localizada na Rua Projetada 11, Loteamento Três Marias II, no Município de Floresta.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Creche Estadual Fernando Sales de Moura Maniçoba a unidade de educação infantil integrante do Lote 2 do Programa Estadual de Construção de Creches, localizada na Rua Projetada 11, Loteamento Três Marias II, no Município de Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar “Creche Estadual Fernando Sales de Moura Maniçoba” a unidade de educação infantil integrante do Lote 2 do Programa Estadual de Construção de Creches, localizada na Rua Projetada 11, Loteamento Três Marias II, no Município de Floresta, prestando justa homenagem à memória de um cidadão cuja trajetória foi marcada pelo trabalho, pela fé, pela dedicação à família e pelo compromisso com sua comunidade.

Fernando Sales de Moura Maniçoba nasceu em 29 de janeiro de 1954, no Município de Itacuruba, Pernambuco, filho de Rosalima da Silva e Manoel Maniçoba da Silva. Desde a juventude construiu sua história na região de Floresta, desenvolvendo atividades ligadas à agricultura ao lado da família e cultivando valores de honestidade, responsabilidade e perseverança. Ao longo da vida também exerceu a profissão de caminhoneiro, tornando-se conhecido por sua disposição em servir ao próximo. Homem de profunda fé cristã e devoto de Padre Cícero, conduziu inúmeros romeiros a Juazeiro do Norte, auxiliando pessoas na realização de promessas e fortalecendo laços de solidariedade e espiritualidade que marcaram sua convivência com a comunidade sertaneja. Em 1977 constituiu família ao lado de Maria de Lourdes Silva Maniçoba, construindo um lar pautado pelo amor, pelo respeito e pela valorização da educação e dos bons princípios. Como esposo, pai e avô, deixou exemplos permanentes de dedicação, responsabilidade e afeto, valores transmitidos às gerações seguintes. Sua vida foi igualmente marcada pela coragem diante das adversidades. Após sofrer um Acidente Vascular Cerebral no ano de 2000, enfrentou as limitações decorrentes da enfermidade com serenidade e determinação. Em 2022 recebeu diagnóstico de câncer, iniciando uma luta que se estendeu por dois anos, sempre demonstrando fé, resiliência e confiança em Deus, sem jamais perder a alegria de viver e o carinho pelos familiares e amigos. Conhecido por sua simplicidade, espírito acolhedor e caráter íntegro, Fernando Maniçoba conquistou o respeito e a admiração de todos que com ele conviveram. Sua presença no Mercadinho Maniçoba tornou-se símbolo de cordialidade, atenção às pessoas e compromisso com a comunidade local, deixando uma marca afetiva que permanece viva na memória dos moradores de Floresta. Falecido em 18 de setembro de 2024, deixou como legado o exemplo de um homem trabalhador, honesto, solidário e profundamente comprometido com a família e com os valores humanos que fortalecem a convivência em sociedade.

A escolha de seu nome para denominar uma unidade de educação infantil possui especial significado, pois representa a valorização de princípios como respeito, perseverança, solidariedade, amor à família e dedicação ao próximo, virtudes que inspirarão as futuras gerações de crianças atendidas pelo equipamento público.

Diante da relevância de sua trajetória e do exemplo de vida que legou à população de Floresta, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**KAIO MANIÇOBA**  
**DEPUTADO**

**Às 1º, 3º, 5º comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004217/2026

Denomina de Creche Amélia Idalina de Lima, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Agrestina.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de Creche Amélia Idalina de Lima, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Agrestina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária que denomina de Creche Estadual Amélia Idalina de Lima” a creche estadual construída no município de Agrestina, em justa homenagem a uma cidadã que deixou um legado de dedicação, solidariedade e compromisso com o desenvolvimento social e educacional de nossa comunidade.

Amélia Idalina de Lima, carinhosamente conhecida como Dona Amélia de Pedro Grande, nasceu no Sítio Pedrinhas, zona rural de Agrestina, sendo filha de Antônio Santino de Lima e Idarlina de Lima. Desde cedo construiu sua trajetória pautada nos valores da família, do trabalho e da generosidade, tornando-se uma referência para as gerações de sua época.

Casada com o senhor Pedro Manoel Leite, conhecido como Pedro Grande, constituiu uma família respeitada e de grande relevância para a história política e social do município. Entre seus familiares destacam-se lideranças que contribuíram significativamente para o desenvolvimento de Agrestina, a exemplo de João Francisco Leite (João Grande), além de outros representantes que exerceram importantes funções públicas.

Dona Amélia e seu esposo marcaram suas vidas pela prática constante da solidariedade e pelo compromisso com o bem-estar coletivo. O casal realizou importantes doações de terras para a construção de equipamentos públicos voltados à educação, contribuindo diretamente para a implantação da Escola Municipal Dona Duda, localizada no Sítio Pedrinhas, e da Escola Municipal Gabriel Grande, situada no Sítio Capivara, nas proximidades da Fazenda Laranjeiras.

Reconhecendo a educação como instrumento de transformação social, Dona Amélia sempre incentivou seus familiares e a comunidade a valorizarem os estudos, acreditando que o conhecimento era o caminho para a construção de um futuro melhor. Além

disso, o casal também cedeu áreas para a abertura e ampliação de estradas que até hoje beneficiam a população, bem como participou da construção de barragens que contribuíram para o abastecimento e a qualidade de vida das comunidades rurais.

Seu legado permanece vivo na memória do povo agrestinense como exemplo de generosidade, espírito público e amor ao próximo. Dona Amélia faleceu em 23 de junho de 1990, aos 87 anos de idade, deixando uma história marcada por relevantes serviços prestados à população.

Dessa forma, a denominação da Creche Estadual Amélia Idalina de Lima representa uma justa e merecida homenagem à sua memória, perpetuando seu nome em uma instituição dedicada à educação e ao cuidado das crianças, valores que sempre defenderam e incentivaram ao longo de sua vida.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**JOÃOZINHO TENÓRIO**  
**DEPUTADO**

**Às 1º, 3º, 5º comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004218/2026

Denomina de Creche Antônia Jacinta Torres, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Verdejante.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de Creche Antônia Jacinta Torres, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Verdejante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória de Antônia Jacinta Torres, carinhosamente conhecida como "Mãe Toinha", mulher cuja trajetória de vida se confunde com a própria história de formação e desenvolvimento do Município de Verdejante.

Nascida em 15 de fevereiro de 1912, Antônia Jacinta Torres construiu uma vida marcada pela força, pela coragem e pela dedicação à família e à comunidade. Em uma época de grandes dificuldades no sertão pernambucano, destacou-se como exemplo de determinação, superação e compromisso com o próximo, tornando-se uma das figuras mais respeitadas de sua geração.

Mãe, avó e referência para toda a comunidade, Mãe Toinha exerceu papel fundamental na vida de inúmeras famílias verdejantenses. Reconhecida por sua generosidade e espírito solidário, atuou como auxiliar de parteiras, colaborando diretamente para o nascimento de diversas crianças em um período em que o acesso aos serviços médicos era extremamente limitado no interior do Estado. Seu trabalho representou acolhimento, segurança e esperança para inúmeras mães, contribuindo de forma significativa para a história social do município.

Sua atuação comunitária foi marcada pelo cuidado com as pessoas, pela disposição em ajudar aqueles que mais precisavam e pela transmissão de valores como respeito, honestidade, trabalho e amor ao próximo. Mesmo sem ocupar cargos públicos ou possuir formação acadêmica, tornou-se uma liderança natural, exercendo influência positiva por meio do exemplo de vida que deixou para seus familiares e para toda a população.

O legado de Antônia Jacinta Torres também se reflete na contribuição de seus descendentes à vida pública de Verdejante. Foi mãe de Ildefonso, que exerceu por dois mandatos o cargo de Prefeito Municipal, e de Luzanira Torres de Sá, que atuou como Vereadora. Também é avó de José Hélio Silva e Valquíria Torres de Sá, igualmente dedicados ao serviço público municipal por meio do exercício de mandatos legislativos.

Sua história demonstra que a verdadeira liderança nasce do compromisso com as pessoas e da capacidade de transformar a realidade por meio do trabalho, da dedicação e do amor à comunidade. Antônia Jacinta Torres não apenas acompanhou o crescimento de Verdejante, mas contribuiu diretamente para sua construção humana e social.

A escolha de seu nome para denominar uma creche possui profundo significado, pois simboliza o cuidado com a vida, o acolhimento das famílias e a valorização das futuras gerações, valores que marcaram toda a sua trajetória. Associar sua memória a uma instituição voltada à primeira infância representa uma forma justa e permanente de reconhecer sua contribuição para o município.

Dessa forma, a presente homenagem perpetua a memória de uma mulher extraordinária, cuja vida foi dedicada à família, à comunidade e ao bem comum, mantendo vivo seu exemplo para as futuras gerações de pernambucanos.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**JOÃOZINHO TENÓRIO**  
**DEPUTADO**

**Às 1º, 3º, 5º comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004219/2026

Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica, e dá outras providências." (NR)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a utilização, a queima, a soltura, a venda, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-B. Ficam proibidos, em todo o território do Estado de Pernambuco, relativamente aos fogos de artifício e assemelhados, e a quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, das classes C e D, conforme o Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942: (AC)

I - a venda e a comercialização, a qualquer título, em estabelecimentos comerciais, feiras, eventos ou por meio de comércio eletrônico; (AC)

II - o armazenamento em depósitos, estoques, galpões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outra instalação; e (AC)

III - o transporte dentro do território estadual, ressalvado o previsto no § 2º deste artigo. (AC)

§ 1º Excetuam-se das proibições previstas neste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, cuja venda, comercialização, armazenamento e transporte permanecem autorizados. (AC)

§ 2º Excetuam-se também da proibição de transporte prevista no inciso III do *caput* deste artigo os artefatos pirotécnicos com estampido fabricados no Estado de Pernambuco e destinados exclusivamente à exportação para outros estados da Federação ou para outros países, desde que acompanhados de documentação fiscal comprobatória da destinação. (AC)

§ 3º Os estabelecimentos comerciais que, na data de publicação desta Lei, mantenham estoques de fogos de artifício com estampido das classes C e D terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para destiná-los à exportação, nos termos do § 2º deste artigo, ou para devolvê-los ao fabricante ou ao distribuidor de origem. (AC)

§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º deste artigo, os estoques remanescentes serão apreendidos e inutilizados pelos órgãos competentes da Administração Pública Estadual, observadas as normas de segurança aplicáveis ao manuseio de explosivos, sem direito a indenização." (AC)

"Art. 4º-A. ....

.....

§ 3º O descumprimento das proibições previstas no art. 1º-B desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis: (AC)

I - para pessoa física: (AC)

a) advertência, na primeira autuação; (AC)

b) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela venda ou comercialização; (AC)

c) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo armazenamento ou transporte irregulares; (AC)

II - para pessoa jurídica: (AC)

a) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela venda, pela comercialização, pelo armazenamento ou pelo transporte irregulares; e (AC)

b) cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de reincidência. (AC)

§ 4º Os artefatos pirotécnicos com estampido apreendidos nos termos desta Lei serão inutilizados pelos órgãos competentes da Administração Pública Estadual, observadas as normas de segurança aplicáveis ao manuseio de explosivos. (AC)

§ 5º Os valores das multas previstas no § 3º deste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou pelo índice que vier a substituí-lo, e, em caso de reincidência, serão dobrados, e na segunda reincidência, quadruplicados." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, ampliando seu alcance para vedar não apenas a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido, mas também a venda, a comercialização, o armazenamento e o transporte desses artefatos no âmbito do Estado de Pernambuco. A experiência decorrente da aplicação da legislação vigente demonstra que a mera proibição do uso não é suficiente para impedir a circulação e a disponibilidade desses produtos, tornando necessária a adoção de medidas complementares que assegurem maior efetividade à proteção da população, dos animais e do meio ambiente.

Os impactos causados pelos fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso são amplamente conhecidos. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, enfermos, acamados e indivíduos com hipersensibilidade auditiva sofrem severos prejuízos decorrentes dos estampidos, que podem desencadear crises de ansiedade, pânico, desorientação e intenso sofrimento emocional. Trata-se de uma questão de saúde pública e de inclusão social, que exige a atuação do Poder Público para garantir ambientes mais seguros, acessíveis e compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

Além dos impactos sobre as pessoas, os fogos com estampido causam graves consequências aos animais domésticos e silvestres. São frequentes os registros de fugas, acidentes, lesões, alterações comportamentais severas e até mortes decorrentes do estresse provocado pelas explosões. A proteção dos animais constitui dever constitucional do Estado e da coletividade, impondo a adoção de medidas eficazes para prevenir práticas que lhes causem sofrimento desnecessário. Nesse contexto, restringir a cadeia de comercialização e circulação desses artefatos revela-se medida adequada, proporcional e alinhada aos avanços legislativos observados em diversas localidades do país.

Por fim, o projeto preserva a utilização dos chamados fogos de vista e demais artefatos de baixa intensidade sonora, garantindo a continuidade das manifestações culturais, festividades populares e celebrações tradicionais sem os efeitos nocivos associados aos estampidos. Ao estabelecer regras claras, período de adaptação para os comerciantes, sanções proporcionais e mecanismos de fiscalização, a proposta fortalece a efetividade da legislação estadual e reafirma o compromisso de Pernambuco com a proteção da saúde, do bem-estar animal, da inclusão social e da qualidade de vida de toda a população.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 9ª, 12ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004220/2026

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes para instituir o Dia Estadual do Livre Mercado.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 265-B. Dia 20 de setembro: Dia Estadual do Livre Mercado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir o Dia Estadual do Livre Mercado, a ser celebrado anualmente em 20 de setembro, mediante inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O livre mercado constitui importante mecanismo de organização econômica baseado na liberdade de empreender, produzir, investir e competir, observados os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico. Trata-se de modelo que estimula a inovação, a eficiência econômica, a geração de empregos, o aumento da produtividade e a ampliação das oportunidades para trabalhadores, empreendedores e consumidores.

A Constituição Federal de 1988 consagra a livre iniciativa como um dos fundamentos da ordem econômica nacional, dispondo em seu art. 170 que esta se fundamenta na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

A instituição da data comemorativa tem caráter educativo e reflexivo, possibilitando a promoção de debates, palestras, seminários e demais atividades voltadas à disseminação do conhecimento acerca da liberdade econômica, do empreendedorismo, da livre concorrência e de sua relevância para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco.

Ressalte-se que a presente proposição possui natureza meramente comemorativa, não implicando criação de despesas para o Poder Público, nem impondo obrigações à Administração Pública Estadual, limitando-se à inclusão de data no Calendário Oficial do Estado.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.

**WANDERSON FLORENCIO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004221/2026

Denomina de Patrício José de Carvalho Freitas o prédio do Complexo da Polícia Científica (CPC), localizado no Município de Floresta.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Patrício José de Carvalho Freitas o prédio do Complexo da Polícia Científica (CPC), localizado no Município de Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade denominar Patrício José de Carvalho Freitas o prédio do Complexo da Polícia Científica (CPC), localizado no Município de Floresta, prestando justa homenagem à memória de um cidadão cuja trajetória foi marcada pelo trabalho, pela dedicação à família, pelo compromisso com o serviço público e pela relevante contribuição à comunidade florestana.

Patrício José de Carvalho Freitas nasceu em 17 de março de 1981, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba, filho de Maria Alves de Carvalho Freitas e José Ferreira de Freitas. Concluiu o Ensino Fundamental e o Ensino Médio na Escola Júlio de Mello, construindo desde cedo uma trajetória pautada na responsabilidade, na honestidade e no respeito ao próximo. Ao lado de sua esposa, Edineide Gomes Feitosa de Carvalho Freitas, constituiu uma família alicerçada em valores sólidos, sendo pai de Mariana Gomes Feitosa de Carvalho Freitas e Raul Victor Gomes Feitosa de Carvalho Freitas, aos quais transmitiu, por meio de seu exemplo, princípios de ética, dignidade e dedicação. Sua trajetória profissional foi construída com esforço e comprometimento, atuando em importantes instituições e empresas, entre elas a Distribuidora de Coca-Cola, a Compare Distribuidora, o Programa Atitude, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Câmara Municipal de Floresta. Em todas essas atividades destacou-se pela competência, pela seriedade e pelo espírito de colaboração, conquistando o respeito de colegas de trabalho e da população. Ao longo de sua vida, demonstrou permanente disposição para servir às pessoas, especialmente por meio das atividades desenvolvidas na área da assistência social e no serviço público municipal, contribuindo para ações voltadas ao bem-estar da comunidade e ao fortalecimento das políticas públicas de atendimento à população. Sua postura acolhedora, seu compromisso com o interesse coletivo e sua dedicação ao trabalho fizeram dele uma figura admirada e respeitada em Floresta. Patrício José de Carvalho Freitas deixou como legado uma história construída sobre os valores da honestidade, da solidariedade, da responsabilidade e do amor à família. Sua conduta pessoal e profissional tornou-se exemplo para familiares, amigos e todos aqueles que tiveram a oportunidade de conviver com ele.

A presente homenagem busca preservar sua memória e reconhecer sua contribuição para a sociedade, perpetuando seu nome em um equipamento público destinado à promoção da segurança pública, da justiça e da cidadania. Ao atribuir seu nome ao Complexo da Polícia Científica de Floresta, o Estado de Pernambuco reconhece uma trajetória de vida pautada pelo serviço ao próximo, pela ética e pelo compromisso com a coletividade.

Diante da relevância de sua história e dos serviços prestados à população de Floresta, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.

**KAIO MANIÇOBA**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004222/2026

Denomina Mozar Xavier de Siqueira o prédio da Seção do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, localizado no Município de Floresta.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Mozar Xavier de Siqueira o prédio da Seção do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, localizado no Município de Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade denominar Mozar Xavier de Siqueira o prédio da Seção do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, localizado no Município de Floresta, prestando justa homenagem a um cidadão que dedicou sua vida ao serviço público, à proteção da sociedade e ao fortalecimento dos valores da ética, da responsabilidade e da convivência comunitária. Mozar Xavier de Siqueira nasceu em 23 de agosto de 1940, no Distrito de Carqueja, então pertencente ao Município de Floresta, Pernambuco. Filho de Francisco Xavier dos Santos e Laura Siqueira dos Santos, construiu sua história pautada pelo trabalho, pela honestidade e pelo compromisso com sua terra e sua gente. Constituiu família ao lado da professora Ana Vanda de Barros Siqueira, com quem teve cinco filhos e formou um núcleo familiar baseado nos valores da educação, do respeito e da solidariedade. Ao longo de sua trajetória profissional, destacou-se como integrante da Polícia Militar de Pernambuco, exercendo suas funções com dedicação e elevado espírito público nos municípios de Orocó, Salgueiro, Terra Nova e Floresta. Sua atuação foi marcada pela disciplina, pelo profissionalismo e pelo respeito à população, deixando um legado de integridade e compromisso que permanece vivo na memória daqueles que tiveram a oportunidade de conviver e trabalhar ao seu lado. Mais do que um servidor público exemplar, Mozar Xavier de Siqueira era reconhecido por sua simplicidade, cordialidade e profundo vínculo com a comunidade. Era comum vê-lo caminhando pelas ruas de Floresta, cumprimentando as pessoas, compartilhando palavras de incentivo e fortalecendo amizades construídas ao longo de décadas. Sua postura acolhedora e seu respeito por todos fizeram dele uma figura admirada e querida pela população florestana. Sua vida representa os valores que norteiam as instituições de segurança pública: compromisso com a sociedade, coragem, disciplina, respeito à vida e dedicação ao próximo. Por essa razão, a denominação da nova Seção do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com seu nome constitui justa homenagem à memória de um homem cuja trajetória esteve intimamente ligada à proteção das pessoas e ao serviço prestado à coletividade. Ao atribuir seu nome ao prédio da Seção do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no Município de Floresta, o Estado preserva a memória de um cidadão que fez do serviço público um verdadeiro instrumento de promoção da dignidade humana, perpetuando seu exemplo para as futuras gerações de bombeiros militares e de toda a sociedade pernambucana.

Diante da relevância de sua trajetória e dos serviços prestados ao Estado de Pernambuco e, especialmente, ao Sertão pernambucano, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.

**KAIO MANIÇOBA**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004223/2026**

Denomina de Professora Maria de Lourdes Perazzo Valadares a creche, construída com recursos estaduais, situada no município de São José do Egito - PE.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de Professora Maria de Lourdes Perazzo Valadares a creche, construída com recursos estaduais, situada no município de São José do Egito-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo prestar uma justa e merecida homenagem à senhora Maria de Lourdes Perazzo Valadares, denominando com seu ilustre nome a creche construída com recursos estaduais no município de São José do Egito. Trata-se de um reconhecimento público à sua inestimável contribuição para o desenvolvimento educacional e social de São José do Egito.

Nascida em 20 de abril de 1932, na própria cidade de São José do Egito, Maria de Lourdes era filha de Adelino de Souza Leite e Antonia Perazzo de Souza. Ao longo de seus 92 anos de vida, construiu uma trajetória marcada pela dedicação à família e à comunidade. Viúva do senhor Olavo Santa Cruz Valadares, constituiu uma família numerosa e exemplar, deixando oito filhos, aos quais transmitiu os mais elevados valores éticos e morais. Seu falecimento, ocorrido em 14 de abril de 2025, deixou uma lacuna irreparável no seio da sociedade egipcienne.

A importância de Maria de Lourdes Perazzo Valadares para São José do Egito transcende os limites de seu lar. Sua atuação foi fundamental na formação de inúmeros jovens da nossa localidade. Com uma visão humanista e um profundo amor pelo próximo, ela compreendia que a educação é a base para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Sua dedicação ao desenvolvimento educacional do município inspirou gerações, tornando-a uma figura de referência no acolhimento e na orientação da juventude.

Enaltecer a memória de Maria de Lourdes é, portanto, celebrar o poder transformador do cuidado e da educação. A escolha de seu nome para batizar uma creche reveste-se de profundo simbolismo, pois eterniza a lembrança de uma mulher que sempre acreditou no potencial das novas gerações. Uma creche, sendo o primeiro ambiente de socialização e aprendizado fora do núcleo familiar, reflete perfeitamente o espírito acolhedor e educador que pautou a vida da homenageada.

Diante do exposto, e considerando o legado de amor, dedicação e serviço prestado à formação dos cidadãos de São José do Egito, submetemos esta justificativa à apreciação, certos de que a denominação da creche com o nome de Maria de Lourdes Perazzo Valadares fará justiça à sua memória e servirá de inspiração para todos os profissionais e crianças que ali conviverão.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**DIOGO MORAES**  
**DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004224/2026**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rio Jaboatão.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 123-C. Dia 18 de Maio: Dia Estadual do Rio Jaboatão. (AC)

Parágrafo único. Durante o Dia Estadual do Rio Jaboatão, o Poder Executivo e a sociedade civil organizada poderão promover palestras, debates, seminários e outros eventos comemorativos, com o objetivo de conscientizar e divulgar a sua importância ambiental, social, cultural e econômica para o Estado de Pernambuco e a necessidade de sua preservação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Rio Jaboatão, em reconhecimento à sua expressiva relevância ambiental, social, cultural e econômica para o Estado de Pernambuco.

A bacia hidrográfica do Rio Jaboatão abrange, de forma total ou parcial, os municípios de Vitória de Santo Antão, Moreno, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Recife e Jaboatão dos Guararapes, desempenhando papel estratégico para a dinâmica territorial e o desenvolvimento regional.

Com nascente no município de Vitória de Santo Antão, o rio percorre aproximadamente 75 quilômetros até sua foz, onde se encontra com o Rio Pirapama antes de desaguar no Oceano Atlântico. Ao longo de seu percurso, exerce funções essenciais para a população pernambucana, contribuindo para o abastecimento hídrico, o desenvolvimento da agricultura, a manutenção da atividade pesqueira e a subsistência de comunidades tradicionais que dependem diretamente de seus recursos naturais.

Além disso, o Rio Jaboatão apresenta relevante potencial turístico e paisagístico, integrando importantes ecossistemas da Região Metropolitana do Recife. Sua dinâmica hídrica também é influenciada pelas águas da Barragem de Duas Unas, um dos mais importantes reservatórios de abastecimento da região, o que reforça ainda mais sua importância para a segurança hídrica e para a qualidade de vida da população.

Em que pese o valor inestimável que este corpo hídrico possui para o Estado, o Rio Jaboatão também enfrenta desafios significativos decorrentes da urbanização acelerada, da ocupação irregular de suas margens, do lançamento de resíduos e efluentes industriais e dos impactos das mudanças climáticas.

Estudos realizados pelo monitoramento periódico da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH) e da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) e Estudos da Universidade Federal de Pernambuco apontam problemas relacionados à degradação ambiental e à contaminação de suas águas, evidenciando a necessidade permanente de ações de preservação, recuperação e conscientização da população acerca da importância desse patrimônio natural.

Ainda, importa ressaltar que, a presente proposição encontra amparo na solicitação realizada a este gabinete parlamentar pela Comissão Ambiental Jaboatão dos Guararapes (CAJG), coletivo socioambiental criado em 2020 e que tem como uma das principais bandeiras de luta o Rio Jaboatão, que dá nome a cidade de atuação da CAJG.

A CAJG desenvolve projetos e ações voltados para a valorização e proteção do Rio Jaboatão como a Exposição Memórias do Rio Jaboatão, que promoveu uma expedição à nascente do Rio Jaboatão, oficinas em sete escolas públicas para aprofundar conhecimentos sobre os aspectos sociais e culturais, a geografia, a biologia e a história do Rio Jaboatão, além da construção de parte do acervo da exposição e a criação de uma exposição virtual permanente e uma exposição física e itinerante.

Em abril de 2026 a CAJG participou do Encontro Nacional dos Observando os Rios, na sede da ONG SOS Mata Atlântica, em São Paulo, momento onde diferentes organizações sociais que atuam na proteção dos rios no Brasil se encontraram para pensar estratégias de proteção dos rios do país. Um dos encaminhamentos propostos foi a criação do Dia Estadual do Rio Jaboatão como uma estratégia de sensibilização, promoção de ações e proteção desse importante rio para Pernambuco.

Assim, em parceria com o coletivo Repense que possui atuação no município de Moreno, a CAJG realizou uma votação popular para consulta pública da data em que poderia vir a ser celebrado o Dia Estadual do Rio Jaboatão. A votação resultou na escolha do dia 18/05, data em que o Professor Orlando Breno, a quem é atribuída a descoberta da nascente do Rio Jaboatão, fixou como marco indicativo da nascente no ano de 1985.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse social, que contribui para a valorização de um dos mais importantes patrimônios naturais de Pernambuco, promovendo a conscientização sobre sua preservação.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**DANI PORTELA**  
**DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004225/2026**

Denomina de Creche Josué Pereira de Oliveira, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de São Lourenço da Mata.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de Creche Josué Pereira de Oliveira, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória de Josué Pereira de Oliveira, cidadão que dedicou parte significativa de sua vida ao serviço público e ao desenvolvimento do Município de São Lourenço da Mata, deixando relevantes contribuições para a comunidade local.

Nascido em 26 de outubro de 1923, Josué Pereira de Oliveira dedicou sua vida ao serviço público, ao desenvolvimento de São Lourenço da Mata e ao progresso do Estado de Pernambuco. Homem de caráter íntegro, espírito público exemplar e profundo compromisso com a educação, construiu uma trajetória marcada pela dedicação à coletividade e pelo respeito aos valores da cidadania.

Ex-combatante da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial, participou das operações militares na Itália entre os anos de 1944 e 1945, demonstrando coragem, patriotismo e elevado espírito de dever. Em reconhecimento aos serviços prestados à Pátria, recebeu as Medalhas de Campanha e de Guerra, honrarias concedidas aos brasileiros que contribuíram para a defesa dos ideais de liberdade e democracia.

Sua dedicação ao conhecimento também merece destaque. Formou-se Técnico em Contabilidade pela Escola Técnica do Recife, Licenciado em Ciências Matemáticas pela Universidade Federal de Pernambuco e Bacharel em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia de Pernambuco, evidenciando sua valorização da educação como instrumento de transformação social.

Ao longo de sua extensa vida pública, exerceu relevantes funções nos âmbitos municipal e estadual. Foi Tesoureiro da Prefeitura de São Lourenço da Mata, Substituto Preparador de Juiz de Direito da Comarca, Deputado Estadual por Pernambuco em três legislaturas, Presidente da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa, Diretor-Presidente da Loteria do Estado de Pernambuco e Assessor Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado.

Contudo, foi na condição de Prefeito de São Lourenço da Mata, por dois mandatos, que consolidou seu legado junto à população, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento administrativo e estrutural do município. Sua atuação sempre esteve voltada para o fortalecimento das políticas públicas e para a melhoria das condições de vida dos cidadãos lourencenses.

A escolha de seu nome para denominar uma creche municipal possui especial significado, uma vez que Josué Pereira de Oliveira sempre acreditou na educação como fundamento para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida. Assim, a homenagem transcende o reconhecimento de sua trajetória pessoal, tornando-se também uma referência inspiradora para as futuras gerações que serão acolhidas e educadas naquela instituição.

Dessa forma, a denominação da creche com o nome de Josué Pereira de Oliveira constitui justa homenagem à sua trajetória de vida e aos serviços prestados à população são-lourencense , perpetuando seu legado para as futuras gerações.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**JOÃOZINHO TENÓRIO**  
**DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004226/2026**

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero nas Escolas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero nas Escolas de educação básica, com a finalidade de prevenir, enfrentar e erradicar a violência de gênero no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero nas Escolas:

I - promover ações educativas voltadas à prevenção da violência de gênero, com ênfase na desconstrução de estereótipos e desigualdades historicamente construídas;

II - fomentar a inserção no currículo da formação continuada de profissionais da educação e demais profissionais que atuam no ambiente escolar para identificação, acolhimento e encaminhamento adequado de situações de violência de gênero;

III - implementar práticas pedagógicas que promovam a igualdade de gênero, a cultura de não violência e o respeito à laicidade, às diversidades étnicas, raciais, religiosas e de orientação sexual;

IV - implementar protocolos de escuta qualificada e acolhimento de estudantes vítimas de violência, assegurados o sigilo, a proteção e o encaminhamento à rede de atendimento;

V - integrar as instituições de ensino à rede de proteção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, inclusive mediante articulação com o Ministério Público de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e demais serviços socioassistenciais e de saúde;

VI - incentivar a participação da comunidade escolar, incluindo famílias e responsáveis, em ações de conscientização e prevenção;

VII - promover a produção, sistematização e divulgação de dados, estudos e diagnósticos sobre a violência de gênero no ambiente escolar, com vistas ao aprimoramento de políticas públicas;

VIII - desenvolver campanhas educativas permanentes nas instituições de ensino das redes pública e privada sobre prevenção à violência de gênero;

IX - assegurar a inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e à prevenção da violência nos projetos pedagógicos;

X - promover ações específicas voltadas à proteção de grupos em situação de maior vulnerabilidade, incluindo meninas, mulheres jovens, pessoas negras, pessoas indígenas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas neuro divergentes e estudantes em situação de vulnerabilidade social;

XI - estimular a criação de espaços seguros de diálogo no ambiente escolar, tais como rodas de conversa, núcleos de mediação de conflitos e grupos de apoio;

XII - incentivar e apoiar a criação de Núcleos Permanentes de Estudos de Gênero e Enfrentamento às Violência Contra as Meninas e Adolescentes no ambiente escolar; e

XIII - instituir mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das ações do Programa, com vistas à sua efetividade e transparência.

Art. 3º A Política Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero nas Escolas tem como diretrizes:

I - transversalidade das ações de prevenção e enfrentamento à violência de gênero no âmbito das políticas educacionais;

II - atuação integrada e intersetorial entre educação, saúde, assistência social, direitos humanos, segurança pública e sistema de justiça;

III - respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino, observadas as normas gerais da educação nacional, sem prejuízo das disposições desta Lei;

IV - promoção da igualdade de gênero e do respeito à diversidade como valores estruturantes do processo educacional;

V - adoção de abordagem preventiva, educativa e formativa, orientada pela cultura de paz;

VI - garantia da escuta qualificada e do atendimento humanizado às vítimas, nos termos da Lei Federal 13.431, 4 de abril de 2017; e

VII - proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Constituem linhas de ação da Política Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero nas Escolas:

I - realização de campanhas educativas permanentes de prevenção à violência de gênero;

II - promoção de programas de formação continuada para profissionais da educação e demais profissionais que atuam no ambiente escolar;

III - desenvolvimento e difusão de protocolos de identificação, escuta qualificada, acolhimento e encaminhamento de vítimas com base na Lei Federal 8.069, de 1990 e na Lei Federal 13.431, de 2017;

IV - incentivo à adoção de práticas pedagógicas inclusivas voltadas à promoção da igualdade de gênero e do respeito à diversidade;

V - criação e fortalecimento de espaços institucionais de diálogo e mediação de conflitos no ambiente escolar;

VI - articulação com a rede de proteção para assegurar atendimento integral às vítimas;

VII - apoio à produção de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a violência de gênero nas escolas;

VIII - elaboração e disponibilização de materiais pedagógicos destinados a estudantes, profissionais da educação e famílias;

IX - implementação de ações específicas voltadas à proteção de grupos vulneráveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para implementar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A escola é o local onde se sedimentam valores e comportamentos sociais durante a infância e adolescência. Infelizmente, também é o ambiente no qual muitas vezes se reproduzem condutas de assédio e preconceito que alimentam o ciclo da violência de gênero presente em nossa sociedade. Estudos recentes demonstram que a violência contra a mulher e a discriminação contra grupos vulneráveis frequentemente têm raízes em estereótipos consolidados durante o período de formação.

Com efeito, de acordo com levantamento produzido pelo Instituto Serenas em 2025, 7 a cada 10 docentes relataram ter presenciado, ao menos uma vez no último semestre letivo, situações de sexualização e cantadas indesejadas. Além disso, 42% relataram ter testemunhado situações em que houve toques ou carícias no corpo de meninas de forma desrespeitosa ou sem consentimento (mais informações em: <https://mailchi.mp/d8b08d22439b/livresparasonhar>).

Nesse contexto, o projeto de lei ora apresentado trata da Política Estadual de Combate à Violência de Gênero nas Escolas, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes para que o ambiente de ensino se consolide como um espaço de segurança, acolhimento e formação cidadã plena.

A medida tutela diversos preceitos consagrados na Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana, o princípio da não-discriminação e a proteção integral de crianças e adolescentes (arts. 1º, III; 3º, IV; e 227 da CF/1988). Do mesmo modo, densifica o comando previsto no art. 8º da Lei Maria da Penha, que preconiza a adoção de medidas educativas e preventivas no enfrentamento à violência de gênero.

Cumpra destacar que o exercício da competência legislativa tem amparo na autonomia dos Estados-membros para dispor sobre educação e proteção à infância e juventude (arts. 24, IX e XV, da CF/1988). Ademais, não existe óbice à iniciativa parlamentar, já que a hipótese não se enquadra nas regras que exigem a deflagração do processo legislativo pela Governadora do Estado ou por outros órgãos/autoridades específicas.

Ademais, a presente proposta encontra amparo nas contribuições técnicas e reivindicações apresentadas a este gabinete parlamentar pelo Grupo Curumim, o Coletivo Mulher Vida, a Casa Menina Mulher, a Cáritas Brasil NE2, a Rede de Mulheres Negras de Pernambuco e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, organizações da Sociedade Civil que possuem ampla atuação na defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco, no combate à violência de Gênero e no enfrentamento das desigualdades estruturais.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**DANI PORTELA**  
**DEPUTADA**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004227/2026

Denomina de "Unidade José Hamilton Ferro de Sousa" a Unidade Local da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), do município de São Bento do Una.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "Unidade José Hamilton Ferro de Sousa" a Unidade Local da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), do município de São Bento do Una.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

José Hamilton Ferro de Sousa nasceu em 9 de janeiro de 1944 no município de São Bento do Una, sendo filho de Manoel Paulino de Sousa e Hilda Ferro de Sousa.

Trabalhou desde os 9 anos de idade, exercendo diversas atividades nas empresas GISA Laticínios, na Granja Mirim e na Cooperativa dos Produtores Rurais de São Bento do Una.

Em 1978, adquiriu sua primeira granja, com 1.200 aves. Inicialmente localizada no Sítio Furnas, logo se expandiu para os sítios Zé Bento e Logradouro, tornando o empresário uma referência na avicultura e na pecuária local.

Casado com Darcy Silva Costa, com quem teve cinco filhos e oito netos, o legado empresarial de José Hamilton Ferro de Sousa continua vivo em São Bento do Una.

Foi com muita tristeza que tomei conhecimento do seu falecimento, em 2024. Sendo assim, proponho que a Unidade Local da ADAGRO do nosso município carregue o seu nome, preservando seu legado de generosidade, altruísmo e coragem.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2026.**

**DÉBORA ALMEIDA**  
**DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004228/2026

Estabelece diretrizes para ações de conscientização sobre os sinais e fatores de risco do Acidente Vascular Cerebral - AVC em mulheres no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para ações de conscientização sobre os sinais e fatores de risco do Acidente Vascular Cerebral - AVC em mulheres no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei possuem caráter orientador e deverão ser observadas na formulação de ações, programas e iniciativas voltados à promoção da saúde e à prevenção de agravos, observadas as competências constitucionais e legais dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 2º São diretrizes das ações de conscientização sobre os sinais e fatores de risco do Acidente Vascular Cerebral - AVC em mulheres:

I - a promoção da educação em saúde acerca dos fatores de risco, sinais de alerta, formas de prevenção e consequências do AVC;

II - o incentivo à disseminação de informações sobre as manifestações do AVC em mulheres, observadas as particularidades clínicas reconhecidas pela literatura científica;

III - o estímulo à divulgação da importância da identificação célere dos sinais e sintomas sugestivos do AVC para a redução da mortalidade e das sequelas associadas à doença;

IV - o incentivo à disseminação de informações sobre fatores de risco associados ao AVC, especialmente hipertensão arterial, diabetes, obesidade, tabagismo, sedentarismo e demais condições relacionadas ao aumento do risco da doença;

V - o estímulo à cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades científicas, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações relacionadas ao tema;

VI - o incentivo à promoção de informações voltadas à adoção de hábitos de vida saudáveis como medida de prevenção do AVC; e

VII - o estímulo à divulgação da importância da busca imediata por atendimento profissional diante de sinais e sintomas sugestivos da doença.

Art. 3º São objetivos das ações de conscientização sobre os sinais e fatores de risco do Acidente Vascular Cerebral - AVC em mulheres:

I - ampliar o conhecimento da população acerca do AVC e de seus impactos na saúde da mulher;

II - contribuir para a ampliação do conhecimento acerca dos sinais e sintomas sugestivos do AVC;

III - incentivar a busca tempestiva por atendimento profissional diante de situações compatíveis com a doença;

IV - promover a disseminação de informações sobre prevenção, fatores de risco e sinais de alerta;

V - contribuir para a redução da morbimortalidade associada ao AVC; e

VI - fomentar a conscientização sobre a importância do diagnóstico e do tratamento oportunos.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei poderão orientar ações desenvolvidas nas áreas de:

I - saúde;

II - saúde da mulher;

III - educação em saúde;

IV - assistência social; e

V - promoção da qualidade de vida.

Art. 5º A implementação das ações relacionadas às diretrizes previstas nesta Lei observará as competências constitucionais e legais dos órgãos públicos envolvidos, bem como os princípios da conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece diretrizes para ações de conscientização sobre os sinais e fatores de risco do Acidente Vascular Cerebral – AVC em mulheres no Estado de Pernambuco.

O Acidente Vascular Cerebral constitui uma das principais causas de morte e incapacidade no Brasil e no mundo, representando importante desafio para os sistemas de saúde e para as políticas públicas voltadas à prevenção, à promoção da saúde e à redução da mortalidade evitável.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o AVC figura entre as principais causas de óbito e incapacidade permanente em escala global, gerando impactos expressivos sobre a qualidade de vida dos pacientes, de seus familiares e dos sistemas de saúde.

A literatura científica demonstra que as mulheres apresentam fatores de risco específicos ao longo da vida, relacionados, entre outros aspectos, à gestação, à pré-eclâmpsia, às alterações hormonais, ao uso de determinados contraceptivos hormonais em situações clínicas específicas e ao maior tempo de sobrevivida. Essas circunstâncias justificam a adoção de estratégias de conscientização direcionadas à população feminina.

Estudos divulgados por entidades científicas internacionais dedicadas à prevenção do AVC indicam, ainda, que mulheres podem apresentar manifestações clínicas que nem sempre correspondem aos sinais classicamente associados à doença. Além de sintomas amplamente conhecidos, como fraqueza súbita em um lado do corpo, dificuldade para falar, alterações visuais e perda de equilíbrio, algumas pacientes podem apresentar sinais menos específicos, como confusão mental, fadiga intensa, náuseas, alterações do nível de consciência e mal-estar súbito.

Essa realidade pode contribuir para atrasos na identificação da emergência médica e, consequentemente, para o retardamento do tratamento adequado. Considerando que o fator tempo é determinante para o prognóstico dos pacientes acometidos por AVC, a disseminação de informações qualificadas à população revela-se medida de relevante interesse público.

A identificação célere dos sinais de alerta e a busca imediata por atendimento profissional especializado aumentam significativamente as chances de recuperação e reduzem os riscos de sequelas permanentes e de óbito.

Nesse contexto, a conscientização da população sobre os fatores de risco, os sinais e sintomas da doença e a importância da atuação rápida diante de situações suspeitas constitui instrumento valioso para a promoção da saúde e para a redução dos impactos sociais e econômicos decorrentes do AVC.

A presente proposição encontra fundamento nos arts. 6º, 23, inciso II, 24, inciso XII, 196 e 197 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e atribuem aos entes federativos competência para promover ações destinadas à proteção da saúde pública.

A iniciativa também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida, da promoção da saúde e da prevenção de agravos, contribuindo para o fortalecimento das ações educativas voltadas à população.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei não cria órgãos públicos, cargos, funções, programas governamentais de execução obrigatória, despesas compulsórias ou atribuições administrativas específicas. A proposição limita-se a estabelecer diretrizes gerais de interesse público voltadas à conscientização da população acerca dos sinais e fatores de risco do AVC em mulheres, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e o princípio constitucional da separação dos Poderes.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, possuindo natureza educativa, preventiva e orientadora, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que estabelecem diretrizes de interesse público sem interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria, da elevada incidência do AVC, dos impactos da doença sobre a saúde da mulher e da necessidade de ampliar o conhecimento da população acerca dos sinais de alerta e fatores de risco associados à enfermidade, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2026.**

**FRANCISMAR PONTES  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004229/2026

Altera a Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025, que institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de prever a prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....

IV - garantia de prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas necessárias ao tratamento de lesões, lacerações, deformidades ou outras sequelas físicas decorrentes da violência sofrida. (AC)

Parágrafo único. O direito à prioridade de que trata o inciso IV do *caput* dependerá da apresentação de laudo médico, emitido por profissional de saúde pertencente à unidade da rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, recomendando a realização prioritária do procedimento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 19.104, de 17 de novembro de 2025 (que institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências), mediante a inclusão de linha de ação voltada à garantia de prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas necessárias ao tratamento das sequelas físicas decorrentes da violência sexual.

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes constitui grave violação aos direitos humanos e produz consequências que transcendem os danos psicológicos e emocionais, alcançando, em muitos casos, a integridade física das vítimas. Lesões, lacerações, deformidades e outras sequelas corporais demandam intervenção médica especializada e tempestiva, sob pena de agravamento do quadro clínico e comprometimento permanente da saúde e da qualidade de vida da vítima.

Nesse contexto, a prioridade na realização de procedimentos cirúrgicos reparadores e reconstrutivos revela-se medida de elevada relevância social e sanitária, contribuindo para a recuperação física, emocional e funcional das crianças e adolescentes atingidos por essa forma extrema de violência. A iniciativa busca assegurar que a resposta do Estado seja integral e compatível com a gravidade dos danos sofridos, em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta conferidos à infância e à adolescência.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, verifica-se que a proposição se insere na competência concorrente dos estados membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, XII e XV, da CF/88).

Ademais, se coaduna materialmente com os arts. 6º e 196, que garantem o direito à saúde; além da consonância com o art. 227, que assegura à criança e ao adolescente a proteção de seus direitos com absoluta prioridade, seja pelo Estado, pela família ou pela sociedade.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2026.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-A do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004230/2026

Altera a Lei nº 18.286, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de inserir a abordagem do capacitismo.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.286, de 1º de setembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo e ao Capacitismo no Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.286, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo e ao Capacitismo, com o objetivo de combater o preconceito, a estereotipação e a discriminação direcionados a pessoas em razão da idade, bem como em razão de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial. (NR)

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se: (NR)

I - etarismo ou ageísmo: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos em igualdade de condições; e (AC)

II - capacitismo: toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, baseada na deficiência da pessoa, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais. (AC)

Art. 3º São diretrizes do Programa Estadual de Conscientização e Prevenção ao Etarismo e ao Capacitismo, inclusive nas ações desenvolvidas em ambiente virtual e na *internet*:. (NR)

I - promover a desconstrução de preconceitos, estigmas e barreiras atitudinais que subestimem a capacidade funcional, intelectual e social das pessoas em razão da idade ou de deficiência; (AC)

II - fomentar a inclusão plena e a acessibilidade universal nos ambientes públicos e privados, combatendo a cultura da invalidação das competências individuais; (AC)

III - estimular a empregabilidade, a autonomia e o protagonismo das pessoas com deficiência e idosas no mercado de trabalho e na formulação de políticas públicas; e (AC)

IV - incentivar a realização de campanhas informativas, debates, dinâmicas e a distribuição de material educativo sobre os referidos temas, inclusive no âmbito das instituições de ensino. (AC)

Art. 4º .....

.....

II - realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito dos temas; (NR)

III - exibição de vídeos com histórias e depoimentos de pessoas vítimas de etarismo ou de capacitismo, incluindo casos de superação; (NR)

IV - distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre os referidos temas, em conjunto com a temática *bullying*; e (NR)

V - inclusão de regras normativas contra o etarismo e o capacitismo no projeto político pedagógico das escolas, bem como nos regimentos escolares. (NR)

Art. 5º Os atos de etarismo ou de capacitismo praticados por agentes públicos estaduais no exercício de suas funções serão apurados mediante o devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a Lei nº 18.286, de 1º de setembro de 2023, que instituiu o Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, acrescentando a esta o combate ao capacitismo.

Compreendido como a discriminação e o preconceito baseados na subestimação da capacidade das pessoas com deficiência, o capacitismo guarda íntima relação com o etarismo. Ambas as condutas violam a dignidade humana ao rotular e limitar o potencial do indivíduo com base em preconceitos estruturais e visões ultrapassadas de produtividade e funcionalidade.

Ao inserir a abordagem do capacitismo no programa já existente, otimizam-se as ações do Poder Público e amplia-se o manto protetivo do Estado sobre duas das parcelas mais vulneráveis da nossa população: os idosos e as pessoas com deficiência. Ademais, a proposição aproveita o ensejo para promover adequações técnicas cruciais no texto legal em vigor. Desta forma, a alteração proposta não apenas preenche uma lacuna legislativa existente, como confere maior robustez jurídica e eficácia social à norma pernambucana.

Diante da relevância da matéria e do evidente alcance social da medida, contamos com o valioso apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2026.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004231/2026

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretriz relacionada à criação de cadastro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

.....

XV - criação de cadastro estadual das pessoas diagnosticadas com TEA, visando subsidiar a formulação e execução da política pública de que trata o *caput*, além das seguintes finalidades: (AC)

a) identificar, mapear e cadastrar as pessoas com TEA no Estado de Pernambuco; (AC)

b) traçar o perfil socioeconômico da população com TEA e sua respectiva distribuição territorial; e (AC)

c) orientar a destinação de recursos públicos, programas, convênios e ações voltadas à garantia dos direitos das pessoas com TEA. (AC)

§ 1º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado. (NR)

§ 2º O cadastro estadual de que trata o inciso XV do *caput* deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir diretriz voltada à criação de cadastro estadual das pessoas com TEA no Estado de Pernambuco.

A proposta busca, basicamente, fortalecer os mecanismos de planejamento, formulação, execução e avaliação das políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mediante a produção de informações qualificadas acerca de sua

quantidade, distribuição territorial e perfil socioeconômico. A inexistência de dados sistematizados e atualizados dificulta a adequada identificação das demandas existentes e compromete a eficiência das ações governamentais voltadas à promoção dos direitos desse público.

Nesse contexto, a produção de informações qualificadas constitui instrumento indispensável para a elaboração de diagnósticos precisos, permitindo ao Poder Público identificar demandas regionais, dimensionar a necessidade de serviços especializados e promover ações mais efetivas nas áreas de saúde, educação, assistência social, inclusão e acessibilidade.

Frise-se, ademais, que o cadastro proposto não possui finalidade discriminatória ou restritiva, mas sim de produção de informações estratégicas para subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o direito à privacidade dos cidadãos.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, a atribuição legiferante tem amparo nas regras de competência que conferem aos estados membros o poder para dispor sobre saúde e sobre proteção das pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 23, II e 24, XII e XIV, da Constituição Federal.

No âmbito infraconstitucional, a proposta guarda consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e estabelecendo diretrizes voltadas à atenção integral das suas necessidades. Igualmente, está em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que orienta a atuação estatal para a promoção da inclusão, da igualdade de oportunidades e da participação social das pessoas com deficiência.

Por fim, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2026.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004232/2026

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Alda Lúcia Soares Paes de Souza.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Alda Lúcia Soares Paes de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Bacharela em Direito, com especializações em Direito Civil e Empresarial e em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Pernambuco, a homenageada possui mais de vinte e cinco anos de atuação na atividade extrajudicial, exercendo delegações obtidas mediante concurso público de provas e títulos.

Ao longo de sua trajetória profissional, exerceu a titularidade do Cartório do Primeiro Ofício de Timbaúba e, desde 2017, atua como titular do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Jaboatão dos Guararapes, contribuindo para o fortalecimento e aperfeiçoamento dos serviços notariais e registrais prestados à população pernambucana.

No âmbito institucional, destacou-se como Presidente da Associação dos Notários e Registradores de Pernambuco – ANOREG/PE, no triênio 2022-2025, liderando iniciativas voltadas ao desenvolvimento do segmento extrajudicial e à ampliação do acesso da população aos serviços notariais e registrais.

Também integrou a Comissão Permanente do Código de Normas das Serventias Extrajudiciais de Pernambuco e a Comissão de Reestruturação das Serventias Extrajudiciais, colaborando com estudos e propostas voltados ao aprimoramento da atividade no Estado.

Merece destaque, ainda, sua participação na Comissão do Programa Moradia Legal, iniciativa coordenada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco voltada à regularização fundiária. O programa alcançou a adesão dos 184 municípios pernambucanos e já possibilitou a entrega de mais de 41 mil títulos de propriedade, promovendo segurança jurídica e cidadania para milhares de famílias.

Sua atuação profissional e institucional demonstra vínculo duradouro com Pernambuco e contribuição relevante para o desenvolvimento dos serviços extrajudiciais, para o fortalecimento das instituições e para a promoção da segurança jurídica em benefício da população pernambucana.

Diante do exposto, a concessão do Título Honorífico de Cidadã Pernambucana constitui justa homenagem e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2026.**

**KAILO MANIÇOBA  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004233/2026

Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de dispor sobre a indicação da localização do bem público a ser denominado.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

....."

§ 1º Os projetos de lei com a finalidade de atribuir denominação a bens públicos estaduais somente poderão ser autuados pelo setor competente da Assembleia Legislativa do Estado quando acompanhados dos documentos previstos neste artigo, observado o previsto no § 2º. (NR)

§ 2º O projeto de lei deverá indicar, tanto quanto possível, o logradouro, número, bairro, município e Código de Endereçamento Postal (CEP) ou, em caso de impossibilidade, elementos que permitam a localização individualizada do bem público a ser denominado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado e estabelece os critérios para a denominação de bens públicos estaduais, a fim de dispor sobre a indicação da localização do prédio, monumento ou obra pública objeto de denominação.

Com efeito, a experiência legislativa demonstra que, não raras vezes, as proposições que atribuem denominação a prédios, obras ou monumentos públicos apresentam descrição insuficiente do bem objeto da homenagem, circunstância que pode dificultar sua correta identificação e individualização.

Nesse contexto, a indicação precisa da localização do bem a ser denominado confere maior segurança jurídica ao processo legislativo, evitando equívocos quanto ao objeto da denominação e dúvidas acerca da exata localização do equipamento público. Além disso, sob a perspectiva do cidadão, a medida também favorece a transparência e o controle social.

Cumpra destacar que a proposta tem amparo na autonomia político-administrativa inerente aos entes federativos (art. 18 da Constituição Federal), de modo que não existe impedimento ao exercício da competência legislativa estadual. Outrossim, a iniciativa parlamentar é viável, pois a hipótese não se enquadra nas regras que exigem a deflagração do processo legislativo pela Governadora do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004234/2026

Denomina de Professora Zélia Primo de Carvalho Leal, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de São José do Belmonte.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de Creche Professora Zélia Primo de Carvalho Leal, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de São José do Belmonte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposta de denominação de creche com o nome da Professora Zélia Primo de Carvalho Leal constitui uma justa e merecida homenagem a uma educadora cuja trajetória foi marcada pelo compromisso com a educação, pela dedicação ao serviço público e pela preservação da história e da memória de sua família e de sua terra.

Nascida em 26 de novembro de 1943, no município de São José do Belmonte, Pernambuco, Zélia Primo de Carvalho Leal foi a quinta filha do casal Afonso Primo de Carvalho e Maria Carvalho Barros. Desde cedo demonstrou vocação para o magistério, iniciando sua formação no Curso Pedagógico do tradicional Colégio Stella Maris, em Triunfo, onde concluiu seus estudos no ano de 1963.

Sua carreira na educação teve início em 1964, atuando como professora no Colégio Arcêncio Pereira e na Escola Professor Manoel de Queiroz. Ainda naquele ano, tornou-se a primeira professora da comunidade do Jatobá, iniciando, no segundo semestre de 1964, um importante trabalho de alfabetização e formação de crianças da zona rural, contribuindo significativamente para o acesso à educação em uma região que carecia de oportunidades de ensino.

Em 1965, transferiu-se para o Recife, onde prestou concurso público para o magistério estadual e ingressou no curso de Geografia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). No ano de 1970, concluiu sua formação, obtendo os títulos de bacharel e licenciada em Geografia, consolidando sua preparação acadêmica e fortalecendo sua atuação como educadora.

Em 1971, casou-se com Onofre Leal, constituindo uma família pautada nos valores da educação, do respeito e da dedicação. Dessa união nasceram suas três filhas: Cristiane, em 1974; Mariana, em 1976; e Virgínia, em 1977, que representam parte importante de seu legado de amor e compromisso com a formação humana.

Ao longo de sua vida profissional, exerceu com excelência as funções de professora, secretária escolar e gestora educacional, encerrando sua carreira como diretora da Escola Estadual Carlos Alberto Gonçalves de Almeida, no Recife, onde foi reconhecida pelo comprometimento, pela competência administrativa e pela dedicação ao desenvolvimento da educação pública.

Além de sua destacada atuação no magistério, Professora Zélia cultivou profunda paixão pela história, pela pesquisa e pela preservação das origens familiares. Com espírito investigativo e dedicação à memória de seus antepassados, escreveu três importantes obras genealógicas: "Afonso e Maria" (1995), que narra a trajetória de seus pais e irmãos; "O Clã de Santa Cruz – História e Genealogia" (2007), dedicado à história de sua família materna; e "Do Clã do Tapuio: Os Primos – História e Genealogia" (2009), que resgata as origens e a trajetória de sua família paterna. Seus livros constituem relevante contribuição para a preservação da memória histórica e cultural de diversas famílias sertanejas.

Professora Zélia Primo de Carvalho Leal construiu uma vida pautada pelo amor ao ensino, pela valorização da cultura, pela dedicação à família e pelo compromisso com a formação de gerações de estudantes. Seu exemplo permanece vivo entre familiares, amigos, colegas de profissão e todos aqueles que tiveram o privilégio de conviver com sua inteligência, sensibilidade e generosidade.

Sua partida, em 11 de janeiro de 2025, deixou saudades, mas também um legado de conhecimento, dedicação e serviço à sociedade pernambucana. Dar seu nome a uma creche representa não apenas uma homenagem à sua memória, mas também o reconhecimento público de uma mulher que fez da educação e da preservação da história sua missão de vida.

Dessa forma, a denominação proposta perpetua a memória da Professora Zélia Primo de Carvalho Leal, inspirando as futuras gerações a seguirem o caminho do conhecimento, da valorização da educação e do compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e consciente.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## Indicações

### Indicação Nº 016598/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Galvão, Prefeito do Município Ilha de Itamaracá, no sentido de promover a pavimentação da Rua João Rodrigues Silva, no município Ilha de Itamaracá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Galvão, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Justificativa**

A presente indicação tem por finalidade atender à justa reivindicação dos moradores da Rua João Rodrigues Silva, que enfrentam dificuldades de mobilidade urbana em razão da ausência de pavimentação da via.

A falta de calçamento ocasiona transtornos à população, sobretudo em períodos chuvosos, quando a rua fica tomada por lama e buracos, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de comprometer o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência.

A realização da pavimentação proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores da localidade, contribuindo também para a valorização urbana da região.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

### Indicação Nº 016599/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Galvão, Prefeito do Município Ilha de Itamaracá, no sentido de promover a pavimentação da Rua Campo Santo, no município Ilha de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Galvão, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Justificativa**

A presente indicação tem por finalidade atender à justa reivindicação dos moradores da Rua Campo Santo, que enfrentam dificuldades de mobilidade urbana em razão da ausência de pavimentação da via.

A falta de calçamento ocasiona transtornos à população, sobretudo em períodos chuvosos, quando a rua fica tomada por lama e buracos, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de comprometer o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência.

A realização da pavimentação proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores da localidade, contribuindo também para a valorização urbana da região.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

### Indicação Nº 016600/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Galvão, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá no sentido de promover a pavimentação da Rua Mandacaru, localizada no bairro de Biquinha, no município da Ilha de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Galvão, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Justificativa**

A presente indicação tem por finalidade atender à justa reivindicação dos moradores da Rua Mandacaru, no bairro Biquinha, que enfrentam dificuldades de mobilidade urbana em razão da ausência de pavimentação da via.

A falta de calçamento ocasiona transtornos à população, sobretudo em períodos chuvosos, quando a rua fica tomada por lama e buracos, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de comprometer o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência.

A realização da pavimentação proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores da localidade, contribuindo também para a valorização urbana da região.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

### Indicação Nº 016601/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Galvão, Prefeito do Município Ilha de Itamaracá, no sentido de promover a pavimentação da Rua Serra, no município Ilha de Itamaracá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Galvão, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Justificativa**

A presente indicação tem por finalidade atender à justa reivindicação dos moradores da Rua Serra, que enfrentam dificuldades de mobilidade urbana em razão da ausência de pavimentação da via.

A falta de calçamento ocasiona transtornos à população, sobretudo em períodos chuvosos, quando a rua fica tomada por lama e buracos, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de comprometer o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência.

A realização da pavimentação proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores da localidade, contribuindo também para a valorização urbana da região.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

### Indicação Nº 016602/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Galvão, Prefeito do Município de Ilha de Itamaracá, no sentido de promover a limpeza, desobstrução, capinação e manutenção periódica da Rua Serra, localizada no referido município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Galvão, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá.

**Justificativa**

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências visando à realização de serviços de limpeza, desobstrução, capinação e manutenção periódica da Rua Serra, no município de Ilha de Itamaracá.

A via encontra-se necessitando de intervenções regulares de conservação urbana, uma vez que o acúmulo de vegetação, resíduos e possíveis obstruções compromete a mobilidade dos moradores, prejudica a drenagem das águas pluviais e favorece a proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública.

A execução dos serviços solicitados contribuirá significativamente para a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança, salubridade e qualidade de vida da população local, além de promover a preservação do espaço público e o bem-estar dos cidadãos.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

### Indicação Nº 016603/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o reforço do policiamento ostensivo na Rua Alto do Cruzeiro, localizada no município de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Exmo. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social.

**Justificativa**

A presente Indicação tem por finalidade solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social, a adoção das medidas necessárias para reforçar o policiamento ostensivo na Rua Alto do Cruzeiro, situada no município de Paudalho. A demanda decorre das preocupações manifestadas pelos moradores da localidade quanto à necessidade de ampliar a presença policial na região, proporcionando maior sensação de segurança à população e contribuindo para a prevenção de práticas delituosas e atos que possam comprometer a ordem pública.

O fortalecimento das ações de policiamento ostensivo é essencial para garantir a tranquilidade dos cidadãos, proteger o patrimônio público e privado e assegurar melhores condições de convivência social, especialmente em áreas que registram intenso fluxo de moradores e visitantes.

Dessa forma, o atendimento da presente solicitação representará importante medida de promoção da segurança pública e de valorização da qualidade de vida da população local.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

### Indicação Nº 016604/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito de Paulista, e ao Ilmo. Sr. Agrailson de Ramos, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de solicitar a Limpeza Urbana (Coleta de Lixos) das Ruas Tchecoslováquia, Honorato Fernandes da Paz, José Inácio Pessoa, Presidente Costa e Silva com a Rua Baronesa, Rua José Maurício e demais ruas no bairro de Pau Amarelo, Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Ramos de Santana, Prefeito; Agrailson de Ramos, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

**Justificativa**

Moradores alegam que não há regularidade da limpeza urbana em questão da coleta de lixo.

A população vem enfrentando sérios problemas devido ao acumulo de entulhos, e lixos ao longo da rua, a situação atual contribui para: Proliferação de vetores de doenças;

Aumento de ratos, mosquitos, lavas e baratas, afetando diretamente a saúde pública;

Mau cheiro constantes e degradação ambiental da região;

Comprometimento da qualidade de vida dos moradores e comerciantes locais.

A limpeza e manutenção periódica das ruas são fundamentais para garantir a higiene adequada do local, prevenir e promover um ambiente urbano mais saudável e seguro. A falta de intervenção pode gerar custos ainda maiores ao poder público com ações emergenciais.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

### Indicação Nº 016605/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Diretor-Presidente da Compesa, para que adotem as medidas necessárias visando à regularização e à ampliação do abastecimento de água no bairro Centro, no município de Exu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Diretor-Presidente da COMPESA.

**Justificativa**

O bairro Centro do município de Exu tem enfrentado dificuldades relacionadas à regularidade do abastecimento de água, situação que afeta diretamente a população local, comprometendo atividades domésticas, comerciais e de interesse público.

Considerando que o abastecimento de água é serviço essencial e que os sistemas de saneamento e abastecimento estão sujeitos à regulação e fiscalização do Estado, faz-se necessária a adoção de medidas operacionais e estruturais que assegurem maior regularidade no fornecimento à população.

Diante da relevância social da demanda, solicita-se a realização de estudos técnicos, manutenção preventiva da rede, ampliação da capacidade de distribuição e demais providências que garantam a continuidade e a eficiência do serviço prestado aos moradores do bairro Centro.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

### Indicação Nº 016606/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Diretor-Presidente da Compesa, para que adotem as medidas necessárias visando à regularização e à ampliação do abastecimento de água no bairro Valdir Parente, no município de Exu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Diretor-Presidente da COMPESA.

**Justificativa**

O bairro Valdir Parente do município de Exu tem enfrentado dificuldades relacionadas à regularidade do abastecimento de água, situação que afeta diretamente a população local, comprometendo atividades domésticas, comerciais e de interesse público.

Considerando que o abastecimento de água é serviço essencial e que os sistemas de saneamento e abastecimento estão sujeitos à regulação e fiscalização do Estado, faz-se necessária a adoção de medidas operacionais e estruturais que assegurem maior regularidade no fornecimento à população.

Diante da relevância social da demanda, solicita-se a realização de estudos técnicos, manutenção preventiva da rede, ampliação da capacidade de distribuição e demais providências que garantam a continuidade e a eficiência do serviço prestado aos moradores do bairro Valdir Parente.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

### Indicação Nº 016607/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Diretor-Presidente da Compesa, para que adotem as medidas necessárias visando à regularização e à ampliação do abastecimento de água no bairro Planalto, no município de Exu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Diretor-Presidente da COMPESA.

**Justificativa**

O bairro Planalto no município de Exu tem enfrentado dificuldades relacionadas à regularidade do abastecimento de água, situação que afeta diretamente a população local, comprometendo atividades domésticas, comerciais e de interesse público.

Considerando que o abastecimento de água é serviço essencial e que os sistemas de saneamento e abastecimento estão sujeitos à regulação e fiscalização do Estado, faz-se necessária a adoção de medidas operacionais e estruturais que assegurem maior regularidade no fornecimento à população.

Diante da relevância social da demanda, solicita-se a realização de estudos técnicos, manutenção preventiva da rede, ampliação da capacidade de distribuição e demais providências que garantam a continuidade e a eficiência do serviço prestado aos moradores do bairro Planalto.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**PASTOR CLEITON COLLINS**  
Deputado

## Indicação Nº 016608/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, à Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, no sentido de melhoria das condições de trabalho no Hospital Agamenon Magalhães diante de denúncias recebidas a respeito da precariedade de condições de trabalho para a equipe do hospital. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
A presente Indicação tem por objetivo solicitar providências urgentes para a melhoria das condições de trabalho no Hospital Agamenon Magalhães, importante unidade de referência da rede estadual de saúde, diante de denúncias recebidas por este mandato acerca da precariedade enfrentada pelos profissionais que atuam no local. Relatos encaminhados apontam para problemas estruturais, insuficiência de equipamentos, dificuldades relacionadas ao ambiente laboral e outras situações que podem comprometer não apenas a saúde e a segurança dos trabalhadores, mas também a qualidade da assistência prestada à população pernambucana. A valorização dos profissionais da saúde e a garantia de condições adequadas de trabalho são requisitos indispensáveis para a eficiência dos serviços públicos de saúde. É importante destacar que o Hospital Agamenon Magalhães desempenha papel fundamental no atendimento de pacientes de diversas regiões do Estado, sendo referência em múltiplas especialidades médicas. Dessa forma, eventuais deficiências nas condições de trabalho impactam diretamente a capacidade operacional da unidade e podem refletir negativamente no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde. Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar um ambiente de trabalho digno, seguro e adequado aos profissionais da saúde, faz-se necessária a atuação do Governo do Estado e da Secretaria Estadual de Saúde para apuração das denúncias e adoção das medidas cabíveis, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.**

<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b>
Deputado

## Indicação Nº 016609/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, à Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, no sentido que tome as providências cabíveis com relação a superlotação e sobrecarregamento no atendimento do HOSPITAL PELÓPIDAS SILVEIRA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a adoção de medidas urgentes para enfrentar a situação de superlotação e sobrecarregamento dos atendimentos no Hospital Pelópidas Silveira, unidade de saúde de grande relevância para a assistência médica da população pernambucana.

Chegaram ao conhecimento deste mandato diversos relatos de usuários e profissionais da saúde apontando dificuldades decorrentes do elevado volume de pacientes atendidos pela unidade, situação que tem provocado longos períodos de espera, sobrecarga das equipes assistenciais e comprometimento da qualidade e da celeridade dos serviços prestados. Tal cenário gera preocupação, especialmente por se tratar de um hospital que atende casos de alta complexidade e recebe pacientes oriundos de diversas regiões do Estado.

A superlotação hospitalar constitui um problema que afeta diretamente a eficiência do sistema público de saúde, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento, desgaste dos profissionais e dificuldades na gestão dos recursos disponíveis. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas e operacionais capazes de ampliar a capacidade de atendimento da unidade e assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e maior conforto aos pacientes e seus acompanhantes.

Diante da relevância do Hospital Pelópidas Silveira para a rede estadual de saúde e da necessidade de garantir atendimento digno, eficiente e humanizado à população pernambucana, faz-se necessária a atuação do Governo do Estado e da Secretaria Estadual de Saúde para avaliar a situação relatada e implementar as providências cabíveis, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.**

<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b>
Deputado

## Indicação Nº 016610/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, à Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, no sentido que se apure a ocorrência da existência de uma bactéria desconhecida que está levando a óbito vários pacientes, segundo denúncias de pacientes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a apuração rigorosa de denúncias recebidas por este mandato acerca da suposta ocorrência de uma bactéria ainda não identificada que estaria acometendo pacientes e ocasionando óbitos em unidade integrante da rede estadual de saúde. Considerando a gravidade dos relatos e a preocupação gerada entre pacientes, familiares e profissionais da área, torna-se imprescindível a verificação imediata dos fatos pelas autoridades competentes.

A ocorrência de infecções relacionadas à assistência à saúde exige monitoramento permanente, protocolos rigorosos de vigilância epidemiológica e resposta rápida por parte dos órgãos responsáveis. Eventuais surtos infecciosos, independentemente de sua origem, demandam investigação técnica criteriosa para identificação do agente causador, avaliação da extensão do problema e adoção das medidas necessárias para a proteção da saúde pública.

É dever do Poder Público assegurar transparência, segurança e qualidade na prestação dos serviços de saúde, especialmente em ambientes hospitalares, onde pacientes frequentemente se encontram em situação de maior vulnerabilidade. Nesse contexto, a apuração das denúncias permitirá esclarecer os fatos, afastar eventuais informações equivocadas ou, caso necessário, viabilizar a adoção de providências destinadas a conter riscos à população e preservar vidas.

Diante da relevância e da sensibilidade da matéria, faz-se necessária a atuação do Governo do Estado e da Secretaria Estadual de Saúde para promover a devida investigação dos relatos apresentados, com ampla observância dos critérios técnicos e científicos aplicáveis, garantindo a segurança dos pacientes e a confiança da sociedade nos serviços públicos de saúde. Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.**

<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b>
Deputado

## Indicação Nº 016611/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, à Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, no sentido de que apure a situação de defasagem de pessoal e precariedade física e de atendimento do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a apuração da situação de defasagem de pessoal, bem como das condições físicas e assistenciais do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco, diante de relatos e denúncias que apontam dificuldades enfrentadas tanto pelos profissionais que atuam na unidade quanto pelos usuários que dela dependem para atendimento à saúde. Segundo as informações recebidas por este mandato, a insuficiência de recursos humanos tem contribuído para a sobrecarga das equipes, aumento do tempo de espera e dificuldades na prestação dos serviços. Além disso, foram relatados problemas relacionados à infraestrutura da unidade, os quais podem comprometer o adequado funcionamento dos setores hospitalares e a qualidade da assistência oferecida aos pacientes. O Hospital dos Servidores desempenha papel fundamental na rede pública estadual de saúde, sendo responsável pelo atendimento de milhares de usuários. Dessa forma, é indispensável que a unidade disponha de quantitativo adequado de profissionais, instalações seguras e condições operacionais compatíveis com a demanda existente, assegurando eficiência, dignidade e humanização no atendimento prestado.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir serviços de saúde de qualidade à população, faz-se necessária a atuação do Governo do Estado e da Secretaria Estadual de Saúde para promover a devida apuração dos fatos relatados e adotar as medidas corretivas que se fizerem necessárias. Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.</b>
<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b>
Deputado

## Indicação Nº 016612/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, à Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, no sentido de que apure a deficiência do atendimento da especialidade cardiológica do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, considerando as diversas denúncias recebidas por pacientes que aguardam exame há mais um ano.

<b>Justificativa</b>

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a apuração da situação do atendimento na especialidade cardiológica do Hospital Eduardo Campos, diante das diversas denúncias recebidas por este mandato acerca da demora excessiva para a realização de consultas, exames e demais procedimentos indispensáveis ao acompanhamento de pacientes com doenças cardiovasculares.

De acordo com os relatos apresentados, há pacientes aguardando a realização de exames cardiológicos há mais de um ano, situação que causa grande preocupação em razão da natureza da enfermidades envolvidas. As doenças cardiovasculares exigem diagnóstico precoce, monitoramento contínuo e tratamento adequado, sendo a demora na assistência um fator que pode contribuir para o agravamento do quadro clínico e aumentar os riscos à saúde e à vida dos pacientes.

A garantia do acesso oportuno aos serviços especializados de saúde constitui dever do Estado e pressupõe a oferta de estrutura, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com a demanda existente. Nesse contexto, a existência de longas filas de espera para exames cardiológicos compromete a efetividade da assistência prestada e prejudica a continuidade do tratamento de pessoas que dependem do Sistema Único de Saúde.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar atendimento digno, eficiente e tempestivo aos usuários da rede pública de saúde, faz-se necessária a atuação do Governo do Estado e da Secretaria Estadual de Saúde para apurar os fatos relatados, identificar as causas da demora e adotar as medidas cabíveis para reduzir a fila de espera e ampliar o acesso aos serviços cardiológicos ofertados pelo Hospital Eduardo Campos. Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.**

<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b>
Deputado

## Indicação Nº 016613/2026

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde, Zilda do Rego Cavalcanti no sentido de incluir no cronograma de atendimento da Carreta da Mulher Pernambucana o município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Denis Barbosa Lima Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Emizael Virginio da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Reitor do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

<b>Justificativa</b>

A chegada da Carreta da Mulher Pernambucana a Vitória de Santo Antão representa uma importante oportunidade para ampliar o acesso das mulheres aos serviços especializados de saúde, reduzindo filas de espera e facilitando a realização de exames essenciais para o diagnóstico precoce de doenças que, quando identificadas em tempo oportuno, apresentam maiores chances de tratamento e cura.

Vitória de Santo Antão é um município-polo da Zona da Mata, atendendo também a população de cidades vizinhas, o que reforça a necessidade de ações itinerantes que descentralizem os serviços especializados e promovam o cuidado integral à saúde da mulher. Dessa forma, considerando a relevância social e sanitária da iniciativa, solicitamos que o Governo do Estado inclua o município no calendário de atendimento da Carreta da Mulher Pernambucana, garantindo mais acesso, prevenção, dignidade e qualidade de vida às mulheres vitorienenses.

Diante de tudo o que foi exposto, e na qualidade de representante daquela região, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2026.**

<b>AGLAILSON VICTOR</b>
Deputado

## Indicação Nº 016614/2026

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Jordan Silva de Paiva, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel no distrito de Batateira, município de Belém de Maria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Carlos Baigorri, Presidente; Ilmo. Sr. Jordan Silva de Paiva, Gerente Regional ANATEL; Ilma. Sra. Elizangela Bezerra de Menezes Santos (Danda de Val), Vereadora; Ilmo. Sr. Eurivaldo Gonçalves Ferreira - Val Areias, Vereador.

<b>Justificativa</b>

A presente Indicação tem por finalidade solicitar que sejam envidados esforços junto às grandes operadoras de telefonia móvel, especialmente TIM e Claro, para viabilizar a instalação de uma rede de telefonia móvel no distrito de Batateira, município de Belém de Maria.

A ausência de cobertura adequada de telefonia móvel tem causado inúmeros transtornos à população local, que enfrenta dificuldades para realizar ligações, acessar a internet e utilizar serviços essenciais que dependem de conectividade. Essa deficiência compromete a comunicação entre os moradores, dificulta o acesso a serviços públicos, prejudica atividades econômicas, educacionais e de saúde, além de limitar oportunidades de desenvolvimento para a comunidade.

Vale destacar, ainda, que a comunicação eficiente permitirá aos moradores acessar, com maior agilidade, serviços de saúde, segurança e educação.

A expansão da cobertura de telefonia móvel representa um investimento estratégico para promover a inclusão digital, fortalecer a segurança da população, facilitar o atendimento em situações de emergência e impulsionar o desenvolvimento social e econômico do distrito.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

<b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b>
Deputado

## Indicação Nº 016615/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson José Monteiro, e ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabricio Marques Santos, no sentido de viabilizarem a construção de uma escola Estadual no município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação; Exmo. Sr. Fabricio Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Ilmo. Sr. Thiago Nunes, Ex-Prefeito; Ilmo. Sr. Saulo Batista, Vereador; Ilma. Sra. Emília Alves Fernandes, Vereadora; Ilmo. Sr. João Antônio Leite, Vereador; Ilmo. Sr. José Aparecido da Silva, Ex- Vereador; Ilmo. Sr. Nal Gatão, Ex-Vereador; Ilmo. Sr. José Aparecido da Silva (Cidos), Ex-Vereador; Ilmo. Sr. Moacir Florêncio, Empresário; Ilmo. Sr. Allanzinho do Povo, Liderança; Ilmo. Sr. Roberval Maciel, Empresário; Ilmo. Sr. Júnior Barra do Jardim, Liderança; Ilmo. Sr. Marcelo do Ipiranga, Liderança; Ilma. Sra. Paloma de Branca, Liderança; Ilma. Sra. Brisa Drielly, Liderança; Ilmo. Sr. Joseildo José Limeira, Liderança.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa atender a uma necessidade urgente e amplamente reivindicada pela população do município de Agrestina: a construção de uma nova escola estadual que amplie a oferta de ensino e garanta melhores condições de acesso à educação pública de qualidade.

O crescimento da demanda por vagas na rede estadual tem gerado preocupação entre estudantes, pais e educadores, especialmente diante da limitação da estrutura atualmente existente para atender adequadamente todos os jovens que necessitam cursar o ensino médio. Em muitas situações, os estudantes enfrentam dificuldades para conseguir vagas próximas de suas residências, sendo obrigados a deslocar-se para outras localidades ou estudar em condições que não atendem plenamente às necessidades da comunidade escolar.

A população de Agrestina tem manifestado de forma constante a necessidade de ampliação da rede estadual de ensino, considerando que a educação é um dos principais instrumentos de inclusão social, qualificação profissional e desenvolvimento humano. A ausência de uma estrutura educacional suficiente compromete não apenas o acesso à educação, mas também a permanência dos estudantes na escola, aumentando os riscos de evasão escolar e limitando oportunidades para a juventude do município.

A construção de uma nova escola estadual permitirá atender a demanda crescente da população, oferecendo instalações adequadas, salas de aula modernas, espaços para atividades pedagógicas, culturais e esportivas, além de proporcionar um ambiente mais acolhedor e favorável ao processo de aprendizagem.

Além do impacto direto na educação, a iniciativa contribuirá para o desenvolvimento social e econômico de Agrestina, fortalecendo a formação de cidadãos mais preparados para os desafios do mercado de trabalho e para o exercício da cidadania.

Diante da relevância da demanda e do benefício coletivo que a obra proporcionará, torna-se indispensável a adoção das providências necessárias por parte do Governo do Estado para viabilizar a construção da referida escola, atendendo a um anseio legítimo da população agrestinense e garantindo mais oportunidades para as atuais e futuras gerações.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.**

**JOÃOZINHO TENÓRIO**  
Deputado

### Indicação Nº 016616/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Senhor Rodrigo Ribeiro, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, para que adotem as providências necessárias visando à inclusão, no âmbito do Programa Ilumina PE, do trecho urbano da BR-232, no trecho entre a Polícia Rodoviária Federal e o Hospital Eduardo Campos, no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Rodrigo Ribeiro de Queiroz, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O trecho da BR-232 compreendido entre a Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal e a passarela do Hospital Eduardo Campos constitui um dos principais acessos ao município de Serra Talhada, registrando intenso fluxo diário de veículos, pacientes, profissionais de saúde, acompanhantes e pedestres que se deslocam para o Hospital Eduardo Campos e demais equipamentos públicos da região.

A ausência de iluminação adequada compromete significativamente a segurança viária, reduz a visibilidade dos condutores durante o período noturno e aumenta os riscos de acidentes e atropelamentos, especialmente nas proximidades da passarela e dos acessos ao hospital.

A implantação de iluminação pública por meio do Programa Ilumina PE proporcionará melhores condições de mobilidade, maior sensação de segurança para motoristas e pedestres, além de contribuir para a valorização da infraestrutura urbana e para a humanização do acesso a um dos mais importantes equipamentos de saúde do Sertão pernambucano.

Diante da relevância da medida e do interesse público envolvido, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**LUCIANO DUQUE**  
Deputado

### Indicação Nº 016617/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Victor Marques, e ao Sr. Diretor-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), Daniel Saboya Paes Barretto, no sentido de providenciar obras de pavimentação e a implantação de um sistema adequado de drenagem na Rua Perimirim, no bairro do Sancho, neste município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Victor Marques, Prefeito do Recife; Daniel Saboya Paes Barretto, diretor-presidente da EMLURB.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A solicitação em tela visa atender a uma antiga reivindicação dos moradores da Rua Perimirim. A realização das obras de infraestrutura solicitadas trará mobilidade urbana para as famílias daquela localidade. Certo da sensibilidade do Poder Executivo Municipal, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**RODRIGO FARIAS**  
Deputado

### Indicação Nº 016618/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Victor Marques, e ao Sr. Diretor-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), Daniel Saboya Paes Barretto, no sentido de providenciar, em caráter de urgência, o recapeamento asfáltico em todo o trecho da Rua Maria de Lurdes Silva, no bairro do Sancho, neste município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Daniel Saboya Paes Barretto, diretor-presidente da EMLURB; Victor Marques, Prefeito do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação é fruto do apelo dos moradores e de quem transita diariamente pela Rua Maria de Lurdes Silva. Atualmente, a via apresenta um desgaste significativo em sua malha asfáltica, com o surgimento de buracos e desníveis que prejudicam a mobilidade urbana. O recapeamento em toda a sua extensão é medida fundamental para garantir a trafegabilidade, a segurança e a melhoria da qualidade de vida da população local.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**RODRIGO FARIAS**  
Deputado

## Requerimentos

### Requerimento Nº 005312/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos Anais desta Casa Legislativa Voto de Aplauso em homenagem aos 20 anos do Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Távares – Procape/UPE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde pública pernambucana, à formação de profissionais da área médica e ao avanço da assistência cardiológica em nosso Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE; Ilmo. Sr. Pedro Augusto Casé da Silva, Diretor do Procape; Ilmo. Sr. Ricardo de Carvalho Lima, Diretor-Executivo do Procape; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena,

Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Marina Lima Cantarelli Cavalcanti Novaes, Médica; Ilmo. Sr. Miguel Archanjo dos Santos Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE; Ilmo. Sr. Giordano Bruno de Oliveira Parente, Diretor-Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Távares – Procape/UPE, hospital que integra o Complexo Hospitalar Universitário da Universidade de Pernambuco (UPE), celebra 20 anos de uma trajetória marcada pela excelência na assistência à saúde, na formação acadêmica e na produção científica.

Vinculado à Universidade de Pernambuco, o Procape representa uma das mais exitosas experiências de integração entre assistência, ensino, pesquisa e extensão do Estado. Como hospital universitário, exerce papel fundamental na formação de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, farmacêuticos e diversos outros profissionais da saúde, contribuindo decisivamente para a qualificação da assistência prestada à população pernambucana.

A história da instituição está diretamente ligada à visão pioneira do Professor Doutor Ênio Lustosa Cantarelli, que idealizou um centro cardiológico de referência para Pernambuco. Após anos de planejamento e articulação institucional, o Procape foi inaugurado em 29 de junho de 2006 e, posteriormente, incorporado ao Complexo Hospitalar da UPE, consolidando-se como um dos maiores centros cardiológicos do Brasil.

Ao longo dessas duas décadas, o hospital tornou-se referência nacional em procedimentos cardiovasculares de alta complexidade, destacando-se nas cirurgias cardíacas, no tratamento de cardiopatias congênitas, nas cirurgias de aorta, nos implantes de marcapassos e desfibriladores, além do atendimento especializado a pacientes com insuficiência cardíaca e doença de Chagas.

Destaca-se o protagonismo da instituição no programa de transplantes cardíacos. Em junho de 2022, o Procape realizou o primeiro transplante de coração de sua história e o primeiro transplante cardíaco realizado em um hospital público universitário de Pernambuco, integralmente custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), resultado de anos de preparação e do trabalho de uma equipe multiprofissional altamente qualificada. Desde então, a unidade vem consolidando sua posição como referência estadual nessa área estratégica da medicina cardiovascular.

Esta homenagem estende-se ao Governo do Estado de Pernambuco, que apoiou a implantação e o fortalecimento da unidade ao longo dos anos; à Universidade de Pernambuco, responsável pela gestão acadêmica e científica do hospital; aos seus dirigentes, pesquisadores, docentes, residentes, servidores e, especialmente, aos profissionais de saúde que, diariamente, transformam conhecimento em cuidado e esperança em vidas salvas.

Diante do exposto, é justa e merecida a presente homenagem pelos 20 anos do Procape, patrimônio da saúde pública pernambucana e orgulho da Universidade de Pernambuco, motivo pelo qual solicito aos meus Nobres Pares a aprovação desta proposição, por unanimidade.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**JARBAS FILHO**  
Deputado

### Requerimento Nº 005313/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado **Voto de Aplauso ao município de São José do Belmonte**, pela passagem de seus 133 anos de emancipação política, comemorado no dia 26 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Vinícius Marques, Prefeito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta data representa um momento de grande significado para todos os belmontenses, marcando mais de um século de história, tradição, cultura e desenvolvimento. Ao longo de sua trajetória, São José do Belmonte consolidou-se como um município de destaque no Sertão pernambucano, construindo sua identidade por meio da força, do trabalho e da determinação de seu povo.

A comemoração dos 133 anos de emancipação política é uma oportunidade para homenagear aqueles que contribuíram para o crescimento do município, reconhecendo o legado deixado pelas gerações passadas e valorizando o empenho daqueles que, diariamente, trabalham pelo progresso e bem-estar da população.

Além de sua relevância histórica, São José do Belmonte se destaca por suas riquezas culturais, suas tradições e pelo espírito acolhedor de seus habitantes, fatores que fortalecem o orgulho de pertencer a esta terra e impulsionam seu contínuo desenvolvimento.

Perante ao exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**JOÃOZINHO TENÓRIO**  
Deputado

### Requerimento Nº 005314/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um **Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Marcelo da Silva Monteiro**, ocorrido em 12 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Márcio Monteiro, Irmão; Ilma. Sra. Ivanize da Silva, Mãe; Ilma. Sra. Márcia Monteiro, Irmã; Ilma. Sra. Sônia Andrade, Viúva; Ilmo. Sr. Arthur Monteiro, Filho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Apresento o presente Voto de Pesar pelo falecimento de Marcelo Monteiro, filho, esposo e pai dedicado, cuja partida deixa um profundo sentimento de tristeza entre seus familiares, amigos e toda a comunidade de São Joaquim do Monte.

Morador deste município, Marcelo construiu sua trajetória pautada nos valores da família, da amizade e do respeito ao próximo, sendo reconhecido por aqueles que tiveram o privilégio de conviver com ele. Sua ausência deixa uma lacuna irreparável no seio familiar e entre todos que compartilhavam de sua convivência e estima.

Neste momento de dor, manifestamos nossa solidariedade a toda a sua família, rogando para que encontrem conforto e força para enfrentar esta perda.

Que a memória de Marcelo Monteiro permaneça viva nos corações de todos que o amaram e que seu legado de afeto, dedicação e amizade seja sempre lembrado.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2026.**

**JOÃOZINHO TENÓRIO**  
Deputado

### Requerimento Nº 005315/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa um Voto de Congratulações pela celebração do Dia da Imigração Japonesa no Brasil, comemorado no dia 18 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Masami Ohno, Cônsul-Geral do Japão em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exma. Sra. Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem por finalidade homenagear o Japão e a comunidade nipo-brasileira pela celebração do Dia da Imigração Japonesa no Brasil, data que rememora a chegada do navio Kasato Maru ao Porto de Santos, em 18 de junho de 1908, trazendo os primeiros imigrantes japoneses ao território brasileiro.

A imigração japonesa desempenhou papel fundamental no desenvolvimento econômico, agrícola, científico, cultural e tecnológico do Brasil, contribuindo significativamente para a formação multicultural da sociedade brasileira.

O Japão é reconhecido mundialmente por sua excelência tecnológica, capacidade de inovação, desenvolvimento econômico, riqueza cultural e compromisso com a educação, a sustentabilidade e a cooperação internacional.

As relações entre Pernambuco e o Japão vêm sendo fortalecidas por meio de intercâmbios institucionais, acadêmicos, culturais e econômicos, contando, ainda, com a importante atuação do Consulado-Geral do Japão no Recife.

A comunidade japonesa e nipo-brasileira tem prestado relevante contribuição ao desenvolvimento social, econômico e cultural de Pernambuco, especialmente nas áreas de educação, agricultura, tecnologia, empreendedorismo e intercâmbio cultural. Tamanha relevância fez com que o Japão fosse um dos dois primeiros países contemplados, em 2018, com a honrosa homenagem institucional desta Casa por meio do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, por indicação do Deputado Ossésio Silva.

Como Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabenido o Japão, o Consulado-Geral do Japão no Recife e toda a comunidade nipo-brasileira pela celebração desta importante data histórica, desejando o contínuo fortalecimento dos laços de amizade, cooperação e desenvolvimento mútuo entre Pernambuco e o Japão.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.</b>
<b>JARBAS FILHO</b> Deputado
<b>Justificativa</b>
<b>Requerimento Nº 005316/2026</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado "Gustavo Krause, 80 anos: o prefeito que tocou a alma do Recife", de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, publicado na Folha de Pernambuco em 19 de junho de 2026. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, Ex-Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo "Gustavo Krause, 80 anos: o prefeito que tocou a alma do Recife", de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, publicado na Folha de Pernambuco em 19 de junho de 2026., cujo texto segue na íntegra:

"Gustavo Krause, 80 anos: o prefeito que tocou a alma do Recife

Fernando Dueire, senador da República por PE

Celebrar os 80 anos de Gustavo Krause não é apenas visitar uma biografia política de peso, mas analisar um fenômeno de gestão que, em apenas 36 meses, deixou uma marca indelével na capital pernambucana. Prefeito do Recife entre 1979 e 1982, Krause não foi apenas um administrador; foi um intérprete da alma urbana que operou à frente de seu tempo, unindo o rigor técnico das finanças públicas a uma sensibilidade social e cultural raramente vista no cenário nacional.

Muitas vezes, a política é medida pela longevidade, mas no caso de Krause, a métrica foi a intensidade. Seus três anos como titular do Palácio de Capibaribe foram pautados por uma inovadora escuta popular, transformando a gestão em um canal direto com o cidadão. Ele compreendeu, antes de muitos, que a cidade é um organismo vivo e que a autoestima do recifense era o combustível necessário para a modernização. Sob sua batuta, o Recife recuperou sua alegria com as feirinhas típicas que levavam animação e economia criativa aos bairros, provando que a ocupação do espaço público é a base da cidadania.

O legado de Krause é visível tanto no concreto quanto no espírito da cidade. No campo da mobilidade e infraestrutura, ele redesenhou fluxos vitais ao construir a Ponte-Viaduto Torre-Parnamirim e implantar o inovador corredor ilha na Avenida Caxangá, soluções que antecipavam os desafios do crescimento urbano. Simultaneamente, com o projeto "Um por Todos", demonstrou que a eficiência administrativa deve estar sempre a serviço da solidariedade e do amparo social.

Entretanto, foi na preservação da memória e no fomento às artes que Gustavo Krause demonstrou sua visão mais profunda. Em um curto mandato, ele entregou à cidade três pilares culturais fundamentais: o Museu Murillo La Greca, o Museu da Cidade no Forte das Cinco Pontas e o Museu de Arte Moderna, na Rua da Aurora - este último devolvendo vida a um endereço histórico onde funcionara o Clube Internacional. Krause entendeu que uma metrópole sem museus é uma cidade sem alma.

Após a prefeitura, Krause alçou voos maiores como Governador e Ministro, mas o DNA de sua vida pública permaneceu fincado naquela experiência municipal. Hoje, aos 80 anos, ele permanece como uma referência intelectual e ética. Sua trajetória é a prova de que o futuro não se espera; projeta-se com coragem, competência e, acima de tudo, com a capacidade de ouvir o coração das ruas. O Recife de hoje ainda respira a modernidade plantada por ele naqueles breves, mas eternos, 36 meses."

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.</b>
<b>JARBAS FILHO</b> Deputado
<b>Justificativa</b>
<b>Requerimento Nº 005317/2026</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa um Voto de Congratulações pela celebração do Dia da Soberania Nacional da República da Eslovênia, comemorado no dia 25 de junho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rainer Michael Herbert de Souza, Cônsul Honorário da Eslovênia em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exma. Sra. Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE; Exmo. Sr. Thales Castro, Cônsul Honorário de Malta e Presidente do Instituto de pesquisa Estratégica em Relações internacionais e Diplomacia - IPERID.

<b>Justificativa</b>
A presente proposição tem por finalidade homenagear a República da Eslovênia pela celebração do Dia da Soberania Nacional, data histórica que marca a proclamação de independência eslovena em 25 de junho de 1991, consolidando o direito do povo esloveno à autodeterminação, à democracia e à soberania nacional. A República da Eslovênia destaca-se internacionalmente por seu elevado desenvolvimento humano, estabilidade institucional, inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental e integração europeia, sendo reconhecida como importante polo logístico, industrial e estratégico da Europa Central. As relações entre Pernambuco e a República da Eslovênia vêm sendo fortalecidas nos últimos anos por meio de iniciativas de cooperação diplomática, econômica, acadêmica e institucional, especialmente após a instalação do Consulado Honorário da República da Eslovênia no Recife, primeiro da região Nordeste. Destacam-se, ainda, as oportunidades de cooperação nas áreas de logística portuária, inovação tecnológica, economia digital, comércio exterior e desenvolvimento estratégico, especialmente por meio da aproximação entre Pernambuco, o Porto Digital, o Complexo Industrial Portuário de Suape e o Porto de Koper, importante eixo logístico da Europa Central. Importante registrar que a República da Eslovênia integra o grupo de países agraciados com o Prêmio Internacional "País Amigo de Pernambuco", concedido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco em reconhecimento ao fortalecimento das relações de amizade e cooperação internacional com o Estado. Como Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabenido a República da Eslovênia, o Consulado Honorário da República da Eslovênia no Recife e todos aqueles que contribuem para o fortalecimento das relações entre Pernambuco e a Eslovênia, desejando contínua prosperidade, amizade e cooperação entre os dois povos. Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.
<b>Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.</b>
<b>JARBAS FILHO</b> Deputado

## Requerimento Nº 005318/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Editorial do Jornal do Commercio intitulado "Lugar de vacina é na escola", publicado no dia 09 de junho de 2026.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jornal do Commercio, À Direção; Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, À Direção; Grupo JCPM, À Direção; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Sra. Tânia Mara Coelho, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde; Sr. Elídio Ferreira de Moura Filho, Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco; Sr. Rosano Freire Carvalho, Superintendente do Ministério da Saúde em Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
Eis na íntegra: <p><b>"Lugar de vacina é na escola</b> É dever dos governos a garantia de serviços de saúde para toda a população, especialmente aquela parcela que não possui condições financeiras para arcar com as despesas de seguros privados, consultas e exames particulares. E é direito dos cidadãos o usufruto desses serviços, de maneira universal e acessível, desde os primeiros anos de vida até a idade avançada. Mas há situações em que nem os governos são capazes de prover o serviço adequadamente, nem os indivíduos parecem dispostos a receberem o apoio oferecido pelo Estado. É o caso da cobertura vacinal, no Brasil e em outras partes do mundo, em um fenômeno agravado pelas campanhas contra a vacinação durante a pandemia de Covid, entre 2021 e 2022, cujos efeitos de resistência popular se estendem aos nossos dias. As dificuldades para o cumprimento da agenda de vacinas em crianças e adolescentes passam pelo desconhecimento turbinado por informações falsas, que semeiam a desconfiança nas mães e nos pais, e também pelo fato de que o público adolescente não costuma frequentar os postos de saúde onde a imunização é rotineiramente aplicada. Daí a necessidade não apenas de campanhas esclarecedoras, mas sobretudo de estratégias de abordagens mais eficazes, a fim de recuperar a cobertura e promover a sua ampliação. Foi em 2018, antes da Covid, que o estado do Paraná aprovou legislação exigindo a atualização da carteira de vacinação para a matrícula e a rematricula nas redes pública e privada de ensino. Atualmente, a maioria das unidades da federação conta com legislação semelhante à paranaense. E mais de 4 mil municípios brasileiros tiveram ações de vacinação nas escolas em 2025, de acordo com o governo federal - o equivalente a mais de 80% dos municípios do país. Mas a prática mostra que a lei não basta. É preciso incentivar, informar e proporcionar as condições ideais para que a imunização aconteça no tempo certo. E um dos principais obstáculos é a resistência no próprio ambiente escolar, de professoras e professores, e dos pais de estudantes, quando as escolas são utilizadas como locais de vacinação.</p>

Segundo a coordenadora estadual de imunização da Secretaria da Saúde do Paraná, Virginia Dobrowski, a parceria entre os setores de saúde e educação no governo é fundamental para quebrar as resistências existentes. Em entrevista à Folha de S. Paulo, a coordenadora afirmou que não foi fácil defender que a vacinação também é responsabilidade da comunidade escolar. 'Tivemos professores dizendo que não era competência deles', lembra. Mas foi graças à insistência de vacinar nas escolas que se conseguiu a ampliação da cobertura contra meningite e HPV em adolescentes. 'Na adolescência, muitas vezes o jovem não procura mais a sala de vacina. Então precisamos fazer o resgate dessa população', o que foi obtido com a aplicação nas unidades escolares. Escola é lugar de aprendizagem, convivência, saúde mental e física – daí a conexão necessária: escola também é lugar de vacina, ou seja, de prevenção a doenças que podem causar muito sofrimento às famílias, se a imunização não for considerada com a naturalidade e a responsabilidade com que deve ser."

Em Pernambuco, esse entendimento já se traduz em política pública por meio da Lei nº 18.620/2024, de autoria do nosso mandato, que instituiu a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas, com o objetivo de intensificar as ações de imunização e ampliar a cobertura vacinal. Fortalecer a vacinação no ambiente escolar é garantir mais proteção, prevenção e qualidade de vida para nossas crianças e adolescentes.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2026.</b>
<b>SOCORRO PIMENTEL</b> Deputada
<b>Justificativa</b>
<b>Requerimento Nº 005319/2026</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, a consignação em Ata de um Voto de Pesar pelo falecimento do Agente de Perícia Criminal Antonio Carlos Gomes Pereira, ocorrido em 20 de junho de 2026. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Wagner Bezerra do Nascimento, Gerente Geral da Polícia Científica; Unidade Regional de Polícia Científica Sertão do São Francisco, À Direção.

<b>Justificativa</b>
Venho pelo presente, apresentar Voto de Pesar pelo falecimento do Agente de Perícia Criminal Antonio Carlos Gomes Pereira, ocorrido em 20 de junho de 2026. Servidor exemplar e o mais antigo integrante da Polícia Científica de Pernambuco em atividade, o Sr. Antonio Carlos Gomes Pereira encontrava-se lotado na Unidade Regional de Polícia Científica – URPOC de Petrolina, onde construiu uma trajetória marcada pelo compromisso, pela dedicação e pelo profissionalismo no exercício de suas funções. Ao longo de sua carreira, prestou relevantes serviços à segurança pública do Estado de Pernambuco, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da perícia criminal e para a promoção da justiça. Seu trabalho e sua conduta lhe renderam o reconhecimento de seus colegas e superiores, tendo recebido a Medalha de Bronze por Tempo de Serviço Policial Civil, em julho de 2007, a Medalha de Prata por Tempo de Serviço Policial Civil, em abril de 2022, além do Destaque de Excelência, concedido pelo Gerente-Geral de Polícia Científica em junho de 2022. Sua dedicação, profissionalismo e contribuição ao Estado de Pernambuco serão lembrados com respeito, admiração e gratidão por todos que tiveram a oportunidade de conviver com ele. Neste momento de profunda tristeza, solidarizo-me com seus familiares, amigos e colegas de trabalho, rogando a Deus que conceda conforto e força para enfrentar esta irreparável perda. Que as boas lembranças deixadas ao longo de sua trajetória permaneçam como legado de honra, compromisso e serviço à sociedade pernambucana.
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2026.</b>
<b>SOCORRO PIMENTEL</b> Deputada

## Requerimento Nº 005320/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Congratulações à Senadora Teresa Leitão, por ter assumido a Liderança do Governo no Senado Federal, no dia 25 de junho de 2026. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República do Brasil; Exma. Sra. Maria Teresa Leitão de Melo, Senadora de Pernambuco; Exmo. Sr. David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Senado Federal.

<b>Justificativa</b>
Venho pelo presente, com enorme alegria, enviar Voto de Congratulações à Senadora Teresa Leitão, pela honrosa missão de assumir a Liderança do Governo no Senado Federal, tornando-se a primeira mulher a exercer essa relevante função na história da Casa. A escolha da Senadora Teresa Leitão representa um marco para a política brasileira e um importante avanço na ampliação da presença feminina em espaços estratégicos de decisão. Sua trajetória, construída com firmeza, diálogo, compromisso público e dedicação à democracia, credencia-a plenamente para exercer uma das mais relevantes atribuições do Parlamento Nacional. Tenho a alegria de registrar que fomos colegas de Parlamento na Assembleia Legislativa de Pernambuco, onde acompanhei de perto sua atuação pautada pela seriedade, pela defesa da educação, das causas sociais e pelo compromisso com o povo pernambucano. Hoje, na condição de Líder do Governo nesta Casa Legislativa, sinto-me especialmente honrada em ver outra parlamentar pernambucana ocupar a Liderança do Governo no Senado, reforçando o protagonismo das mulheres em funções de comando e articulação política. A presença feminina em espaços de liderança fortalece as instituições, amplia a representatividade e inspira novas gerações de mulheres a participarem da vida pública. A nomeação da Senadora Teresa Leitão simboliza esse avanço e demonstra que competência, preparo e capacidade de diálogo são atributos que devem orientar as escolhas para os mais elevados postos da República. Mais do que uma conquista pessoal, sua designação projeta o nome de Pernambuco para o centro das decisões nacionais. Teresa Leitão na Liderança do Governo é Pernambuco na Liderança do Governo, motivo de legítimo orgulho para todos os pernambucanos. Registro, ainda, minhas congratulações ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela acertada e grandiosa indicação, que reconhece a experiência parlamentar, a capacidade política e o espírito conciliador da Senadora Teresa Leitão. Diante do exposto, apresento este Voto de Congratulações, externando meus mais sinceros cumprimentos à Senadora Teresa Leitão por esta histórica conquista, desejando-lhe pleno êxito no desempenho de sua nova missão em favor do Brasil e de Pernambuco.
<b>Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2026.</b>
<b>SOCORRO PIMENTEL</b> Deputada

## Requerimento Nº 005321/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE/UEPE pelos 20 anos de fundação, celebrados no dia 29 de junho de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Profª. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco; Sr. Pedro Augusto Casé da Silva, Diretor do PROCAPE.

<b>Justificativa</b>
Celebrar os 20 anos do PROCAPE – Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares é reconhecer uma instituição que se consolidou como patrimônio da saúde pública pernambucana e referência nacional em assistência cardiovascular, ensino, pesquisa e inovação. A história do PROCAPE teve início muito antes de sua inauguração. Em 1994, o cardiologista e professor Enio Lustosa Cantarelli, percebendo a carência de hospitais especializados em cardiologia em Pernambuco e a necessidade de ampliar a capacidade assistencial do Hospital Universitário Oswaldo Cruz da Universidade de Pernambuco, idealizou um projeto ousado e transformador. Durante doze anos, dedicou-se incansavelmente à busca de parcerias, recursos e apoio institucional para tornar realidade um centro de excelência em cardiologia que pudesse atender à população pernambucana com qualidade, tecnologia e humanização. Esse esforço culminou, em 29 de junho de 2006, com a inauguração do PROCAPE – Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares, imediatamente incorporado à Rede Estadual de Saúde como importante centro de referência em assistência cardiovascular. Posteriormente, em 2012, passou a integrar oficialmente o Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco, fortalecendo ainda mais sua vocação acadêmica, assistencial e científica. Ao longo dessas duas décadas, o PROCAPE tornou-se um dos mais respeitados centros de cardiologia do país. Sua atuação alia assistência altamente especializada, formação de profissionais de excelência, produção científica e incorporação de novas tecnologias, contribuindo decisivamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e para a melhoria da qualidade de vida de milhares de pernambucanos. Nesta data comemorativa, é igualmente justo reconhecer aqueles que continuam fortalecendo essa instituição. Registro minha homenagem à Governadora Raquel Lyra, pelo compromisso com o fortalecimento da saúde pública e da universidade estadual; à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, pelo incentivo à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento científico; à Magnífica Reitora da UEPE, Professora Maria do Socorro Cavalcanti, pela condução da instituição e pela valorização de seus hospitais universitários; e ao Diretor do PROCAPE, Dr. Pedro Augusto Casé da Silva, que assume a missão de dar continuidade à trajetória de excelência construída ao longo dessas duas décadas, preservando o legado da instituição e projetando novos avanços na assistência, no ensino e na pesquisa.

Registro, igualmente, o reconhecimento desta Casa à gestão do Professor Ricardo de Carvalho Lima, cuja dedicação e liderança contribuíram significativamente para o fortalecimento institucional do PROCAPE, deixando um legado de excelência que será levado adiante pela nova direção.

Ao completar vinte anos de existência, o PROCAPE reafirma sua missão de salvar vidas, formar profissionais e produzir conhecimento. Sua história, iniciada com a visão e a perseverança do Professor Enio Lustosa Cantarelli, é motivo de orgulho para Pernambuco e demonstra o valor da universidade pública, da ciência e do serviço público como instrumentos de transformação social.

Por essas razões, apresento o presente Voto de Aplausos, para que esta Assembleia Legislativa registre seu reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelo PROCAPE – Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares ao longo de seus vinte anos de história, rendendo homenagem também à memória e ao legado do Professor Enio Lustosa Cantarelli, cuja visão tornou possível a criação de uma das mais importantes instituições de cardiologia do Brasil.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2026.</b>
<b>SOCORRO PIMENTEL</b>
Deputada

## Requerimento Nº 005322/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos anais desta Casa Legislativa, um VOTO DE APLAUSO ao Colégio de São José da Rede Doroteias, na pessoa da Professora Dra. Maria das Graças Soares da Costa, Diretora-Geral da instituição, pela celebração dos seus 160 anos de fundação, comemorados neste ano de 2026.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria das Graças Soares da Costa, Diretora-Geral.

<b>Justificativa</b>
<p>Fundado em 19 de março de 1866, o Colégio de São José, pertencente à Congregação das Irmãs de Santa Doroteia, constituiu a primeira missão da congregação fora da Europa, tornando-se, ao longo de mais de um século e meio de existência, uma das mais tradicionais e respeitadas instituições de ensino de Pernambuco e do Brasil. Inspirado nos princípios pedagógicos, humanistas e cristãos de Santa Paula Frassinetti, a unidade de ensino consolidou-se como referência na formação intelectual, ética, humana e espiritual de gerações de estudantes, preservando, desde sua origem, o compromisso com a excelência educacional, a promoção da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna. Ao celebrar seus 160 anos de história, o Colégio de São José reafirma sua extraordinária relevância histórica, cultural e social para Pernambuco, mantendo viva uma trajetória marcada pela dedicação à educação integral e pela contribuição inestimável à formação de milhares de cidadãos e cidadãs ao longo de diferentes gerações. A presente homenagem traduz, portanto, o reconhecimento do povo pernambucano à trajetória exemplar da instituição e aos relevantes serviços prestados à educação, destacando sua permanente contribuição para o desenvolvimento humano, social e educacional do nosso Estado.</p> <p>Nesse sentido, merecem especial reconhecimento a Congregação das Irmãs de Santa Doroteia, a Direção do Colégio de São José, na pessoa da Professora Dra. Maria das Graças Soares da Costa, bem como toda a equipe pedagógica, administrativa e colaborativa responsável pela condução desta histórica instituição, que integra de maneira indelével a memória e a história da educação pernambucana.</p> <p>Ao mesmo tempo, solicito que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado “Colégio de São José: uma educação doroteana na cidade do Recife no século XIX”, de autoria do historiador Sérgio Villarim, em reconhecimento à relevância histórica e pedagógica do educandário para a formação educacional pernambucana.</p> <p>Do referido trabalho, destacamos o seguinte trecho: “O Colégio de São José desempenhou um papel singular e duradouro na história da educação feminina no Brasil, especialmente no contexto pernambucano do século XIX. Sua fundação não só representou uma oportunidade pioneira para as mulheres terem acesso à instrução formal, mas também marcou um avanço significativo na promoção de uma educação que buscava equilibrar os valores acadêmicos com a formação moral, social e espiritual das alunas. Essa abordagem educativa, moldada pelos ideais de Santa Paula Frassinetti, propunha uma visão integral do ser humano e defendia a educação como um instrumento de transformação pessoal e social, aproximando-se de correntes pedagógicas inovadoras da época e encontrando ressonância nas ideias libertadoras de Paulo Freire e nos estudos sobre desigualdade de Pierre Bourdieu e Riolando Azzi.</p> <p>O compromisso da Congregação das Irmãs de Santa Doroteia em fornecer uma educação humanizadora, baseada na dignidade e no potencial de cada aluna, reflete uma visão progressista para o contexto e as limitações de gênero do período. A estrutura educacional do Colégio de São José, embora ancorada em valores conservadores e alinhada aos princípios do ultramontanismo católico, permitiu que muitas jovens de diferentes classes sociais desenvolvessem capacidades críticas e artísticas, preparadas para assumir papéis significativos em suas famílias e, indiretamente, na sociedade.</p> <p>Ao enfatizar uma formação moral e espiritual, o Colégio criou um ambiente em que as mulheres eram incentivadas a se reconhecerem como participantes ativas da vida social, mesmo que dentro dos moldes esperados para a época. As cartas de Santa Paula e os desafios enfrentados pelas irmãs na adaptação ao Brasil revelam um profundo compromisso missionário, em que a educação era vista como um serviço e um ato de fé, desafiando as adversidades culturais e climáticas para implementar uma pedagogia transformadora.</p> <p>Assim, o legado do Colégio de São José transcende o tempo e o espaço, perpetuando a influência de sua pedagogia no imaginário e na formação de gerações. Essa herança educacional continua a inspirar reflexões contemporâneas sobre o papel da escola na promoção da justiça social e na construção de um ambiente educativo que não apenas instrua, mas também valorize a singularidade e a dignidade de cada indivíduo. A história do Colégio de São José, portanto, permanece como um testemunho da força transformadora da educação e do poder da missão Doroteana em contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva, perpetuando-se na memória e no desenvolvimento contínuo de sua proposta humanizadora.”</p> <p>Diante da significativa celebração dos 160 anos do Colégio de São José, são plenamente merecidas as homenagens prestadas por esta Assembleia Legislativa, em reconhecimento à sua notável contribuição para a educação, para a formação humana e para a história de Pernambuco.</p> <p>Pelo exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento</p>

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2026.</b>
<b>ÁLVARO PORTO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 005323/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao município de São José do Belmonte, na passagem do aniversário de Emancipação Política, em 26 de junho do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Suelene Leal do Amaral, Liderança Política.

<b>Justificativa</b>
<p>As origens da atual cidade de São José do Belmonte remetem à Fazenda Maniçoba, onde, em idos de 1836, o seu proprietário, José Pires Ribeiro, mandou construir uma capela a São José, em retribuição a uma promessa para que uma epidemia de cólera que atingiu o Sertão não atingisse aquela propriedade. Desse modo, surgiu a povoação de Belmonte, nome atribuído em referência a vila portuguesa, onde nasceu Pedro Álvares Cabral.</p> <p>De Belmonte vieram os colonos para o trabalho nas fazendas no sertão pernambucano. Era comum fazer referência ao nome da vila portuguesa de origem, até mesmo seu uso em nomes de família, objetivando preservar a origem familiar.</p> <p>Em 24 de abril de 1873 tornou-se distrito e foi elevada à categoria de vila em 26 de junho de 1893, data de criação do município, desmembrado do município de Vila Bela, atual Serra Talhada.</p> <p>Em 31 de dezembro de 1943, Belmonte teve o nome mudado parra Maniçoba, e em 7 de dezembro de 1953, passou a denominação de São José do Belmonte.</p> <p>Localizado a 479 km de Recife, situado na mesorregião do sertão pernambucano, é famosa por ter a Cavalgada A Pedra do Reino, anualmente em maio e a Cavalhada Zeca Miron, também realizada no mesmo mês. O evento atrai centenas de turistas e pessoas da região, assim como de outras cidades do Estado.</p> <p>O cantor e compositor, José Rico, da dupla Milionário e José Rico, nascido em São José do Belmonte em 29 de junho de 1946 e falecido em 3 de março de 2015, em Americana, São Paulo, é um dos nomes ilustres dessa cidade, de gente hospitaleira, que preserva sua história e valores, sem prescindir de sua vocação de desenvolvimento aos desafios dos novos tempos.</p> <p>Nesta oportunidade, trazemos a homenagem desta Casa Legislativa em data de tanta relevância a esse município, que representa seu aniversário de Emancipação Política, iniciativa da qual pontificamos através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 005324/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Itaquitinga pela passagem dos 59 anos de Instalação, dia 27 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Patrick Morais, Prefeito de Itaquitinga; Exmo. Sr. Valdecir Barbosa de Araújo Melo, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquitinga.

<b>Justificativa</b>
<p>O topônimo que originou Itaquitinga é composto de dois termos: Itaquí, para arenito e tinga, branco, ou seja, areia branca, segundo o pesquisador José de Almeida Maciel.</p> <p>Para outro pesquisador, Luis Caldas Tibiriça, o termo tem origem em ita-ky-tinga, que significa “pedra branca aguçada”.</p> <p>A Lei Municipal nº 52, de 3 de agosto de 1892, de Goiana, dividiu o município em 5 distritos, deles fazendo parte o povoado de São Sebastião de Areias. O Decreto-Lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943 mudou o nome do distrito de Areias para Itaquitinga. Foi constituído município autônomo através da Lei Estadual nº 4.952 de 20 de dezembro de 1963, o que criou e também elevou a sua sede à categoria de cidade. A sua instalação ocorreu em 27 de junho de 1964. Administrativamente, o município compõe-se da sede e do povoado de Chã de Sapé.</p> <p>Com uma área de 103.442 km², população de cerca de 19 mil habitantes, distante 82 quilômetros da Capital, faz parte da Mata Setentrional do Estado, Itaquitinga tem com base econômica a agricultura, o artesanato, comércio. A região é bastante rica em manifestações populares, a exemplo do maracatu, ciranda. Nas celebrações, o padroeiro é São Sebastião, com intensa participação dos municípes durante festejos em sua homenagem.</p> <p>Por traduzir o reconhecimento de data tão auspiciosa para a história do povo itaquitinguense, justificamos a presente iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 005325/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa um Voto de Congratulações pela celebração do Dia da Revolução da República da Guatemala, comemorado em 30 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Eduardo da Silva Galvão, Cônsul Honorário da Guatemala em Recife; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Crisóstomo Grillo Salles, Secretário da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais; Exmo. Sr. Lineu Pupo de Paula, Embaixador do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE; Exma. Sra. Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos no Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE; Exmo. Sr. Thales Castro, Cônsul Honorário de Malta e Presidente do Instituto de pesquisa Estratégica em Relações internacionais e Diplomacia - IPERID.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição tem por finalidade homenagear a República da Guatemala pela celebração do Dia da Revolução, data de grande relevância histórica para o povo guatemalteco e para a consolidação de sua trajetória política, institucional e democrática.</p> <p>A República da Guatemala possui rica herança histórica e cultural, marcada pelas civilizações maias, pela diversidade étnica e pelo fortalecimento gradual de suas instituições democráticas e de sua integração regional na América Central.</p> <p>Brasil e Guatemala mantêm relações diplomáticas pautadas pela amizade, pela cooperação internacional e pelo fortalecimento dos intercâmbios culturais, econômicos, comerciais e institucionais entre os dois países.</p> <p>Pernambuco, por sua vocação internacional e estratégica posição geográfica, vem ampliando sua interlocução com países latino-americanos e centro-americanos, fortalecendo oportunidades de cooperação em áreas como comércio exterior, cultura, turismo, educação e desenvolvimento econômico.</p> <p>Destaca-se, ainda, a atuação do Consulado Honorário da República da Guatemala em Recife, importante instrumento de aproximação diplomática, institucional e cultural entre Pernambuco e o povo guatemalteco.</p> <p>Como Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Alepe, parabenoza a República da Guatemala, o Consulado Honorário da República da Guatemala em Recife e toda a comunidade guatemalteca pela celebração desta importante data histórica, desejando contínuo fortalecimento das relações de amizade, cooperação e desenvolvimento mútuo entre Pernambuco e a Guatemala.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.</b>
<b>JARBAS FILHO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 005326/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja um Voto de Aplausos ao Senhor Glaudston Beltrão da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, destacando sua destacada atuação profissional nas áreas de engenharia, segurança contra incêndios, acessibilidade e inclusão, bem como sua expressiva contribuição social e missionária em benefício de comunidades em situação de vulnerabilidade.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição tem por finalidade reconhecer a trajetória do Senhor Glaudston Beltrão da Silva, cuja atuação profissional e voluntária se destaca pelo compromisso permanente com a proteção da vida, a promoção da acessibilidade, a responsabilidade social e o serviço ao próximo.</p> <p>Engenheiro de reconhecida competência técnica, desenvolveu importantes projetos voltados à segurança contra incêndios, regularização de edificações e adequação de espaços públicos e privados às normas de acessibilidade, contribuindo para a construção de ambientes mais seguros e adequados à legislação vigente.</p> <p>Entre os trabalhos realizados, destacam-se projetos de prevenção e combate a incêndios em edificações de grande circulação, bem como intervenções destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas em instituições de ensino, assegurando melhores condições de mobilidade e inclusão às pessoas com deficiência.</p> <p>Sua atuação extrapola o exercício profissional. Ao longo de muitos anos, participou de ações missionárias e humanitárias em diversas comunidades do Sertão pernambucano, prestando assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da distribuição de alimentos, apoio comunitário, acolhimento e assistência espiritual, sempre pautado pelos princípios da solidariedade, da dignidade humana e do serviço voluntário.</p> <p>Também desenvolveu ações sociais voltadas à melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de risco, contribuindo, inclusive, com recursos próprios para reformas residenciais, adequações estruturais e aquisição de mobiliário e equipamentos essenciais, demonstrando elevado compromisso com o bem-estar coletivo.</p> <p>Sua trajetória evidencia a união entre excelência técnica, espírito público e responsabilidade social, tornando-se referência para profissionais de sua área e exemplo de cidadania, altruísmo e compromisso com o desenvolvimento humano.</p> <p>Diante da relevância de sua contribuição para a sociedade pernambucana, é justa e oportuna a concessão do presente Voto de Aplausos, como forma de reconhecimento desta Assembleia Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.</b>
<b>NINO DE ENOQUE</b>
Deputado

## Requerimento Nº 005327/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Araçoiaba, na passagem de fundação, dia 14 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Carlos de Menezes, Vice-Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Antônio Fernando Galdino Borges, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

<b>Justificativa</b>
<p>Município integrante da zona metropolitana do Recife, foi criado em 14 de julho de 1995, com base na Lei Complementar Estadual número 15, de 1990.</p> <p>As origens do nome estão na língua tupi, que significa penas de guarás.</p> <p>Localizado a 40 km da capital do estado, cortado pelas rodovias PE 41 e 47, tendo como municípios limítrofes Itaquitinga, Paudalho, Carpina, Tracunhaém, e Igarassu, do qual foi desmembrado é se tornando a mais nova cidade de Pernambuco.</p> <p>Com uma população estimada de cerca de 20 mil habitantes, Araçoiaba é servida por escola estadual de referência e municipais, estabelecimentos de saúde pública, bem como o setor de serviços, o mais representativo na economia araçoiabense.</p> <p>Entre as manifestações de folclore são marcantes os folguedos populares e maracatus.</p> <p>No âmbito de turismo, o Córrego do Pilão e as lendas de que suas águas são trazidas pela força indígena de Tupan constitui uma das atrações. Além das belezas naturais que chamam atenção, sobretudo dos adeptos do turismo de aventura, como as bicas do Pataqueiro e de Abdom.</p> <p>Na oportunidade, trazemos através do presente expediente a homenagem ao hospitaleiro município nessa data de tanta relevância em sua história, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 005328/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Amaraji, na passagem dos seus 159 anos de Fundação, no dia 23 de julho do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Fláucio de Araújo Guimarães, Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Ex-Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Ozeas João da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Exmas. Sras. Júlia Beatriz de Brito Gouveia e Maria José Soares, Vereadoras de Amaraji.

**Justificativa**

Amaraji tem suas origens em torno de uma feira, realizada aos domingos, no Engenho Garra, meados de 23 de julho de 1868. Essa concentração de pessoas permitiu o surgimento de comércio e habitações. O povoado teve rápido crescimento, os viajantes e moradores chamavam a recente povoação pelo nome de "Cambão Torto". Algum tempo depois, essa denominação foi mudada para São José da Boa Esperança. Foi construída uma capela, tendo como padroeiro este santo. Em 09 de novembro de 1889, a localidade de São José da Boa Esperança teve o predicamento de vila, pela Lei provincial de nº 2.137. Posteriormente foi desmembrada do município de Escada. A sua instalação ocorreu em 11 de outubro de 1890. Tomou, então, o nome de Amaraji. Anteriormente havia recebido a denominação de Amaracy, depois Amaragi. Pela Lei estadual nº 991, de 01 de julho de 1909 foi elevada à categoria de cidade. Administrativamente o município é formado pelo distrito Sede e pelo povoado de Demarcação. Localizado na Zona da Mata Sul do Estado, tem uma distância de 96 km de Recife pela BR 101, e 110 km pela BR 232, população de mais de 24 mil habitantes, área de 234.780 km², apresenta como atividade econômica predominante a agroindústria açucareira. A produção de chuchu é uma das culturas fortes na região, onde o município é considerado um dos maiores celeiros, destacando-se ainda abacaxi, mandioca, borracha, banana, laranja e batata-doce. É também conhecida como “Cidade das cachoeiras”, de clima agradável, população hospitaleira, comércio diversificado, formada de várias escolas, bancos, perspectivas de novos investimentos, Amaraji a cada dia pontifica sua vocação desenvolvimentista, sempre atenta aos desafios que irão surgir no futuro. Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa na passagem dos 159 anos de Fundação desse importante município pernambucano, justificamos esta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**JOAQUIM LIRA**  
Deputado

## Requerimento Nº 005329/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos Anais desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso ao município de Parnamirim pela celebração dos seus 117 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 1º de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Ex-Prefeito do Município de Parnamirim; Exmo. Sr. Aurélio França Vieira, Vereador do Município de Parnamirim; Exmo. Sr. José Nildemar de Carvalho, Vereador do Município de Parnamirim; Exmo. Sr. José Bispo do Nascimento, Vereador do Município de Parnamirim; Exma. Sra. Maria Edineusa Lopes Ferreira, Vereadora do Município de Parnamirim.

**Justificativa**

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao Município de Parnamirim, pela passagem dos seus 117 anos de emancipação política, celebrados em 1º de julho do corrente ano. Localizado no Sertão Central pernambucano, Parnamirim possui área superior a 2.600 km² e população estimada em cerca de 18.612 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2022 e está limitado ao norte com os municípios de Granito, Serrita e Bodocó; ao sul com Santa Maria da Boa Vista e Orocó; a leste com Terra Nova e Cabrobó e oeste com Ouricuri e Santa Cruz., destacando-se por sua importância econômica e social na região. Sua origem remonta ao século XIX, quando o Tenente-Coronel Martinho da Costa Agra estabeleceu uma fazenda de criação de gado às margens do Rio Brígida, dando origem ao povoado conhecido como Saco do Martinho. Posteriormente, o núcleo passou a denominar-se Sant’Ana do Saco e, mais tarde, Leopoldina. A emancipação política ocorreu por meio da Lei Estadual nº 991, de 1º de julho de 1909, que elevou a então Vila de Leopoldina à categoria de cidade e sede municipal, consolidando sua autonomia administrativa. Ao longo de sua história, o município passou por reorganizações territoriais, sendo restaurado como município pelo Decreto-Lei Estadual nº 235, de 9 de dezembro de 1938. Em 31 de dezembro de 1943, por força do Decreto-Lei Estadual nº 952, passou a denominar-se definitivamente Parnamirim, nome de origem tupi que significa “rio pequeno”. A economia do município tem como principal base a agropecuária, com destaque para a agricultura e a pecuária desenvolvidas em condições adaptadas ao semiárido. Entre as principais culturas produzidas estão a mandioca, o feijão, o milho e outras lavouras típicas da região. Merecem destaque, ainda, a caprinocultura e a ovinocultura, atividades que desempenham papel relevante na geração de emprego e renda, contribuindo para o fortalecimento da economia local. Além disso, o município apresenta significativo potencial para a pequena produção irrigada, favorecida pela disponibilidade hídrica proporcionada pela Barragem do Chapéu, um dos maiores reservatórios de Pernambuco. Sua relevância é estratégica para a segurança hídrica, a ampliação das atividades produtivas e a promoção do desenvolvimento socioeconômico da região. O município é ainda reconhecido por sua forte identidade cultural e religiosa, especialmente pela devoção a Sant’Ana, padroeira da cidade, cujas festividades representam importante patrimônio e momento de confraternização para toda a população sertaneja. Diante do exposto, é justo que esta Casa Legislativa registre seu reconhecimento, homenageando o município de Parnamirim e toda a sua população, aprovando, por unanimidade, o presente Voto de Aplauso pelos seus 117 anos de emancipação política.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**JARBAS FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 005330/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos anais desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso ao município de Afrânio, na pessoa do Prefeito Cloves Ramos, em reconhecimento à conquista do Selo “A” no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, concedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Cloves Ramos de Macedo, Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. João Batista Cidrônio Alves, Vice-Prefeito do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, Ex-Prefeito do Município de Afrânio; Exma. Sra. Marlene de Souza Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal de Afrânio; Exmo. Sr. Lídio Afrânio Ramos Coelho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Afrânio; Exmo. Sr. Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Afrânio; Exmo. Sr. Cristóvão Rodrigues Santos, Vereador do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Flaviano Batista da Costa, Vereador do Município de Afrânio; Exma. Sra. Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Vereador do Município de Afrânio; Exmo. Sr. João Batista de Brito Neto, Vereador do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior, Vereador do Município de Afrânio; Exmo. Sr. Josival Justino da Silva, Vereador do Município de Afrânio.

**Justificativa**

A conquista do Selo “A” representa o mais elevado nível de reconhecimento conferido pela Secretaria do Tesouro Nacional aos entes públicos que se destacam pela excelência na qualidade das informações contábeis e fiscais encaminhadas aos sistemas nacionais de transparência e controle. Esse resultado evidencia o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da governança, refletindo o empenho da administração municipal e de toda a equipe técnica responsável pela gestão contábil e financeira do município. O reconhecimento alcançado pelo município de Afrânio demonstra o compromisso da gestão com a eficiência, a transparência, a legalidade e a boa governança, fortalecendo a credibilidade da administração pública perante os órgãos de controle e a sociedade. Sob a liderança do Prefeito Cloves Ramos, a administração municipal tem adotado boas práticas de gestão, alinhadas aos princípios da responsabilidade, da eficiência e da transparência. Esse importante resultado projeta o nome de Afrânio em âmbito nacional e reforça a confiança da população na gestão pública. Diante do exposto, é justa e merecida a aprovação, por esta Casa Legislativa, do presente Voto de Aplauso ao município de Afrânio e ao Prefeito Cloves Ramos, estendendo a homenagem aos servidores e colaboradores que contribuíram para essa conquista, em reconhecimento ao trabalho sério, competente e comprometido que resultou nessa importante certificação nacional.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**JARBAS FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 005331/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos anais desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso ao município de Dormentes, na pessoa da Prefeita Corrinha de Geomarco, em reconhecimento à conquista do Selo

“A” no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, concedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Maria do Socorro Coelho de Sousa, Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Geomarco Coelho de Sousa Filho, Secretário de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Lomanto José Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Dormentes; Exmo. Sr. Jacson Costa Reis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dormentes; Exmo. Sr. Ernando de Macedo Coelho, Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Dormentes; Exmo. Sr. Gabriel Carvalho Ribeiro, Vereador do Município de Dormentes.

**Justificativa**

A conquista do Selo “A” representa o mais elevado nível de reconhecimento conferido pela Secretaria do Tesouro Nacional aos entes públicos que se destacam pela excelência na qualidade das informações contábeis e fiscais encaminhadas aos sistemas nacionais de transparência e controle. Esse resultado evidencia o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da governança, refletindo o empenho da administração municipal e de toda a equipe técnica responsável pela gestão contábil e financeira do município. O reconhecimento alcançado pelo município de Dormentes demonstra o compromisso da gestão com a eficiência, a transparência, a legalidade e a boa governança, fortalecendo a credibilidade da administração pública perante os órgãos de controle e a sociedade. Sob a liderança da Prefeita Corrinha de Geomarco, a administração municipal tem adotado boas práticas de gestão, alinhadas aos princípios da responsabilidade, da eficiência e da transparência. Esse importante resultado projeta o nome de Dormentes em âmbito nacional e reforça a confiança da população na gestão pública. Diante do exposto, é justa e merecida a aprovação, por esta Casa Legislativa, do presente Voto de Aplauso ao município de Dormentes e à Prefeita Corrinha de Geomarco, estendendo a homenagem aos servidores e colaboradores que contribuíram para essa conquista, em reconhecimento ao trabalho sério, competente e comprometido que resultou nessa importante certificação nacional.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**JARBAS FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 005332/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos anais desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso ao município de Lagoa Grande, na pessoa da Prefeita Catharina Garziera, em reconhecimento à conquista do Selo “A” no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, concedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Ana Catharina Garziera Moreno, Prefeita do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Olavo Marques de Sá, Vice-Prefeito do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Jorge Roberto Garziera, Secretário de Governo do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Ex-Prefeito do Município de Lagoa Grande.

**Justificativa**

A conquista do Selo “A” representa o mais elevado nível de reconhecimento conferido pela Secretaria do Tesouro Nacional aos entes públicos que se destacam pela excelência na qualidade das informações contábeis e fiscais encaminhadas aos sistemas nacionais de transparência e controle. Esse resultado evidencia o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da governança, refletindo o empenho da administração municipal e de toda a equipe técnica responsável pela gestão contábil e financeira do município. O reconhecimento alcançado pelo município de Lagoa Grande demonstra o compromisso da gestão com a eficiência, a transparência, a legalidade e a boa governança, fortalecendo a credibilidade da administração pública perante os órgãos de controle e a sociedade. Sob a liderança da Prefeita Catharina Garziera, a administração municipal tem adotado boas práticas de gestão, alinhadas aos princípios da responsabilidade, da eficiência e da transparência. Esse importante resultado projeta o nome de Lagoa Grande em âmbito nacional e reforça a confiança da população na gestão pública. Diante do exposto, é justa e merecida a aprovação, por esta Casa Legislativa, do presente Voto de Aplauso ao município de Lagoa Grande e à Prefeita Catharina Garziera, estendendo a homenagem aos servidores e colaboradores que contribuíram para essa conquista, em reconhecimento ao trabalho sério, competente e comprometido que resultou nessa importante certificação nacional.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**JARBAS FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 005333/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos anais desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso ao município de Paranatama, na pessoa do Prefeito Dr. Henrique Gois, em reconhecimento à conquista do Selo “A” no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, concedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Henrique de Oliveira Gois, Prefeito do Município de Paranatama; Exmo. Sr. Ivanildo Alves Porto, Presidente da Câmara de Vereadores de Paranatama.

**Justificativa**

A conquista do Selo “A” representa o mais elevado nível de reconhecimento conferido pela Secretaria do Tesouro Nacional aos entes públicos que se destacam pela excelência na qualidade das informações contábeis e fiscais encaminhadas aos sistemas nacionais de transparência e controle. Esse resultado evidencia o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal, a transparência, a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da governança, refletindo o empenho da administração municipal e de toda a equipe técnica responsável pela gestão contábil e financeira do município. O reconhecimento alcançado pelo município de Paranatama demonstra o compromisso da gestão com a eficiência, a transparência, a legalidade e a boa governança, fortalecendo a credibilidade da administração pública perante os órgãos de controle e a sociedade. Sob a liderança do Prefeito Dr. Henrique Gois, a administração municipal tem adotado boas práticas de gestão, alinhadas aos princípios da responsabilidade, da eficiência e da transparência. Esse importante resultado projeta o nome de Paranatama em âmbito nacional e reforça a confiança da população na gestão pública. Diante do exposto, é justa e merecida a aprovação, por esta Casa Legislativa, do presente Voto de Aplauso ao município de Paranatama, e ao Prefeito Dr. Henrique Gois, estendendo a homenagem aos servidores e colaboradores que contribuíram para essa conquista, em reconhecimento ao trabalho sério, competente e comprometido que resultou nessa importante certificação nacional.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**JARBAS FILHO**  
Deputado

## Requerimento Nº 005334/2026

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação ao Senhor Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, para que preste os seguintes esclarecimentos acerca dos recursos públicos empregados na realização dos festejos juninos promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado de Pernambuco no exercício de 2026:

- 1 - Qual o valor total de recursos públicos estaduais destinados, empenhados, contratados, repassados ou executados para a realização dos festejos juninos no Estado de Pernambuco no ano de 2026?
- 2 - Apresentar planilha detalhada contendo, para cada contratação artística, o nome da atração, município beneficiado, data da apresentação, valor contratado, fonte dos recursos, número do processo administrativo, modalidade de contratação utilizada e respectivo instrumento contratual.
- 3 - Qual o valor total de recursos estaduais destinados especificamente ao município de Caruru para os festejos juninos de 2026, discriminando contratações artísticas, patrocínios, infraestrutura, publicidade, segurança, logística e demais despesas relacionadas ao evento?
- 4 - Qual o valor total de recursos estaduais destinados especificamente ao município do Recife para os festejos juninos de 2026, discriminando contratações artísticas, patrocínios, infraestrutura, publicidade, segurança, logística e demais despesas relacionadas ao evento?
- 5 - Informar os critérios técnicos, administrativos e legais adotados para a definição da distribuição dos recursos entre os municípios contemplados.
- 6 - Encaminhar relação completa dos municípios beneficiados com recursos estaduais para realização dos festejos juninos de 2026, indicando os respectivos valores recebidos ou executados.
- 7 - Informar o valor total gasto pelo Estado com publicidade institucional, campanhas promocionais, divulgação e ações de comunicação relacionadas aos festejos juninos de 2026, indicando os contratos utilizados e os respectivos fornecedores.
- 8 - Comparativo dos gastos com festas juninas nos anos 2023, 2024, 2025 e 2026.

**Justificativa**

Os festejos juninos constituem importante manifestação cultural pernambucana e recebem expressivos investimentos públicos estaduais, razão pela qual é dever do Poder Legislativo exercer sua função constitucional de fiscalização sobre a aplicação dos recursos públicos. A divulgação de informações detalhadas acerca dos gastos realizados permite verificar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência à sociedade e possibilitando o adequado controle externo dos atos da Administração Pública.

Além disso, considerando a relevância econômica e turística dos eventos realizados em municípios como Caruaru e Recife, torna-se necessário conhecer de forma precisa o volume de recursos estaduais destinados a cada localidade, bem como os critérios utilizados para a distribuição desses investimentos.

Dessa forma, as informações solicitadas permitirão a esta Assembleia Legislativa avaliar a correta aplicação dos recursos públicos, a efetividade das políticas de incentivo à cultura e a observância do interesse público na execução das despesas relacionadas aos festejos juninos de 2026.

<b>Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2026.</b>
<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b> Deputado
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 005335/2026

Requeremos a Mesa Diretora, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informação à Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco, Zilda Cavalcanti, para que preste esclarecimentos detalhados acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial de fornecimento de alimentação no Hospital da Restauração (HR), no município do Recife.

Conforme denúncia veiculada em portal de imprensa, há indícios de que a operação de fornecimento de refeições a servidores, pacientes e acompanhantes do referido hospital teria sido alterada de forma substancial, com a desativação integral da cozinha interna da unidade hospitalar, passando a produção das refeições a ser realizada em unidade externa pertencente à empresa Avannte, localizada no bairro da Várzea. Segundo a mesma apuração, não haveria, até o momento, contrato formal devidamente identificado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que ampare a execução do serviço nos moldes atualmente praticados.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

- Qual o fundamento jurídico e administrativo que autorizou a desativação da cozinha interna do Hospital da Restauração, caso confirmada, e a transferência integral da produção alimentar para unidade externa;
- Se existe contrato formalizado com a empresa Avannte para prestação do serviço de alimentação hospitalar, incluindo cópia integral do instrumento contratual, termos aditivos e processo administrativo correspondente no SEI;
- Quais foram os critérios técnicos e de economicidade adotados na escolha da referida empresa, especialmente no contexto de contratação emergencial;
- Se houve processo de transição operacional entre a empresa anteriormente responsável pelo serviço e a atual prestadora, incluindo cronograma de desmobilização e desativação de equipamentos da cozinha do HR;
- Quais mecanismos de fiscalização sanitária, nutricional e logística estão sendo adotados para garantir a qualidade, segurança e adequação das refeições transportadas de unidade externa até o hospital;
- Se a Secretaria tem conhecimento de eventual vínculo societário ou relação indireta entre os sócios da empresa contratada e pessoas ou grupos empresariais já investigados por supostas irregularidades em contratações públicas, e quais diligências foram realizadas para verificação de idoneidade;
- Como está sendo assegurada a capacidade de atendimento de dietas especiais e demandas urgentes de pacientes em estado crítico diante da atual logística de produção externa
- Por fim, solicita-se que todas as informações sejam encaminhadas acompanhadas de documentação comprobatória, relatórios técnicos e pareceres administrativos pertinentes.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição tem por finalidade obter informações detalhadas da Secretaria Estadual de Saúde acerca da contratação emergencial de fornecimento de alimentação no âmbito do Hospital da Restauração (HR), unidade de referência estadual e considerada o maior hospital de urgência e emergência da América Latina.</p> <p>Conforme noticiado em veículo de imprensa, há indícios de que o modelo operacional de fornecimento de refeições teria sido substancialmente alterado, com a desativação integral da cozinha interna do hospital e a transferência da produção alimentar para unidade externa vinculada à empresa contratada. Tal mudança, se confirmada, representa alteração relevante na estrutura de funcionamento de serviço essencial, com potenciais impactos diretos sobre a assistência prestada a pacientes, servidores e acompanhantes.</p> <p>Adicionalmente, a mesma apuração jornalística aponta a possível ausência, até o momento, de contrato formal devidamente identificado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o que suscita a necessidade de esclarecimentos quanto à regularidade do processo administrativo, à observância dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, bem como à adequada instrução documental da contratação emergencial. Diante da relevância do serviço de alimentação hospitalar, especialmente em ambiente de alta complexidade como o HR, impõe-se a necessidade de esclarecimento quanto aos critérios técnicos utilizados, à eventual transição entre fornecedores, aos mecanismos de fiscalização sanitária e nutricional adotados, bem como à capacidade de atendimento de demandas específicas, incluindo dietas especiais e situações clínicas críticas.</p> <p>O presente pedido de informação visa, portanto, assegurar transparência administrativa, controle institucional e fiscalização adequada da aplicação dos recursos públicos, além de esclarecer possíveis riscos operacionais decorrentes da reorganização do serviço.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.</b>
<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b> Deputado
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 005336/2026

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informação à Senhora Ana Luiza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, referente ao Chamamento Público OSC nº 002/2025, que trata de ações de controle de espécies exóticas invasoras em Unidades de Conservação, incluindo o arquipélago de Fernando de Noronha.

Para fins de transparência, controle institucional e acompanhamento da política pública, requer-se o fornecimento integral das seguintes informações e documentos:

- Quantitativo total previsto e/ou contratado de animais a serem atendidos no âmbito da execução do programa em Fernando de Noronha, com respectiva metodologia de estimativa populacional utilizada;
- Cópia integral do processo administrativo do Chamamento Público OSC nº 002/2025, incluindo edital, anexos, atas, pareceres técnicos, resultados e eventuais publicações oficiais;
- Informações sobre a motivação técnica e administrativa para a seleção da Organização da Sociedade Civil vencedora, incluindo critérios de habilitação, pontuação e Justificativa de escolha;
- Esclarecimento sobre a inexistência ou existência de entidades locais ou regionais habilitadas, com Justificativa para eventual seleção de organização sediada em outro estado da federação;
- Histórico de execução da entidade selecionada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com a Administração Pública de Pernambuco, incluindo objeto, valores e resultados;
- Plano de trabalho aprovado na íntegra, com detalhamento das metas físicas e financeiras;
- Memória de cálculo utilizada para definição do custo unitário por animal, incluindo parâmetros técnicos, composição de custos e referências utilizadas;
- Cronograma de desembolso financeiro previsto para a execução do objeto.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição fundamenta-se no dever constitucional de transparência da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura o direito de acesso amplo e irrestrito às informações de interesse coletivo ou geral, especialmente aquelas relacionadas à aplicação de recursos públicos. O Chamamento Público OSC nº 002/2025, voltado ao controle de espécies exóticas invasoras em Unidades de Conservação, incluindo o arquipélago de Fernando de Noronha, trata de política pública de alta relevância ambiental e orçamentária. Em razão de sua complexidade técnica e do impacto potencial sobre áreas ambientalmente sensíveis, torna-se imprescindível a plena transparência quanto aos seus critérios de seleção, execução e dimensionamento de custos.</p> <p>Até o presente momento, não foi possível localizar em fontes oficiais de ampla divulgação a íntegra do processo administrativo, tampouco informações consolidadas que permitam a adequada compreensão dos parâmetros adotados, como quantitativos de animais contemplados, memória de cálculo de custos, Justificativa de escolha da entidade executora e histórico de execução da organização selecionada. Tal ausência compromete o exercício pleno do controle institucional e social.</p> <p>Dessa forma, a presente solicitação busca garantir a disponibilização completa das informações necessárias à fiscalização da política pública, permitindo a verificação da regularidade do procedimento, da coerência dos critérios técnicos adotados e da adequada aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.</b>
<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b> Deputado
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 005337/2026

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informação ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Sr. Túlio Vilaça, com referente às contratações artísticas realizadas no âmbito dos festejos juninos de 2026.

Para fins de transparência ativa, controle institucional e fiscalização da regularidade das contratações por inexigibilidade de licitação, solicita-se a disponibilização integral e individualizada das seguintes informações e documentos:

**1. Relação completa e individualizada das contratações**

a) Relação nominal de **todas as contratações artísticas realizadas**, com identificação individual de cada processo administrativo, contendo:

número do processo;
órgão ou entidade contratante;
data da contratação;
município de execução;
valor do cachê;
artista contratado;
empresa intermediadora responsável.

**2. Documentação de exclusividade (por contratação individual)**

b) Cópia integral de **todas as cartas de exclusividade ou instrumentos equivalentes apresentados em cada um dos processos**, vinculados individualmente a cada contratação;

c) Demonstração expressa, em cada processo, de que a exclusividade apresentada possui natureza **contínua e permanente**, nos termos do art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com indicação de vigência, abrangência territorial e vínculo contratual.

**3. Validação da inexigibilidade**

d) Cópia integral dos pareceres técnicos e jurídicos que fundamentaram a inexigibilidade de licitação em cada contratação;

e) Indicação dos critérios objetivos utilizados pela Administração para reconhecimento da exclusividade do empresário ou representante artístico em cada processo individual.

**4. Estrutura empresarial das intermediadoras**

f) Identificação completa das empresas intermediadoras envolvidas nas contratações, incluindo:

razão social;

CNPJ;

data de abertura;

quadro societário completo;

participação em outros contratos com o Estado no mesmo período.

**5. Múltiplas representações do mesmo agente artístico**

g) Esclarecimento técnico-administrativo sobre a forma de tratamento, pela Administração, de hipóteses em que o mesmo agente artístico figure representado por intermediadores distintos em contratações diferentes, incluindo:

critérios de validação da exclusividade em cada caso;

medidas adotadas para verificação de compatibilidade entre representações simultâneas;

procedimentos de prevenção de sobreposição de exclusividades.

**6. Compatibilidade de preços com o mercado**

h) Demonstração da compatibilidade de cada valor de cachê contratado com a média de mercado praticada pelo mesmo artista em eventos similares realizados no mesmo período, incluindo:

memória de cálculo;

metodologia de apuração;

fontes utilizadas;

comparações com contratações equivalentes no Estado de Pernambuco ou outros entes públicos.

**7. Integridade do conjunto de dados**

i) Caso alguma das informações solicitadas esteja centralizada ou consolidada em sistema interno, requer-se o envio do banco de dados completo ou relatório analítico equivalente que permita auditoria independente dos itens acima.

<b>Justificativa</b>
<p>presente proposição fundamenta-se no dever constitucional de publicidade e transparência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura o direito de acesso a informações de interesse coletivo e impõe à Administração o dever de viabilizar o controle social e institucional sobre a aplicação de recursos públicos.</p> <p>As contratações artísticas realizadas no âmbito dos festejos juninos, por envolverem dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade, demandam especial rigor procedimental e elevada densidade de motivação administrativa. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta exige a demonstração inequívoca da exclusividade do empresário ou representante artístico, em caráter contínuo e permanente, bem como a devida instrução documental dos processos administrativos correspondentes.</p> <p>Adicionalmente, a adequada verificação da regularidade dessas contratações depende não apenas da existência formal da exclusividade, mas também da transparência quanto aos critérios utilizados pela Administração para sua validação, à consistência entre os instrumentos apresentados em cada processo e à compatibilidade de valores contratados com os parâmetros praticados no mercado, circunstâncias que exigem a disponibilização integral e individualizada das informações.</p> <p>Dessa forma, a presente solicitação visa permitir o pleno exercício da função fiscalizatória institucional, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos, a verificação da aderência aos requisitos legais da inexigibilidade de licitação e a avaliação da economicidade dos gastos públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2026.</b>
<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b> Deputado
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 005338/2026

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação à Senhora Ana Luiza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha; ao Senhor Ary Moraes Andrade Neto, Diretor Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco, solicitando o envio das seguintes informações acerca da fiscalização dos postos de combustíveis localizados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

- Relação de todas as fiscalizações realizadas nos postos de combustíveis de Fernando de Noronha nos últimos cinco anos, informando as datas das inspeções, os estabelecimentos fiscalizados e os respectivos resultados.
- Informação sobre a última fiscalização realizada em cada bomba medidora de combustíveis em operação na ilha.
- Cópia dos autos de infração, notificações, termos de fiscalização ou demais procedimentos administrativos lavrados em decorrência de irregularidades encontradas nos postos de combustíveis de Fernando de Noronha nos últimos cinco anos.
- Esclarecimento sobre a periodicidade prevista para a fiscalização metrológica das bombas medidoras de combustíveis instaladas no arquipélago.
- Informação acerca da existência de denúncias registradas por consumidores, empresas ou órgãos públicos referentes ao funcionamento irregular das bombas de combustíveis em Fernando de Noronha, nos últimos cinco anos, indicando as providências adotadas.
- Caso não tenham sido realizadas fiscalizações recentes, informar as razões administrativas, operacionais ou orçamentárias que justificaram a ausência de inspeções.
- Informar se existe planejamento para realização de novas fiscalizações nos postos de combustíveis da ilha, indicando cronograma e previsão de execução.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição tem por finalidade obter informações detalhadas acerca da fiscalização dos postos de combustíveis situados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, especialmente no que se refere ao funcionamento das bombas medidoras e à regularidade dos serviços prestados à população local e aos visitantes da ilha. O abastecimento de combustíveis constitui atividade essencial para a mobilidade, o turismo, a prestação de serviços e o funcionamento da infraestrutura do arquipélago, razão pela qual deve estar submetido a permanente acompanhamento dos órgãos competentes.</p> <p>Chegaram ao conhecimento deste parlamentar relatos de moradores e consumidores apontando possíveis falhas no funcionamento de equipamentos de abastecimento, bem como questionamentos acerca da frequência das fiscalizações realizadas nos estabelecimentos que comercializam combustíveis na ilha. Tais circunstâncias tornam necessária a obtenção de informações oficiais que permitam verificar a regularidade dos procedimentos de controle e fiscalização adotados pela Administração Pública.</p> <p>A transparência administrativa e o dever de prestação de contas impõem que sejam disponibilizados dados sobre inspeções realizadas, eventuais irregularidades identificadas, medidas corretivas adotadas e o tratamento conferido a denúncias apresentadas por consumidores ou instituições. Essas informações são indispensáveis para o exercício da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo e para a defesa dos direitos dos cidadãos, assegurando que os serviços sejam prestados em conformidade com a legislação vigente e com os padrões técnicos exigidos.</p> <p>Dessa forma, o presente Pedido de Informação busca esclarecer a atuação do Poder Público na fiscalização dos postos de combustíveis de Fernando de Noronha, bem como verificar a existência de planejamento para futuras inspeções. O atendimento da solicitação contribuirá para o fortalecimento da transparência, da proteção ao consumidor e da confiança da população nos mecanismos de controle e fiscalização exercidos pela Administração Pública.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2026.</b>
<b>ROMERO ALBUQUERQUE</b> Deputado
<b>DEFERIDO</b>

**Requerimento Nº 005339/2026**

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Ana Luiza Ferreira, para que preste os seguintes esclarecimentos e encaminhe a respectiva documentação acerca da execução dos serviços de castração e microchipagem animal realizados pela Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social – CHC (CNPJ nº 21.041.334/0001-83), ou por empresas/subcontratadas por ela vinculadas:

1 - Encaminhar a relação completa dos microchips implantados, contendo:

- número individual de identificação de cada microchip;
  - data da implantação;
  - identificação do animal;
  - identificação do tutor, quando houver;
  - profissional responsável pela implantação;
  - sistema ou banco de dados utilizado para registro e rastreamento.
- 2 - Informar qual plataforma ou sistema informatizado é utilizado para o cadastramento e rastreabilidade dos microchips implantados.
- 3 - Informar se os microchips implantados possuem integração com o Sistema Nacional de Identificação e Registro de Animais Domésticos (SinPatinhas) ou qualquer outro banco de dados oficial, encaminhando documentação comprobatória.
- 4 - Encaminhar cópia de todas as auditorias, inspeções, fiscalizações, testes de conformidade, laudos técnicos, pareceres ou relatórios produzidos pela Secretaria, por órgãos de controle ou por terceiros independentes destinados a verificar:

- a existência física dos animais cadastrados;
- a correta implantação dos microchips;
- a funcionalidade dos dispositivos;
- a consistência dos registros eletrônicos;
- a rastreabilidade dos animais cadastrados.

5 - Informar se foram realizadas auditorias por amostragem para conferir a correspondência entre:

- os animais efetivamente castrados;
- os animais efetivamente microchipados;
- os registros constantes nos sistemas utilizados;
- os pagamentos efetuados à executora.

6 - Em caso positivo, encaminhar os relatórios completos dessas auditorias, indicando:

- metodologia empregada;
- tamanho da amostra;
- percentual de conformidade encontrado;
- inconsistências identificadas;
- providências adotadas.

7 - Informar se houve identificação de microchips inativos, não localizáveis, sem cadastro correspondente ou com inconsistências cadastrais durante a execução do programa.

Em caso afirmativo, informar:

- quantidade de ocorrências;
- natureza das inconsistências;
- medidas corretivas adotadas;
- eventual aplicação de sanções contratuais.

8 - Informar quais mecanismos de fiscalização são empregados pela Secretaria para validar a efetiva execução dos procedimentos informados pela CHC ou por suas subcontratadas.

9 - Encaminhar cópia dos relatórios de acompanhamento elaborados pelos fiscais do contrato ou gestores da parceria.

10 - Informar se a Secretaria possui conhecimento de auditorias, investigações, procedimentos administrativos ou apontamentos realizados por órgãos de controle em outros entes federativos envolvendo a CHC, especialmente relacionados à rastreabilidade de microchips, execução de programas de castração ou utilização de recursos públicos.

11 - Informar se tais fatos foram considerados na análise de risco, contratação, manutenção contratual ou fiscalização da entidade, encaminhando a documentação correspondente.

12 - Informar se houve subcontratação de clínicas veterinárias, empresas ou profissionais para execução dos serviços, encaminhando:

- relação completa dos contratados;
- respectivos CNPJs;
- objeto da contratação;
- valores pagos;
- documentos comprobatórios da execução dos serviços.

**Justificativa**

O presente Pedido de Informação tem por finalidade subsidiar a atividade fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo, bem como assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados às políticas de proteção e bem-estar animal executadas no âmbito do Estado de Pernambuco e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A identificação eletrônica de animais por meio de microchips constitui instrumento essencial para a rastreabilidade dos procedimentos realizados, o controle populacional, a responsabilização de tutores, a prevenção ao abandono e a formulação de políticas públicas baseadas em dados confiáveis. Em razão disso, a efetividade dos programas de castração e microchipagem depende não apenas da realização dos procedimentos, mas também da existência de mecanismos adequados de registro, validação, auditoria e fiscalização das informações produzidas.

Nos últimos anos, foram divulgadas informações acerca de questionamentos e procedimentos de auditoria envolvendo programas de castração e microchipagem animal executados pela Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social – CHC em outras unidades da Federação, especialmente no que se refere à rastreabilidade dos microchips implantados, à consistência dos registros cadastrais e aos mecanismos de controle empregados para comprovação da execução dos serviços contratados. Independentemente da apuração ou do mérito dessas ocorrências, entende-se ser dever desta Casa Legislativa verificar se os serviços executados em Fernando de Noronha observam critérios adequados de controle, transparência e eficiência administrativa, especialmente diante da relevância dos recursos públicos envolvidos e da necessidade de garantir a confiabilidade das informações registradas.

Dessa forma, mostra-se necessária a obtenção de informações acerca dos sistemas utilizados para cadastramento e rastreamento dos microchips, da eventual integração com bases de dados oficiais, da existência de auditorias e testes de conformidade, dos procedimentos de fiscalização adotados pela Administração Pública e da atuação de eventuais empresas ou profissionais subcontratados para execução dos serviços.

As informações solicitadas permitirão avaliar a regularidade da execução contratual, a efetividade dos mecanismos de controle empregados e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados às ações de bem-estar animal, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento da transparência administrativa.

**Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2026.**

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

**DEFERIDO****Requerimento Nº 005340/2026**

Requeremos à Mesa e cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e à Joana D'Arc da Silva Figueirêdo, Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, para que sejam prestadas as seguintes informações acerca da situação financeira, operacional e da execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco.

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS**

- Qual o saldo financeiro atual do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, discriminando-se os valores disponíveis em conta, rendimentos financeiros acumulados e demais recursos vinculados ao Fundo?
- Qual o montante total de recursos captados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa entre os anos de 2020 e 2026, discriminado por exercício financeiro e por origem dos recursos (destinações de Imposto de Renda de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e outras fontes)?
- Quanto projetos foram aprovados para captação de recursos junto ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, indicando:
  - o nome da organização proponente;
  - o valor autorizado para captação;
  - o valor efetivamente captado;
  - o estágio atual de execução administrativa e financeira.
- Qual o valor total já repassado às organizações da sociedade civil responsáveis pela execução dos projetos aprovados, discriminado por entidade, projeto, data e valor da transferência?
- Existem recursos captados e vinculados a projetos aprovados que ainda não foram transferidos às respectivas organizações executoras? Em caso afirmativo:
  - qual o valor total pendente de repasse;
  - quais organizações e projetos são afetados;
  - c desde quando os recursos permanecem sem execução financeira.
- Quais os motivos administrativos, jurídicos, orçamentários ou operacionais que justificam eventual atraso ou ausência de repasse dos recursos captados às organizações da sociedade civil beneficiárias dos projetos aprovados?
- Houve manifestação da Procuradoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda ou de qualquer outro órgão de controle acerca da execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa? Em caso positivo, solicita-se o envio de cópias dos pareceres, notas técnicas, recomendações ou manifestações produzidas.
- Existe cronograma oficial para a liberação dos recursos atualmente vinculados aos projetos aprovados? Em caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento do referido cronograma.

16. Qual o planejamento da atual gestão estadual para a utilização dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa durante o período de governo compreendido entre 2023 e 2026, incluindo metas, programas, editais, ações estratégicas e previsão de desembolso financeiro?

17. O Governo do Estado possui previsão para lançamento de novos editais, chamamentos públicos ou mecanismos de execução dos recursos do Fundo? Em caso positivo, informar cronograma e previsão orçamentária.

18. Qual o valor arrecadado pelo Fundo Estadual da Pessoa Idosa em cada exercício da atual gestão (2023, 2024, 2025 e 2026) e quais medidas vêm sendo adotadas pelo Governo do Estado para assegurar transparência, execução tempestiva dos recursos e fortalecimento da política estadual voltada à pessoa idosa?

**Justificativa**

Chegou ao conhecimento deste mandato parlamentar a existência de preocupações manifestadas por organizações da sociedade civil, empresas apoiadoras e entidades que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa em Pernambuco acerca da execução dos recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco.

Segundo informações apresentadas por instituições que atuam na mobilização de recursos incentivados, haveria significativo volume de recursos captados por meio de destinações do Imposto de Renda para projetos previamente aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, sem que parte desses valores tenha sido efetivamente transferida às organizações responsáveis pela execução das iniciativas.

A situação relatada suscita questionamentos relevantes sobre a operacionalização do Fundo, a execução financeira dos recursos arrecadados, a efetividade das políticas públicas voltadas à população idosa e a observância dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, transparência e controle social da administração pública.

Considerando que os recursos destinados ao Fundo possuem finalidade pública específica e são oriundos, em grande medida, da confiança depositada por cidadãos e empresas em mecanismos de incentivo fiscal voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa, mostra-se indispensável o esclarecimento, por parte do Poder Executivo Estadual, acerca do montante arrecadado, dos valores efetivamente executados, das razões de eventuais atrasos nos repasses e do planejamento da atual gestão para assegurar a adequada aplicação desses recursos.

O presente Pedido de Informações visa subsidiar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, bem como contribuir para o fortalecimento da transparência e da efetividade das políticas públicas destinadas à população idosa pernambucana.

**Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2026.**

**ROSA AMORIM**  
Deputada

**DEFERIDO****Requerimento Nº 005341/2026**

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco para que sejam prestadas informações detalhadas relativas ao cumprimento da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica:

Quais ações foram implementadas por esta Secretaria para garantir o cumprimento da Lei nº 13.935/2019 no âmbito do Estado de Pernambuco?

Quanto profissionais de Psicologia e Serviço Social estão atualmente atuando na rede estadual de ensino? Além do quantitativo, favor indicar a forma de contratação e distribuição nas Gerências Regionais de Educação.

Existe planejamento ou cronograma para ampliação das equipes multiprofissionais nas escolas da rede estadual? Se sim, apresnetar este cronograma.

Quais diretrizes orientam a atuação desses profissionais no contexto escolar, especialmente em relação ao projeto político-pedagógico das unidades de ensino?

Há regulamentação estadual específica ou normativas internas que tratem da implementação da referida Lei?

**Justificativa**

A solicitação de informações acerca do cumprimento da Lei nº 13.935/2019 justifica-se pela sua relevância estratégica para a consolidação de uma educação pública de qualidade, comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes. A inserção de equipes multiprofissionais compostas por psicólogos(os) e assistentes sociais nas redes de ensino é fundamental para o enfrentamento das múltiplas expressões da desigualdade social que atravessam o cotidiano escolar, como evasão, dificuldades de aprendizagem, violências e vulnerabilidades sociais. Nesse sentido, compreender como o Estado de Pernambuco tem operacionalizado essa política é essencial para avaliar a efetividade da legislação e seus impactos na garantia do direito à educação. Além disso, a transparência das ações do poder público é um princípio fundamental da administração pública e um direito da sociedade. O acesso a essas informações permite o acompanhamento, o controle social e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar no ambiente escolar. Diante do cenário atual, em que se intensificam as demandas psicossociais no contexto educacional, torna-se ainda mais urgente conhecer as estratégias adotadas pela Secretaria de Educação para assegurar a implementação da referida lei, contribuindo para o aprimoramento das políticas educacionais e a valorização dos profissionais envolvidos. Frente ao exposto, solicito à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, de modo que seja direcionado à Secretaria de Educação, a fim de esclarecimentos.

**Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2026.**

**DANI PORTELA**  
Deputada

**DEFERIDO****Requerimento Nº 005342/2026**

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, à Excelentíssima Senhora Cacau de Paula, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, e à Excelentíssima Senhora Renata Duarte Borba, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), para que sejam prestadas as seguintes informações acerca das ações de preservação, manutenção, valorização e promoção do Terreiro Obá Ogunté Sítio de Pai Adão, localizado no bairro de Água Fria, reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS**

- QUAL O MONTANTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DESTINADOS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, À PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE BENS CULTURAIS RELACIONADOS ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA, ESPECIFICANDO-SE OS VALORES EXECUTADOS ANUALMENTE?
- EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA INVESTIMENTOS, OBRAS, REQUALIFICAÇÕES OU AÇÕES DE PRESERVAÇÃO NO TERREIRO OBÁ OGUNTÉ SÍTIO DE PAI ADÃO? EM CASO POSITIVO, INFORMAR OS VALORES PREVISTOS, A FONTE DOS RECURSOS E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
- HÁ PLANO DE TRABALHO, PROJETO EXECUTIVO, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO EM ELABORAÇÃO OU EM EXECUÇÃO VOLTADO À PRESERVAÇÃO, MANUTENÇÃO OU VALORIZAÇÃO DO TERREIRO OBÁ OGUNTÉ SÍTIO DE PAI ADÃO? EM CASO AFIRMATIVO, SOLICITA-SE O ENVIO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS CORRESPONDENTES.
- QUAIS OBRAS, INTERVENÇÕES OU SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ESTÃO PREVISTOS OU EM ESTUDO PARA O TERREIRO E SEU ENTORNO IMEDIATO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, MOBILIDADE URBANA E PRESERVAÇÃO DOS ELEMENTOS HISTÓRICOS E AMBIENTAIS EXISTENTES?
- O ESTADO DE PERNAMBUCO POSSUI PLANO OU PROGRAMA ESPECÍFICO DE APOIO À PRESERVAÇÃO DE TERREIROS, ILÉS, CASAS DE CULTO E DEMAIS ESPAÇOS TRADICIONAIS DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA? EM CASO POSITIVO, INFORMAR AS AÇÕES EXECUTADAS, OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E OS RECURSOS EMPREGADOS.
- QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO ADOTADAS PARA PROMOVER A VALORIZAÇÃO CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA DO TERREIRO OBÁ OGUNTÉ SÍTIO DE PAI ADÃO, ESPECIALMENTE APÓS O SEU RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL?
- EXISTE ARTICULAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O IPHAN, O MUNICÍPIO DO RECIFE E A COMUNIDADE TRADICIONAL DO TERREIRO PARA A ELABORAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE PRESERVAÇÃO E SALVAGUARDA? EM CASO POSITIVO, INFORMAR AS INICIATIVAS EM CURSO E OS RESPECTIVOS CRONOGRAMAS.
- FORAM REALIZADOS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS OU DIAGNÓSTICOS RECENTES SOBRE AS CONDIÇÕES FÍSICAS, ESTRUTURAIS E AMBIENTAIS DO TERREIRO? EM CASO AFIRMATIVO, SOLICITA-SE O ENVIO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS.
- HÁ PREVISÃO DE APOIO ESTADUAL PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E DIFUSÃO DA HISTÓRIA E DA MEMÓRIA DO TERREIRO OBÁ OGUNTÉ SÍTIO DE PAI ADÃO? EM CASO POSITIVO, DETALHAR AS AÇÕES PROGRAMADAS.

**Justificativa**

O Terreiro Obá Ogunté Sítio de Pai Adão, localizado no bairro de Água Fria, no Recife, constitui um dos mais importantes patrimônios históricos, culturais e religiosos de Pernambuco e do Brasil. Fundado no século XIX por Inês Joaquina da Costa, conhecida como Tia Inês ou Ifá Tinukê, o espaço tornou-se referência fundamental para a preservação das tradições afro-brasileiras e para a formação da identidade cultural pernambucana.

Recentemente, o terreiro foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em decisão unânime de seu Conselho Consultivo. Tal reconhecimento reforça sua relevância histórica, religiosa, antropológica e cultural, bem como a necessidade de adoção de medidas concretas para sua preservação e valorização.

Além de sua importância para as comunidades de matriz africana, o Sítio de Pai Adão representa um espaço de memória, resistência e transmissão de conhecimentos tradicionais, reunindo elementos de excepcional valor histórico, como a centenária Capela de Santa Inês, o baobá histórico e a gameleira sagrada associada ao culto de Iroko.

Diante da relevância do bem cultural e da responsabilidade compartilhada entre os entes públicos para assegurar sua proteção, faz-se necessário conhecer quais investimentos, programas, projetos e ações estão sendo desenvolvidos pelo Estado de Pernambuco para garantir a preservação física, cultural e simbólica desse patrimônio, bem como quais medidas estão sendo planejadas após seu reconhecimento nacional.

As informações requeridas permitirão o adequado exercício da fiscalização parlamentar, contribuindo para a transparência administrativa e para o fortalecimento das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural pernambucano.

**Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2026.**

**ROSA AMORIM**  
Deputada

DEFERIDO

## Requerimento Nº 005343/2026

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, para que, no prazo regimental, preste os seguintes esclarecimentos e encaminhe a respectiva documentação acerca da aquisição e da utilização da aeronave King Air 260, matrícula PS-GEP, incorporada à frota estadual e destinada às operações aeromédicas.

DOS QUESTIONAMENTOS

1. Encaminhar cópia integral do processo administrativo que resultou na aquisição da aeronave King Air 260, incluindo:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Edital ou instrumento de contratação;
- Contrato celebrado;
- Nota de empenho;
- Ordem de fornecimento;
- Termo de recebimento definitivo;
- Pareceres técnicos e jurídicos.

2. Informar qual foi a origem integral dos recursos utilizados na aquisição da aeronave, discriminando:

- recursos próprios do Estado;
- recursos federais;
- convênios;
- transferências voluntárias;
- emendas parlamentares;
- quaisquer outras fontes de financiamento.

3. Informar qual a finalidade institucional oficialmente prevista para a utilização da aeronave no processo de aquisição e nos documentos técnicos que embasaram sua compra.

4. Encaminhar cópia das especificações técnicas da aeronave, indicando todos os equipamentos aeromédicos instalados, certificações, adaptações e capacidade operacional para transporte de pacientes.

5. Informar, desde a entrega da aeronave ao Estado, a relação completa de todos os voos realizados, contendo, para cada deslocamento:

- data;
- horário de decolagem e pouso;
- origem e destino;
- finalidade da missão;
- órgão solicitante;
- autoridade responsável pela autorização;
- número do plano de voo;
- identificação da missão.

6. Encaminhar a relação nominal de todos os passageiros transportados em cada voo realizado pela aeronave, indicando:

- nome;
- cargo ou função;
- órgão de vinculação;
- 

Justificativa para o embarque.

7. Informar quantos voos foram destinados:

- ao transporte aeromédico de pacientes;
- ao transporte de órgãos para transplante;
- às operações de resgate;
- às atividades de segurança pública;
- ao transporte de autoridades estaduais;
- a outras finalidades institucionais.

8. Informar, em relação aos voos aeromédicos:

- quantidade de pacientes transportados;
- municípios de origem;
- hospitais de destino;
- datas das remoções;
- natureza da ocorrência.

9. Informar se, em algum momento, houve retirada temporária dos equipamentos aeromédicos da aeronave para possibilitar transporte de autoridades, especificando:

- datas;
- período em que a aeronave permaneceu sem configuração aeromédica;
- autoridade responsável pela autorização;
- fundamento administrativo da medida;
- procedimento adotado para reinstalação dos equipamentos.

10. Encaminhar cópia de todas as ordens de missão, autorizações de voo e documentos administrativos que determinaram a utilização da aeronave em deslocamentos da Governadora do Estado ou de outras autoridades.

11. Informar se houve contratação de aeronaves particulares ou serviços de táxi aéreo para substituir a aeronave King Air 260 em razão de sua utilização em outras missões, indicando:

- empresa contratada;
- valor pago;
- objeto da contratação;
- cópia do respectivo processo administrativo;
- Justificativa técnica.

12. Informar se houve transporte de pacientes, equipes médicas ou órgãos para transplante por empresas privadas em razão da indisponibilidade da aeronave King Air 260, indicando todas as ocorrências.

13. Informar o custo operacional estimado por hora de voo da aeronave, discriminando combustível, manutenção, tripulação e demais despesas.

14. Informar se existe protocolo interno estabelecendo critérios objetivos para definição da prioridade de utilização da aeronave entre missões aeromédicas, operações policiais, transporte de autoridades e demais atividades institucionais, encaminhando cópia da respectiva norma.

15. Encaminhar cópia da Portaria SDS nº 734, de 16 de maio de 2010, e informar de que forma suas disposições foram aplicadas para autorizar a utilização da aeronave em deslocamentos da Chefe do Poder Executivo.

16. Informar se houve parecer jurídico específico acerca da compatibilidade entre a utilização da aeronave em agendas institucionais de autoridades e a finalidade pública que justificou sua aquisição.

17. Informar se foi realizada avaliação administrativa ou técnica acerca de eventual impacto da utilização da aeronave em deslocamentos oficiais sobre a disponibilidade do serviço aeromédico estadual.

18. Informar se algum pedido de remoção aeromédica, transporte de paciente, resgate ou transporte de órgãos deixou de ser realizado, sofreu atraso ou precisou ser executado por outro meio em razão da indisponibilidade da aeronave King Air 260, especificando cada ocorrência.

19. Informar se houve comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Estado ou a qualquer outro órgão de controle acerca da utilização da aeronave em missões distintas daquelas relacionadas ao atendimento aeromédico.

20. Encaminhar quaisquer outros documentos administrativos que demonstrem os critérios de planejamento, autorização e controle da utilização da aeronave desde sua incorporação à frota estadual.

**Justificativa**

O presente Pedido de Informação fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização exercido pelo Poder Legislativo, visando assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Recentemente, foram amplamente divulgadas informações dando conta de que a aeronave King Air 260, matrícula PS-GEP, adquirida pelo Estado de Pernambuco pelo valor aproximado de R\$ 64,3 milhões, teria sido utilizada em deslocamentos da Governadora do Estado para cumprimento de agendas institucionais e políticas. Conforme amplamente divulgado quando da entrega da aeronave, o equipamento foi incorporado à frota do Grupamento Tático Aéreo (GTA) com a finalidade de ampliar a capacidade de atendimento aeromédico do Estado, possibilitando remoções de pacientes em estado grave, transporte de órgãos para transplantes, operações de resgate e outras missões de elevada relevância para a saúde pública.

Segundo as informações divulgadas pela imprensa, em determinadas ocasiões os equipamentos aeromédicos teriam sido temporariamente retirados da aeronave para adequá-la ao transporte de autoridades, ao passo que missões de transporte de pacientes e de órgãos teriam sido realizadas mediante contratação de empresa privada de táxi aéreo, gerando custos adicionais ao erário.

Em nota oficial, o Governo do Estado afirmou que a utilização da aeronave ocorreu exclusivamente em missões institucionais de interesse público, sustentando que a retirada temporária dos equipamentos médicos não comprometeu a capacidade operacional da

aeronave nem ocasionou prejuízo às atividades de saúde ou de segurança pública, além de informar que outras aeronaves permaneceram disponíveis para atendimento das demandas emergenciais.

Embora tais esclarecimentos constituam manifestação oficial do Poder Executivo, permanecem relevantes questionamentos acerca da forma de utilização da aeronave, dos critérios administrativos empregados para definição de suas missões, da compatibilidade entre o uso institucional para transporte de autoridades e a finalidade pública que justificou sua aquisição, bem como da eventual necessidade de contratação de serviços privados para suprir sua indisponibilidade.

É igualmente necessário verificar a origem dos recursos empregados na aquisição da aeronave, as condições estabelecidas no respectivo processo administrativo, a existência de eventual vinculação da finalidade do investimento, os custos decorrentes de sua operação e a efetiva predominância de sua utilização nas atividades aeromédicas para as quais foi apresentada à sociedade.

A transparência dessas informações é indispensável para que esta Assembleia Legislativa possa exercer plenamente sua função constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, avaliando a economicidade, a eficiência e a regularidade da gestão patrimonial do Estado, sem qualquer pré-julgamento quanto à legalidade dos fatos noticiados.

Assim, o presente Pedido de Informação busca exclusivamente reunir elementos técnicos, administrativos e documentais que permitam ao Parlamento e à sociedade pernambucana verificar se a utilização da aeronave observou os princípios constitucionais da Administração Pública e atendeu ao interesse público que motivou sua aquisição, conferindo a necessária transparência à gestão de um bem público de elevado valor estratégico e financeiro.

**Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2026.**

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

DEFERIDO

## Requerimento Nº 005344/2026

Requeremos à Mesa e cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado um Pedido de Informação à Excelentíssima Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Exmo.Sr.Gilson José Monteiro Filho, para que prestem os seguintes esclarecimentos:

**CONSIDERANDO** que o Concurso Público da Secretaria de Educação de Pernambuco, regido pelo Edital nº 01/2022, permanece vigente até 16 de março de 2027, contemplando os cargos de Assistente Administrativo Educacional e Analista em Gestão Educacional; **CONSIDERANDO** a existência de cadastro de reserva regularmente constituído para ambos os cargos;

**CONSIDERANDO** a Auditoria Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 24100991-1), que identificou a utilização de trabalhadores terceirizados no exercício de atribuições compatíveis com cargos efetivos da Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 2437/2025, posteriormente mantido após o julgamento dos recursos interpostos pelo Estado, que determinou a elaboração de plano de substituição gradual de terceirizados por servidores efetivos e recomendou a convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente;

**CONSIDERANDO** o déficit de servidores efetivos nos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Analista em Gestão Educacional e a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa da Secretaria de Educação;

Solicita-se ao Governo do Estado que informe:

- Qual o número atual de cargos vagos de Assistente Administrativo Educacional e de Analista em Gestão Educacional existentes na estrutura da Secretaria de Educação?
- Quantos servidores terceirizados, temporários ou contratados atualmente desempenham atividades compatíveis com as atribuições dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Analista em Gestão Educacional?
- Qual o estágio atual de cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 2437/2025 do Tribunal de Contas do Estado, especialmente quanto à substituição gradual de terceirizados por servidores efetivos?
- O Plano de Ação determinado pelo Tribunal de Contas foi elaborado e encaminhado ao órgão de controle? Em caso positivo, encaminhar cópia do referido documento.
- Existe previsão administrativa ou orçamentária para novas nomeações de candidatos aprovados no cadastro de reserva do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2022?
- Em caso afirmativo, informar: o quantitativo estimado de nomeações; os cargos que serão contemplados; o cronograma previsto para as convocações.
- Em caso negativo, quais os fundamentos técnicos, administrativos, jurídicos e orçamentários que impedem a convocação de novos candidatos aprovados, considerando: a vigência do concurso público; a existência de cadastro de reserva; o déficit de servidores; as determinações do Tribunal de Contas do Estado.
- Qual o número de candidatos já nomeados para os cargos de Assistente Administrativo Educacional e Analista em Gestão Educacional desde a homologação do concurso, discriminando nomeações, posses, desistências, exonerações e vacâncias ocorridas até a presente data?
- Existe estudo atualizado sobre a necessidade de recomposição do quadro administrativo da Secretaria de Educação? Em caso positivo, encaminhar cópia.
- Há previsão de novas contratações temporárias ou terceirizadas para funções administrativas da Secretaria de Educação enquanto permanecer vigente o concurso público? Em caso afirmativo, apresentar a
- Justificativa técnica e jurídica.

**Justificativa**

O presente Pedido de Informação busca assegurar a transparência da atuação administrativa e o adequado acompanhamento, por parte do Poder Legislativo, das medidas adotadas pelo Governo do Estado em relação ao Concurso Público da Secretaria de Educação de Pernambuco.

Conforme amplamente demonstrado na Auditoria Especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se a existência de significativa utilização de trabalhadores terceirizados no desempenho de atividades compatíveis com cargos efetivos, situação que motivou a expedição de determinações e recomendações para a substituição gradual desses vínculos por servidores concursados.

Além disso, permanece vigente concurso público destinado ao provimento dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Analista em Gestão Educacional, cujo prazo de validade se encerra apenas em março de 2027, existindo cadastro de reserva apto a suprir as necessidades administrativas da Secretaria.

Dessa forma, é dever constitucional do Poder Legislativo fiscalizar a implementação das decisões dos órgãos de controle externo, acompanhar a gestão de pessoal da Administração Pública e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e do concurso público.

As informações solicitadas permitirão verificar o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas, a real necessidade de recomposição do quadro funcional da Secretaria de Educação e a possibilidade de convocação dos candidatos aprovados, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para a melhoria da prestação dos serviços educacionais à população pernambucana.

**Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2026.**

**JUNIOR MATUTO**  
Deputado

DEFERIDO

## Pareceres

## Parecer Nº 009799/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a obrigatoriedade de o Estado de Pernambuco disponibilizar dados relacionados aos estoques de medicamento nas farmácias públicas que estejam sob sua gestão.**

Art. 1º O Estado de Pernambuco fica obrigado a disponibilizar, em sua página eletrônica na internet, as informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias públicas sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma clara e acessível ao cidadão.

Art. 2º O acesso público aos registros do quantitativo de medicamentos disponíveis nas farmácias geridas pelo Poder Público Estadual tem como objetivos:

I - a transparência de todas as informações de interesse público, independentemente de solicitação;

II - a publicidade;

III - o controle social.

Art. 3º Devem ser disponibilizados os dados de estoque referente a todos os medicamentos das farmácias públicas cuja aquisição, armazenamento, distribuição ou dispensação sejam de responsabilidade exclusiva ou concomitante do Governo Estadual levando-se em consideração as pactuações realizadas com os demais entes federativos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Os dados relativos aos medicamentos deverão ser disponibilizados em meio digital, de forma livre, permitindo sua utilização sem a exigência de qualquer tipo de identificação para acesso.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação deste artigo as informações que, porventura, estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo Moraes Jeferson Timóteo		Gilmar Junior João de Nadege

## Parecer Nº 009800/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas de promoção da justiça climática e de combate ao racismo ambiental.**

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

XVII - justiça climática: princípio que assegura que as políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas considerem os impactos diferenciados sobre populações vulneráveis, promovendo equidade socioambiental; (AC)

XVIII - racismo ambiental: processo pelo qual populações historicamente marginalizadas sofrem de forma desproporcional os impactos da degradação ambiental e da poluição, sendo prioritário o combate a essas desigualdades nas políticas públicas de clima.” (AC)

“Art. 3º .....

.....

XX - garantir que as ações de enfrentamento às mudanças climáticas considerem a redução das desigualdades socioambientais; (AC)

XXI - promover a justiça climática, assegurando proteção especial às populações historicamente vulnerabilizadas e expostas a impactos ambientais desproporcionais; (AC)

XXII - combater o racismo ambiental, garantindo participação ativa de comunidades periféricas, populações negras e indígenas nas políticas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.” (AC)

“Art. 9º .....

.....

XXI - integrar critério de justiça socioambiental nas políticas públicas de mitigação e adaptação climática; (AC)

XXII - realizar diagnósticos periódicos de vulnerabilidade socioambiental que identifiquem populações mais afetadas; (AC)

XXIII - promover programas de educação ambiental com enfoque na conscientização sobre desigualdades socioambientais e racismo ambiental; e (AC)

XXIV - estimular a participação social das populações vulnerabilizadas na elaboração, execução e monitoramento das ações da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo Moraes Jeferson Timóteo		Gilmar Junior Fabrizio Ferraz

## Parecer Nº 009801/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata, com a finalidade de promover a saúde dos homens, assegurar a detecção precoce e ampliar o acesso ao tratamento adequado e humanizado, reduzindo a morbimortalidade decorrente da doença.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata:

I – promover a conscientização da população masculina sobre os riscos, formas de prevenção e importância do diagnóstico precoce da doença;

II – garantir a oferta de exames e procedimentos necessários à prevenção e detecção precoce, conforme critérios médicos e protocolos clínicos;

III – assegurar o acesso ao tratamento integral em todos os estágios evolutivos da doença;

IV – capacitar e atualizar continuamente os profissionais de saúde para o atendimento adequado;

V – fomentar a pesquisa e a inovação tecnológica voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de próstata;

VI – integrar e articular programas e ações já existentes, otimizando recursos e ampliando a eficácia das medidas de saúde pública.

Art. 3º A Política observará as seguintes diretrizes:

I – articulação com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – participação de especialistas de diferentes áreas, como epidemiologia, urologia, oncologia clínica, radioterapia e cuidados paliativos, na definição de protocolos;

III – atuação intersetorial, por meio de parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e instituições representativas;

IV – priorização da equidade no acesso aos serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento, com atenção especial às populações mais vulneráveis;

V – integração às recomendações da Organização Mundial da Saúde e às normas federais aplicáveis.

Art. 4º Constituem linhas de ação da Política Estadual de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata:

I – campanhas institucionais nos meios de comunicação sobre a doença e suas formas de prevenção;

II – disponibilização de exames preventivos à população masculina, preferencialmente a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, observadas as diretrizes médicas;

III – promoção de debates, palestras e atividades educativas em parceria com universidades, sindicatos e organizações da sociedade civil;

IV – capacitação continuada dos profissionais de saúde, com atualização permanente sobre prevenção, diagnóstico e tratamento;

V – desenvolvimento e incentivo à pesquisa científica e tecnológica na área;

VI – integração com programas e políticas já existentes no âmbito estadual ou nacional com objetivos correlatos;

VII – garantia da realização de exames de detecção precoce do câncer de próstata, sempre que houver indicação médica, em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo Moraes Jeferson Timóteo	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior João de Nadege

## Parecer Nº 009802/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1788/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 18.359, de 27 de outubro de 2023, que institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de ampliar a Rede de Bancos ou Centros de Coleta de Sangue, de Leite Materno e de Postos de Registro de Doadores de Órgãos e Medula Óssea.**

Art. 1º A Lei nº 18.359, de 27 de outubro de 2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º .....

.....

VIII - ampliar o acesso aos serviços de coleta de sangue, leite materno e aos postos de registro de doadores de órgãos e medula óssea, mediante sua descentralização e interiorização; (AC)

IX - promover o adequado abastecimento dos bancos de sangue e de leite materno e aumentar o número de registros de doadores de órgãos e de medula óssea, de forma a atender às necessidades do estado; (AC)

X - desenvolver estratégias para ampliar a cobertura das ações em todo o território pernambucano, com especial atenção ao atendimento das populações mais vulneráveis. (AC)

Parágrafo único. Os bancos ou postos de coletas referidos nesta Lei devem ser prioritariamente implantados ou ampliados em estabelecimentos hospitalares públicos ou filantrópicos sem fins lucrativos, localizados preferencialmente nas Gerências Regionais de Saúde.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo Moraes Jeferson Timóteo	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior Fabrizio Ferraz

## Parecer Nº 009803/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica criado o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, a ser elaborado trimestralmente e consolidado anualmente.

§ 1º O relatório referido no caput agrupará informações sobre eventos que vitimaram fisicamente policiais militares, policiais civis e policiais técnico-científicos, bem como policiais penais e agentes socioeducativos.

§ 2º Também integrarão o relatório de que trata o caput informações envolvendo agentes da segurança pública que forem vítimas de homicídio ou tentativa de homicídio, quer seja no seu horário de serviço ou de folga, incluindo aqueles crimes perpetrados contra agentes aplicadores da lei aposentados ou da reserva.

§ 3º Deverá constar na elaboração do relatório, sempre que possível, análise de medidas para mitigação dos eventos lesivos aos agentes de segurança pública referidos nesta Lei.

§ 4º Poderão ser estabelecidas parcerias com os municípios, com o objetivo de incluir os eventos que acometerem os guardas municipais.

Art. 2º O Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco deverá ser disponibilizado, nos termos do art. 1º, em sítio eletrônico oficial do Governo do Estado, preferencialmente na página da Secretaria responsável por sua elaboração.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo Moraes Fabrício Ferraz		Gilmar Junior Antônio Moraes <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 009804/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, passa a ter as seguintes modificações:

“Garante o direito à presença de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.029, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os hospitais, maternidades, casas de parto e os estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a permitir a presença de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela gestante parturiente com deficiência auditiva, surda ou surdocega, e desde que o acompanhante a que a gestante parturiente tem direito em virtude da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, não esteja apto a se comunicar com ela e/ou com a equipe médica. (NR)

§ 1º Os tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Libras a que se refere o *caput* serão livremente escolhidos e contratados pelas gestantes e parturientes, desde que os citados profissionais atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). (NR)

§2º Os tradutores, intérpretes e guia-intérpretes a que se refere o *caput* não trarão ônus e nem terão vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados. (NR)

§ 3º A presença de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras não se confunde com o acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que alterou a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 a não ser que este esteja apto a se comunicar com a gestante e parturiente e com a equipe médica. (NR)

Art. 2º .....

.....

III - termo de autorização assinado pela gestante para atuação do tradutor, intérprete ou guia-intérprete de Libras durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. (NR)

Art. 3º Os tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Libras, para o regular exercício da profissão, estão autorizados a entrar em todos os ambientes de consulta pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato das maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de saúde, sempre observando as normas de segurança do ambiente hospitalar. (NR)

Art. 3º-A. As gestantes com deficiência de que trata esta Lei também poderão ser acompanhadas por tradutor, intérprete ou guia-intérprete de Libras de sua livre escolha durante as consultas de pré-natal e a realização de exames, inclusive os de imagens, durante a gestação. (NR)

Parágrafo único. Todas as regras previstas nesta Lei para atuação do tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras também se aplicam para os casos de acompanhamento da gestante durante as consultas de pré-natal e a realização de exames previstos no *caput*. (NR)

Art. 4º Os tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Libras deverão garantir a efetiva comunicação entre a gestante ou a parturiente e os profissionais de saúde, observando os valores éticos de sua profissão. (NR)

Parágrafo único. É vedada aos tradutores, intérpretes e guia-intérpretes a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo Moraes João de Nadege		Jeferson Timóteo Antônio Moraes <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 009805/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente com vistas a desenvolver a cidadania digital com ética, saúde, bem-estar e segurança no uso de tecnologias digitais de informação e comunicação.

Parágrafo único. A Política Estadual de Educação Digital Consciente será implementada em consonância com as disposições da Política Nacional de Educação Digital (PNEED), instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, observará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e as determinações do Marco Civil da Internet, estabelecidas pela Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e demais normativas vigentes relacionadas ao tema desta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Educação Digital Consciente tem por objetivos:

I - subsidiar cientificamente os impactos humanos, culturais, sociais, ambientais e éticos no uso das tecnologias digitais;

II - promover a formação das crianças e adolescentes em competências digitais com vista à cidadania digital;

III - elaborar conteúdos e materiais didáticos voltados aos processos de formação em cidadania digital;

IV - desenvolver a compreensão da cidadania digital à luz da proteção humana, principalmente em crianças e adolescentes, incentivando comportamentos adequados e responsáveis relacionados ao uso das tecnologias, incluindo ética, respeito, saúde, bem-estar, cultura e segurança digital, por meio de:

a) desenvolvimento da consciência crítica no uso de tecnologias digitais;

b) prevenção dos riscos e efeitos nocivos do uso excessivo e inadequado das tecnologias digitais que comprometem a saúde física e mental;

c) estímulo à adoção de hábitos saudáveis no uso de tecnologias digitais de modo a preservar a saúde mental e prevenir a dependência tecnológica;

d) orientação acerca das consequências do uso ilícito das tecnologias digitais para a segurança, como *cyberbullying*, atos infracionais contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e disseminação de *fake news*;

e) respeito à proteção de dados pessoais nos meios digitais;

f) fortalecimento dos espaços de diálogo sobre ética e responsabilidade digital junto às crianças e adolescentes.

Art. 3º A Política Estadual de Educação Digital Consciente observará as seguintes linhas de ação:

I - produção de materiais multimídia, cartilha ou material informativo para divulgação e conscientização da população acerca do uso consciente de tecnologias digitais;

II - desenvolvimento de ações de conscientização junto aos familiares e responsáveis por crianças e adolescentes sobre a proteção de dados pessoais nos meios digitais;

III - promoção de círculos de diálogo e troca de experiências sobre boas práticas no uso de tecnologias digitais, como redes sociais, aplicativos e sistemas com inteligência artificial;

IV - promoção de cursos e fóruns de debate acerca da conscientização do uso da tecnologia digital com vistas a desenvolver comportamentos e atitudes de respeito à dignidade humana em todos os espaços de convívio;

V - divulgação dos canais de denúncias de suspeita e casos de violências, atos infracionais e crimes cometidos por meios digitais.

Art. 4º A Política Estadual de Educação Digital Consciente contará com parcerias e acordos de cooperação para a consecução dos objetivos desta Lei, com amparo acadêmico e científico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Gilmar Junior <b>Relator(a)</b> Jeferson Timóteo

## Parecer Nº 009806/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica em Pernambuco e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica em Pernambuco, com o objetivo de assegurar assistência integral e contínua aos pacientes acometidos por essa condição, visando à melhoria da qualidade de vida, à prevenção de complicações e à reabilitação.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica:

I - universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde;

II - integralidade da assistência, contemplando a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;

III - humanização do atendimento, respeitando a dignidade e os direitos dos pacientes;

IV - promoção da autonomia do paciente e o cuidado centrado na pessoa.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica:

I - implantação e ampliação de serviços especializados em nefrologia no Estado;

II - disponibilização de tratamentos dialíticos, incluindo hemodiálise e diálise peritoneal, de forma acessível e descentralizada;

III - promoção de campanhas de conscientização para a prevenção e diagnóstico precoce da insuficiência renal crônica;

IV - apoio ao desenvolvimento de programas de transplante renal;

V - oferta de suporte psicológico, social e nutricional aos pacientes e seus familiares.

Art. 4º As linhas de ação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica incluem:

I - criação de protocolos de atendimento e cuidado aos pacientes com insuficiência renal crônica;

II - capacitação contínua de profissionais de saúde para atendimento especializado em nefrologia;

III - fortalecimento da rede de atendimento ambulatorial e hospitalar para garantir a continuidade do tratamento;

IV - integração das ações de saúde com outros setores, visando a promoção da saúde integral da pessoa com insuficiência renal crônica.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo Moraes Jeferson Timóteo		Joãozinho Tenório Kaio Maniçoba <b>Relator(a)</b>

## Parecer Nº 009807/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 2391/2024, 2480/2025, 2481/2025, 2482/2025, 2483/2025, 2484/2025, 2485/2025, 2486/2025, 2487/2025, 2488/2025, 2489/2025, 2490/2025 e 2500/2025, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera as Leis nºs 12.225, de 18 de junho de 2002; 12.276, de 30 de outubro de 2002; 12.578, de 13 de maio de 2004; 12.598, de 7 de junho de 2004; 13.020, de 10 de maio de 2006; 13.052, de 28 de junho de 2006; 14.227, de 13 de dezembro de 2010; 15.021, de 20 de junho de 2013; 15.053, de 3 de setembro de 2013; 15.714, de 3 de março de 2016; 15.722, de 8 de março de 2016; 15.962, de 23 de dezembro de 2016; 16.315, de 8 de março de 2018; 16.559, de 15 de janeiro de 2019; 16.659, de 10 de outubro de 2019; 16.916, de 18 de junho de 2020 e a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, a fim de prever a possibilidade de substituição de cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis.**

Art. 1º As Leis que determinem a afixação de cartazes informativos de qualquer natureza deverão prever a possibilidade da sua substituição por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo, em tamanho legível.

Art. 2º A Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia pelos estabelecimentos comerciais e veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a divulgar, em local de fácil visualização e de acesso ao público, o número do telefone do Disque Denúncia. (NR)

Art. 2º Nos veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco deverá ser informado, em locais visíveis e em formato que facilite a leitura à distância e em movimento, o número do telefone do Disque Denúncia. (NR)

Parágrafo único. Quando tecnicamente possível, a divulgação também poderá ser realizada na parte externa da carroceria dos veículos. (NR)

Art. 3º A divulgação de que trata os arts. 1º e 2º se dará através da afixação de cartazes, contendo uma das seguintes informações:

**"DISQUE DENÚNCIA - RMR  
(81) 3421 - 9595  
NÃO SE OMITA. DENUNCIE. GARANTIA DE ANONIMATO." (NR)  
"DISQUE DENÚNCIA - INTERIOR  
(81) 3719 - 4545  
NÃO SE OMITA. DENUNCIE. GARANTIA DE ANONIMATO." (NR)**

§ 1º A administração dos estabelecimentos comerciais, bem como dos veículos de transporte, deverá observar qual serviço atende a sua localidade de funcionamento ou de rota de transporte, a fim de dispor da informação precisa à população. (NR)

§ 2º Os cartazes contarão com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos ou dos veículos de transporte, os cartazes poderão ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (AC)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

....."

§ 1º Os cartazes serão afixados em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (AC)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nos locais onde é proibida a utilização dos produtos fumígenos, deverão ser afixados cartazes indicativos da proibição em lugar de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público. (NR)

§ 1º Nos cartazes de que trata o caput deste artigo deverão constar que a proibição se aplica aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados, bem como as penalidades previstas nesta Lei. (NR)

§ 2º Os cartazes contarão com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (AC)

Art. 5º O § 2º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

....."

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (NR)

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estabelecimentos comerciais, de lazer e de serviços que vendam bebidas alcoólicas deverão afixar, em local de fácil visibilidade, cartazes informativos sobre a proibição de venda de bebida alcoólica a criança e adolescente. (NR)

§ 1º Os cartazes contarão com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (AC)

Art. 7º A Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos que indica dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os seguintes estabelecimentos ficam obrigados a fixar cartaz que explicita os crimes e as penas decorrentes da prática da exploração sexual de crianças e adolescentes: (NR)

.....

X - escolas públicas e privadas; (AC)

XI - hospitais públicos e privados; e, (AC)

XII - casas de shows e espetáculos. (AC)

Art. 2º O cartaz será afixado na entrada do estabelecimento ou em local de fácil visualização por todos os frequentadores, obedecendo as seguintes especificações: (NR)

I - ter tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

**'A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME,  
PUNIDO COM RECLUSÃO DE 4 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS E MULTA.**

**INCORREM NAS MESMAS PENAS OS RESPONSÁVEIS  
PELO LOCAL EM QUE OCORRAM TAIS PRÁTICAS.**

**DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100)  
GARANTIA DE ANONIMATO.'; (NR)**

II - conter versões idênticas com dizeres nas línguas inglesa e espanhola nos casos previstos nos incisos I, II, III, V, VI, VIII, IX, XI E XII do art. 1º; (NR)

III - utilizar letras maiúsculas em cor que possibilite destacar facilmente a frase e que ocupem toda a largura da placa; e (NR)

IV - ter borda em linha reta delimitando o tamanho da placa, permitindo verificar se as dimensões estão compatíveis com as mínimas estabelecidas no inciso I deste artigo. (NR)

§ 1º A critério da administração dos estabelecimentos, a placa poderá ser substituída por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo. Caberá a cada estabelecimento arcar com as despesas referentes à confecção do cartaz. (NR)

....."

Art. 3º No mesmo cartaz será(ão) informado(s) o(s) número(s) telefônico(s) através dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca da prática da exploração sexual de que trata esta Lei. (NR)

Parágrafo único. Caso o número telefônico de que trata o caput deste artigo sofra alteração, os estabelecimentos farão as respectivas modificações no cartaz. (NR)

Art. 4º Todos os estabelecimentos especificados nos incisos I a XII do art. 1º da presente Lei terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do cartaz que deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei." (NR)

Art. 8º A Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a afixarem no interior de suas dependências, de acordo com os produtos que comercializam, cartazes contendo as seguintes informações: (NR)

I - "É crime a venda ou entrega, a criança ou a adolescente, de armas, munições e explosivos." (NR)

II - "É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de bebidas alcoólicas." (NR)

III - "É crime a venda, entrega ou fornecimento, a criança ou a adolescente, de cigarros ou assemelhados." (NR)

IV - "É crime a venda, fornecimento ou entrega, a criança ou a adolescente, de fogos de estampido e de artifício, que possam causar qualquer dano físico em caso de utilização indevida." (NR)

V - "É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de revistas e publicações contendo material pornográfico." (NR)

VI - "É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de bilhetes lotéricos ou equivalentes." (NR)

VII - "É proibida a venda, a criança ou a adolescente, de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida." (NR)

Art. 2º Os cartazes de que trata o art. 1º desta Lei deverão ficar afixados em local de fácil visualização e preferencialmente próximos ao local onde seja efetuada a entrega ou a venda do produto. (NR)

§ 1º Na parte inferior dos cartazes ainda deverá conter a seguinte expressão: (NR)

**"Lei Federal nº 8069/90 - Arts. 81, 242, 243, 244 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)." (NR)**

§ 2º Os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo. (AC)

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem simultaneamente mais de um produto mencionado no art. 1º deverão disponibilizar todos os cartazes relacionados a este produto." (NR)

Art. 9º A Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da expressão que indica pelos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ou fermentadas para consumo no local, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ou fermentadas para consumo no local, no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a divulgar a seguinte expressão: (NR)

**"É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO." (NR)**

§ 1º Para fins desta Lei, a divulgação da expressão prevista no caput poderá ser realizada por meio da afixação de cartazes, em local de fácil visualização, ou da disposição, em espaço de destaque, nos cardápios disponibilizados aos clientes. (NR)

§ 2º Os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 3º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes ou a disposição da informação nos cardápios podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo." (AC)

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização, preferencialmente nas áreas de entrada e saída do empreendimento, contendo, além do número desta Lei, a frase:

**“PROIBIDO O ACESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER OBJETO SIMILAR QUE IMPEÇA OU DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO” (NR)**

§ 1º Para fins desta Lei, os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 11. O art. 2º da Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e adotarem o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

Parágrafo único. A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 12. O art. 2º da Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei, deverão afixar cartazes informativos com a seguinte informação:

**‘VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME.**

**DENUNCIE DISCANDO 180 (DISQUE-DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER) E/OU 0800.281.8187 (OUVIDORIA DA MULHER DA SECRETARIA DA MULHER DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO).**

**VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.’ (NR)**

§ 1º Os cartazes deverão adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (NR)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 13. A Ementa e o art. 1º da Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Dispõe sobre afixação de cartazes nos locais que indica advertindo que discriminar, negligenciar a vida ou apropriar-se indevidamente de bens da pessoa idosa é crime. (NR)

Art. 1º Nas áreas de atendimento ao público de instituições financeiras, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos comerciais e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, bem como nos veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal, deverão ser afixados cartazes com a seguinte informação: (NR)

**“MAUS TRATOS CONTRA PESSOA IDOSA É CRIME!**

**DISCRIMINAR, HUMILHAR, MENOSPREZAR E IMPEDIR O EXERCÍCIO DE SUA CIDADANIA - RECLUSÃO DE ATÉ 1 (UM) ANO E MULTA.**

**DEIXAR DE PRESTAR ASSISTÊNCIA, RECUSAR, RETARDAR OU DIFICULTAR SUA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DETENÇÃO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS E MULTA.**

**ABANDONAR EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE OU ENTIDADES DE LONGA PERMANÊNCIA - DETENÇÃO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS E MULTA.**

**APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DE BENS OU QUALQUER OUTRO RENDIMENTO - RECLUSÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) ANOS E MULTA.**

**DENUNCIE. DISQUE 100”. (NR)**

.....

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos ou dos veículos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 14. A Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes nos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartazes com mensagem educativa alertando sobre os malefícios causados pelo uso desses produtos por gestantes e lactantes. (NR)

Parágrafo único. No caso de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, a mensagem educativa a que se refere o art. 2º deverá ser disponibilizada, também, nos cardápios, com tamanho visível e em localização de destaque. (NR)

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e adotarem o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

**“O CONSUMO DE CIGARROS E BEBIDAS ALCOÓLICAS POR MULHERES GRÁVIDAS OU EM PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO PODE GERAR DANOS AO FETO E À CRIANÇA.” (NR)**

Parágrafo único. A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 15. A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º .....

Parágrafo único. Os cartazes previstos neste Código, a critério do fornecedor, podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

“Art. 21. ....

.....

VII - afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do espaço de lazer infantil, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, contendo os seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 25. O fornecedor de produtos ou serviços deve afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 33. O fornecedor de produtos ou serviços sujeito às disposições desta Seção deve afixar, em local de fácil visualização, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

.....

§ 1º Além dos cartazes de que trata o caput, o fornecedor que oferecer parcelamento ou financiamento de seus produtos ou serviços deve afixar cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, em local de fácil visualização, contendo tabela com as taxas de juros mensais e anuais praticadas, os juros incidentes em caso de mora e os demais acréscimos legalmente previstos, com indicação do respectivo dispositivo legal. (NR)

.....

“Art. 57. As academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares devem afixar, em local de fácil visualização, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 59. As agências de viagens e turismo, e demais estabelecimentos que comercializem passagens aéreas, devem afixar, em local de fácil visualização, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 61. Os serviços de assistência técnica devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 64. As instituições bancárias devem afixar, em local de fácil visualização pelo consumidor, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, contendo tabela com os serviços oferecidos e seus respectivos preços. (NR)

.....

Art. 64-A. Os estabelecimentos bancários, que dispõem de caixa rápido para uso dos clientes, devem afixar em cada terminal cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, contendo a relação de código bancário de todos os bancos, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

.....

“Art. 68. Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção devem afixar um cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 80. Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção devem afixar cartaz físico ou tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

.....

§ 1º Os fornecedores que se enquadrarem na hipótese do § 2º do art. 72, sem prejuízo do disposto no caput, deverão afixar cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

.....

§ 2º As casas noturnas devem afixar, de preferência na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, contendo informações sobre a empresa contratada para prestar serviços de segurança privada, com os seguintes dados: (NR)

.....

“Art. 90. Os postos revendedores de combustíveis automotivos devem afixar, preferencialmente próximo às bombas de combustível, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

.....

Art. 91. ....

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo devem afixar, preferencialmente próximo às bombas de combustível, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 96. ....

§ 1º Os fornecedores referidos no caput devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 105. ....

.....

§ 2º Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 107. ....

§ 1º Os fornecedores de que trata o caput devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 118. As corretoras de imóveis e estabelecimentos cartorários devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartazes físicos ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 142. Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção devem afixar, em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do estabelecimento, cartaz físico ou utilizar tecnologias ou mídias digitais, como QR codes, painéis eletrônicos e/ou aplicativos, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

.....

“Art. 164-A. ....

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput devem afixar, em local visível, cartazes físicos ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com o seguinte teor: (NR)

.....

“Art. 169. As empresas de telefonia fixa ou móvel, que atuem no Estado de Pernambuco, deverão afixar, em seus estabelecimentos e pontos de venda, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres: (NR)

.....”

“Art. 172. O fornecedor de serviços de transporte intermunicipal de passageiros deve afixar, nos seus pontos de venda de passagens e nos veículos da frota, cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, contendo informações gerais sobre a cobertura securitária, incluindo: (NR)

.....”

“Art. 172-B. O fornecedor de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros deverá afixar, no interior de seus veículos, placas ou cartazes físicos ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, com os seguintes dizeres acerca do transbordo de passageiros: (NR)

.....”

“Art. 178. As concessionárias de veículos automotores deverão afixar cartaz físico ou utilizar tecnologias, mídias digitais ou audíveis, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º deste Código, para cada um dos seguintes dizeres: (NR)

.....”

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos de entretenimento de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º-A desta Lei deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, preferencialmente perto do banheiro feminino, com tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito de fácil leitura, contendo a seguinte informação:

**‘DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**

**Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher).’ (NR)**

Parágrafo único. O cartaz citado no caput deste artigo pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 17. O art. 2º da Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos elencados no art. 1º devem dispor cartaz em local de fácil visualização para o profissional de entrega de alimentos, preferencialmente próximo ao local de entrega das encomendas, contendo a seguinte orientação:

**‘ANTES DE RECOLHER AS ENCOMENDAS, HIGIENIZE SUAS MÃOS!  
FAÇA SUA PARTE NO COMBATE A DISSEMINAÇÃO DE DOENÇAS.’ (NR)**

§ 1º O cartaz deverá adotar o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito. (AC)

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (AC)

Art. 18. O art. 4º da Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições ou estabelecimentos, públicos ou privados, participantes do Programa, deverão afixar cartaz em suas dependências administrativas, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, em local de acesso restrito aos seus funcionários, servidores ou colaboradores, informando sobre o Código “Sinal Vermelho” e o Código “Sinal de Vida” e a necessidade de sua identificação para a devida realização da denúncia através dos canais disponibilizados. (NR)

Parágrafo único. A critério da administração dos estabelecimentos, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.” (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Lei nº 14.114, de 23 de agosto de 2010;

II - os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 1º da Lei 14.227, de 13 de dezembro de 2010.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo MoraesRelator(a) Jeferson Timóteo		Joãozinho Tenório João de Nadege

## Parecer Nº 009808/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2402/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Farmácias Vivas, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o acesso seguro, sustentável e racional ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde, ampliando as opções terapêuticas disponíveis à população e valorizando a biodiversidade regional.

Art. 2º A Política Estadual de Farmácias Vivas tem como objetivos e diretrizes:

I - garantir alternativas terapêuticas baseadas em plantas medicinais e fitoterápicos, assegurando a produção, manipulação e distribuição desses produtos na rede pública de saúde;

II - incentivar a pesquisa, inovação e desenvolvimento de fitoterápicos a partir de espécies nativas e adaptadas ao bioma local, promovendo estudos sobre sua eficácia, segurança e aplicação clínica;

III - capacitar profissionais de saúde para a prescrição segura de plantas medicinais e fitoterápicos, garantindo atendimento qualificado aos usuários;

IV - conscientizar a população sobre os benefícios e os riscos do uso de plantas medicinais;

V - apoiar a produção sustentável de plantas medicinais, incentivando a cadeia produtiva e promovendo geração de renda em comunidades vulneráveis.

Art. 3º São linhas de ação da Política Estadual de Farmácias Vivas:

I - Assistência farmacêutica em fitoterapia, destinada à organização e integração das práticas fitoterápicas na rede pública, abrangendo a produção, manipulação, prescrição e dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos;

II - Pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados ao fortalecimento da base técnico-científica, ao desenvolvimento de formulações fitoterápicas e ao estabelecimento de parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações sociais;

III - Formação e educação permanente em saúde, compreendendo ações de capacitação continuada dos profissionais da rede pública para o uso seguro e responsável de plantas medicinais e fitoterápicos;

IV - Educação e comunicação social, contemplando atividades de divulgação, campanhas informativas e produção de materiais educativos sobre o uso adequado de plantas medicinais, com valorização dos saberes tradicionais alinhados às evidências científicas;

V - Produção sustentável e desenvolvimento da cadeia produtiva, incentivando o cultivo, o manejo sustentável e o beneficiamento de plantas medicinais, com prioridade para agricultores familiares, cooperativas e associações;

VI - Qualidade sanitária e segurança dos produtos fitoterápicos, incluindo ações de controle de qualidade, certificação de origem e observância das normas sanitárias vigentes.

Art. 4º A Política Estadual de Farmácias Vivas será executada em conformidade com os protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo Moraes Jeferson Timóteo		Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadege

## Parecer Nº 009809/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a reinserção social, a autonomia financeira e o empoderamento econômico dessas mulheres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - mulheres egressas do sistema prisional: aquelas que cumpriram pena ou que, após decisão judicial, foram libertadas e que tenham sido condenadas por crimes cometidos em reação à violência doméstica ou familiar, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - empreendedorismo feminino: a criação de iniciativas de negócio próprio, cooperativas, microempreendimentos ou qualquer forma de atividade econômica organizada e geradora de renda; e

III - reintegração social: a inclusão das mulheres egressas do sistema prisional na vida econômica, social e política da sociedade.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional:

I - a capacitação e qualificação profissional das mulheres egressas para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras;

II - a facilitação do acesso a linhas de crédito específicas e microcrédito produtivo orientado, com condições especiais de juros e pagamento;

III - o incentivo à formação de parcerias com o setor privado, instituições financeiras e organizações da sociedade civil para fomentar a criação de negócios liderados por essas mulheres; e

IV - o combate ao estigma e à discriminação relacionados à condição de mulheres egressas do sistema prisional.

Art. 4º A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional abrangerá as seguintes linhas de ação:

I - disponibilizar assistência jurídica, psicológica e social para apoiar as mulheres no processo de empreendedorismo e reintegração social;

II - promover programas de mentoria e acompanhamento técnico para auxiliar as mulheres em todas as etapas do processo de abertura e gestão de negócios;

III - oferecer cursos gratuitos de capacitação nas áreas de empreendedorismo, gestão financeira, marketing, vendas e outras áreas correlatas.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no inciso III poderão ser realizados em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas privadas que atuem no apoio ao empreendedorismo social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar linhas de microcrédito específicas para mulheres egressas, com taxa de juros reduzida e prazos estendidos para pagamento, além de fornecer apoio técnico para a criação e gestão de negócios por essas mulheres.

Art. 6º Com o intuito de acompanhar e avaliar os resultados desta Política, o Poder Executivo deverá:

I - instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da execução da política pública, observando os resultados em termos de reinserção social, geração de renda e sustentabilidade dos negócios criados;

II - emitir relatórios anuais sobre os impactos da política, devendo ser apresentados à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e disponibilizados publicamente, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos destinados à Política.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização pública sobre a importância da reinserção social e econômica das mulheres que, vítimas de violência doméstica, foram encarceradas.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas em conjunto com entidades de defesa dos direitos das mulheres, organizações não governamentais e redes de apoio às mulheres egressas do sistema prisional.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Gilmar JuniorRelator(a) Jeferson Timóteo

## Parecer Nº 009810/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco,**

originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer hipóteses para vistoria de mercadorias após compra nos estabelecimentos que indica.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 164-A. Os mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco, sejam eles de varejo, atacado ou venda mista, são proibidos de conferir os produtos adquiridos e devidamente pagos pelo consumidor após o atendimento no caixa do estabelecimento, sem a sua anuência, ressalvado o disposto no § 1º-A deste artigo. (NR)

§ 1º-A. A proibição contida no caput deste artigo não se aplica nos casos em que houver fundados indícios de ilícito praticado por parte do consumidor, flagrado por meio de sistema interno de monitoramento ou por outro meio idôneo, vedada a revista em local aberto ou com constrangimento ao consumidor. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Gilmar Junior <b>Relator(a)</b>
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		João de Nadegi

### Parecer Nº 009811/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2630/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de equipamentos para bronzamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV).**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, ainda que em estabelecimentos especialmente voltados para este fim, o uso de equipamentos para bronzamento artificial, com finalidade estética, baseados na emissão de radiação ultravioleta.

§ 1º Os equipamentos para bronzamento artificial de que trata o *caput* são os aparelhos emissores de radiação ultravioleta (UV) destinados ao bronzamento artificial estético.

§ 2º A proibição de que trata esta Lei não se aplica aos equipamentos com emissão de radiação ultravioleta aprovados, registrados ou cadastrados, conforme regulamento sanitário aplicável, destinados a tratamento médico ou odontológico supervisionado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se:

I - a Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007; e

II - a Lei nº 16.630, de 20 de setembro de 2019.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Gilmar Junior <b>Relator(a)</b>
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		João de Nadegi

### Parecer Nº 009812/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos.**

Art. 1º A Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

IX - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério. (AC)

Art. 2º-A. São objetivos específicos da Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério: (AC)

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais, disponibilizados gratuitamente pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS; (AC)

II - assegurar a realização de exames diagnósticos necessários; (AC)

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico; (AC)

IV - disponibilizar tratamento contínuo e individualizado." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Gilmar Junior <b>Relator(a)</b>
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Kaio Maniçoba

### Parecer Nº 009813/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3242/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a divulgação dos dados epidemiológicos que especifica, nos boletins e informes sobre HIV elaborados pelo Governo do Estado.**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.799, de 30 de dezembro 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º São objetivos da Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV no Estado de Pernambuco: (NR)

IV - fomentar a realização de pesquisas e estudos, bem como a elaboração de boletins e informes epidemiológicos e demais publicações sobre saúde reprodutiva de mulheres soropositivas e prevenção da transmissão vertical do HIV; (NR)

Parágrafo único. Os boletins e informes epidemiológicos de que trata o inciso IV do *caput*, quando elaborados pelo Governo do Estado através da Secretaria ou Órgão pertinente, deverão incluir, dentre outros, dados sobre o monitoramento da prevenção da transmissão vertical, quantitativo de casos de gestantes e crianças com HIV, raça, cor e faixa etária dos acometidos, tratamentos realizados, mortalidade, contato das unidades estaduais de saúde de referência e demais informações de relevância à população." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Gilmar Junior <b>Relator(a)</b>
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		João de Nadegi

### Parecer Nº 009814/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3379/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Esporte Goalball para Pessoas com Deficiência Visual no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática do Esporte *Goalball* para Pessoas com Deficiência Visual, com vistas à inclusão social, ao desenvolvimento da saúde física e mental e à integração comunitária por meio da modalidade paraolímpica.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Esporte *Goalball* para Pessoas com Deficiência Visual:

I – promover a prática do *goalball* em estabelecimentos de ensino público, centros comunitários e instituições públicas especializadas no atendimento a pessoas com deficiência visual;

II – assegurar condições de acessibilidade nos locais públicos destinados à prática esportiva, observadas as normas técnicas de segurança e adaptação dos equipamentos;

III – capacitar profissionais de educação física para atuação como instrutores na modalidade;

IV – fomentar parcerias com entidades do terceiro setor, federações esportivas e organizações dedicadas ao atendimento de pessoas com deficiência;

V – realizar eventos e competições em âmbito estadual, visando ao desenvolvimento da modalidade e à identificação de novos talentos esportivos.

Art. 3º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – ampliar o acesso de pessoas com deficiência visual à prática do esporte *goalball*, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

II – incentivar a formação de profissionais aptos a atuar no ensino e treinamento do *goalball*;

III – fortalecer a articulação com entidades esportivas e organizações dedicadas ao atendimento de pessoas com deficiência;

IV – estimular a realização de eventos e competições para difusão da modalidade e identificação de talentos.

Art. 4º Constituem linhas de ação da Política Estadual de Incentivo ao Esporte *Goalball* para Pessoas com Deficiência Visual:

I – promoção de campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática do *goalball* e sobre a importância da inclusão de pessoas com deficiência visual no esporte, mediante a disponibilização de materiais informativos e educativos;

II – identificação e adaptação de espaços públicos adequados para o desenvolvimento da prática do *goalball*, assegurando condições de acesso, acessibilidade e segurança aos participantes;

III – celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades privadas, organizações do terceiro setor e demais instituições afins, com vistas a complementar e ampliar as ações da Política.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo estadual regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026

	Diogo Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Gilmar Junior <b>Relator(a)</b>
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Kaio Maniçoba

### Parecer Nº 009815/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Lei Ordinária nºs 3697/2026 e 3698/2026, já aprovados em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Arco Viário Metropolitano Ministro Fernando Soares Lyra, o Arco Viário Metropolitano da Região Metropolitana do Recife.**

Art. 1º Fica denominado de Arco Viário Metropolitano Ministro Fernando Soares Lyra, o Arco Viário Metropolitano da Região Metropolitana do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

Diogo Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior João de Nadegi

### Parecer Nº 009816/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3797/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Rodovia Josivan de Souza Vila Nova, a Rodovia VPE-048.**

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Josivan de Souza Vila Nova, a Rodovia VPE-048, que liga o trecho da BR-232 (Vitória de Santo Antão/Oiteiro) à rodovia PE-050 (Glória do Goitá).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

Diogo Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Diogo Moraes Jeferson Timóteo	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior João de Nadegi

### Parecer Nº 009817/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3881/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Complexo de Polícia Científica Aloísio de Melo Xavier o Complexo de Polícia Científica do Município de Vitória de Santo Antão.**

Art. 1º Fica denominado de Complexo de Polícia Científica Aloísio de Melo Xavier, o Complexo de Polícia Científica do Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

Diogo Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Diogo Moraes Jeferson Timóteo	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior Fabrizio Ferraz

### Parecer Nº 009818/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3903/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista, o Grupamento do Corpo de Bombeiros localizado no Município de Araripina.**

Art. 1º Fica denominado de Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista, o Grupamento do Corpo de Bombeiros, localizado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

Diogo Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Diogo Moraes Jeferson Timóteo	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior João de Nadegi

### Parecer Nº 009819/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3904/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães, o Complexo de Polícia Científica do Município de Ouricuri.**

Art. 1º Fica denominado de Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães, o Complexo de Polícia Científica, localizado no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

Diogo Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Diogo Moraes Jeferson Timóteo	<b>Relator(a)</b>	Joãozinho Tenório Antônio Moraes

### Parecer Nº 009820/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3923/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Sistema de Abastecimento de Água Manoel Cristóvão de Souza (Nezinho de Pirituba), o Sistema de Abastecimento de Água de Pirituba, no Município de Vitória de Santo Antão.**

Art. 1º Fica denominado de Sistema de Abastecimento de Água Manoel Cristóvão de Souza (Nezinho de Pirituba), o Sistema de Abastecimento de Água de Pirituba, no Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

Diogo Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior Kaio Maniçoba

### Parecer Nº 009821/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3936/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Escola em Tempo Integral Professora Isabel Cristina, a Escola em Tempo Integral localizada no Município de Petrolina.**

Art. 1º Fica denominada de Escola em Tempo Integral Professora Isabel Cristina, a Escola em Tempo Integral localizada no Município de Petrolina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

Diogo Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior João de Nadegi

### Parecer Nº 009822/2026

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3937/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Escola Estadual Miguel Antônio de Amorim, a Escola Estadual de Rajada, localizada no Distrito de Rajada, no Município de Petrolina.**

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual Miguel Antônio de Amorim, a atual Escola Estadual de Rajada, localizada no Distrito de Rajada, no Município de Petrolina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2026**

Diogo Moraes <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	<b>Relator(a)</b>	Gilmar Junior Jeferson Timóteo

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026 ÀS 14:30.**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2023**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa**

Institui a obrigatoriedade de o Estado de Pernambuco disponibilizar dados relacionados aos estoques de medicamento nas farmácias públicas que estejam sob sua gestão.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023**  
**Autora: Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal**  
**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**  
Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas de promoção da justiça climática e de combate ao racismo ambiental.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 10ª e 11ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**  
Dispõe sobre a Política de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1788/2024**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho**  
Altera a Lei nº 18.359, de 27 de outubro de 2023, que institui a Política de Consscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de ampliar a Rede de Bancos ou Centros de Coleta de Sangue, de Leite Materno e de Postos de Registro de Doadores de Órgãos e Medula Óssea.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputado Joel da Harpa**  
Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024**  
**Autora: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**  
**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**  
Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**  
Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2024**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**  
Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica em Pernambuco e dá outras providências.  
**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2391/2024, 2480/2025, 2481/2025, 2482/2025, 2483/2025, 2484/2025, 2485/2025, 2486/2025, 2487/2025, 2488/2025, 2489/2025, 2490/2025 e 2500/2025**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autores dos Projetos: Deputados Joaquim Lira e João Paulo Costa**  
Dispõe sobre a substituição de cartazes informativos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis; altera a Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia (3421.9595) no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Antônio Moraes; altera a Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos comerciais obrigados a emitir NOTA FISCAL, da afixação junto aos seus caixas, de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Augusto Coutinho; altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria da deputada Carla Lapa; altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; altera a Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado, e estabelece sanções para os estabelecimentos que comercializarem ou fornecerem bebidas alcoólicas para menores de idade, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico e do Poder Executivo; altera a Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; altera a Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a afixação de cartazes que informem os produtos proibidos para a venda a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Izaias Régis; altera a Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ALCOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes, boates e similares, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto; altera a Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, que proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado André Campos; altera Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Beto Accioly; altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães; altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva; altera a Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, que obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes e de mensagens educativas nos cardápios dos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Lucas Ramos; altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Joel da Harpa; altera a Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, que obriga os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; e altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de prever a possibilidade de substituição de cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis.

**Pareceres Favoráveis das 10ª e 16ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/02/2026  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2402/2024**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros**  
Institui a Política Estadual de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2025  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024**  
**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**  
Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa**  
Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer hipóteses para vistoria de mercadorias após compra nos estabelecimentos que indica.  
**Pareceres Favoráveis das 11ª e 16ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2630/2025**  
**Autora: Deputada Socorro Pimentel**  
Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV).  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 10ª e 16ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2025  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025**  
**Autora: Deputada Simone Santana**  
Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos.  
**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3242/2025**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Simone Santana**  
Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a divulgação dos dados epidemiológicos que especifica, nos boletins e informes sobre HIV elaborados pelo Governo do Estado.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3379/2025**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Renato Antunes**  
Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Esporte *Goalball* para Pessoas com Deficiência Visual no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.  
**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 11ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2025  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 3697/2026 e 3698/2026**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autores dos Projetos: Deputada Socorro Pimentel e Deputado Antônio Moraes**  
Denomina Arco Viário Metropolitan Ministro Fernando Soares Lyra o Arco Viário Metropolitan da Região Metropolitana do Recife.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE – 18/03/2026  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3797/2026**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira**  
Denomina Rodovia Josivan de Souza Vila Nova a Rodovia VPE-048.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/04/2026  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3881/2026**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira**  
Denomina Complexo de Polícia Científica Aloísio de Melo Xavier o Complexo de Polícia Científica de Vitória de Santo Antão.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2026  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3903/2026**  
**Autora: Deputada Socorro Pimentel**  
Denomina de Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista o Grupamento do Corpo de Bombeiros localizado no Município de Araripina.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2026  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3904/2026**  
**Autora: Deputada Socorro Pimentel**  
Denomina Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães o Complexo de Polícia Científica de Ouricuri.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2026  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3923/2026**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira**  
Denomina Sistema de Abastecimento de Água Manoel Cristóvão de Souza (Nezinho de Pirituba) o Sistema de Abastecimento de Água de Pirituba, em Vitória de Santo Antão.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2026  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3936/2026**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputado Socorro Pimentel**  
Denomina Escola em Tempo Integral Professora Isabel Cristina a Escola em Tempo Integral localizada no município de Petrolina.  
**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2026  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3937/2026**  
**Autora: Deputada Socorro Pimentel**  
Denomina de "Escola Estadual Miguel Antônio de Amorim" a Escola Estadual de Rajada, localizada no Município de Petrolina.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026  
**APROVADO(A)**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4060/2026**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**  
Denomina Creche Maria do Carmo de Carvalho", a Creche situada no município de Salgueiro.  
**Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3994/2026**  
**Autor: Deputado Diogo Moraes**  
Submete a indicação da Renda Renascença de Jataúba-PE para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.  
**Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2026  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4178/2026**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autora da indicação: Deputada Simone Santana**

Aprova indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco.

**Parecer Favorável da 5ª comissão.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Discussão Única da Indicação nº 16567/2026**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Fernandes Belo, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16568/2026**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Fernandes Belo, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16569/2026**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Ademir Martins, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16570/2026**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Padre Lima e Sá, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16571/2026**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de que adotem as providências necessárias à criação do Programa Estadual "Investe Biblioteca", destinado à modernização, ampliação, requalificação e fortalecimento das bibliotecas das escolas da rede pública estadual de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16572/2026**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Rio Pajeú, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16573/2026**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16574/2026**

**Autor: Dep. Junior Matuto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem estudos técnicos e posterior execução de obra de infraestrutura viária para implantação de uma nova via de acesso interligando o bairro Alameda Paulista ao bairro de Catolé, no município de Paulista, promovendo a conexão entre as rodovias PE-22 e PE-15.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16575/2026**

**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de São Jose da Coroa Grande no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16576/2026**

**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Joaquim Nabuco no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16577/2026**

**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife no sentido de realizar análise técnica, a conexão das paradas localizadas na Av. Brasil, em frente ao Posto BR, com a mesma numeração 140320, no bairro de Jardim Maranguape, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16578/2026**

**Autor: Dep. Junior Matuto**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de unirem esforços para promover a implantação e o reforço da sinalização horizontal e vertical, instalação de redutores eletrônicos de velocidade, semáforos, câmeras de monitoramento e demais equipamentos de segurança viária ao longo da PE-01, especialmente nos trechos urbanos localizados no município do Paulista, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e preservar vidas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16579/2026**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de sanar um vazamento de água de grandes proporções na Rua Capitão Alfredo Passos, em frente ao nº 130, no Bairro de Areias, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16580/2026**

**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde, ao Secretário da Casa Civil e à Diretora-Presidente da Fundação Hemope no sentido de viabilizarem a disponibilização da unidade móvel de coleta de sangue para a realização de ação de doação de sangue no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16581/2026**

**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a implantação e/ou reforço da sinalização vertical e horizontal dos quebra-molas existentes na PE-284, especialmente nos trechos localizados antes e depois da saída do Distrito de Santa Rosa e na entrada do município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16582/2026**

**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Secretário Executivo de Saneamento do Estado de Pernambuco visando à implantação de um sistema de abastecimento de água, por meio do

SISAR Pajeú, para atender as comunidades rurais de Morororé, Cachoeira da Onça, Pereiros II, Serrinha, Escada e Gangorra, localizadas no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16583/2026**

**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado visando à inclusão do município de Afogados da Ingazeira entre as localidades contempladas com a implantação do Parque Janelas para o Rio, importante iniciativa do Governo do Estado voltada à revitalização dos espaços urbanos, preservação ambiental, valorização dos recursos hídricos e promoção de lazer, esporte e convivência para a população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16584/2026**

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado dos Transportes, à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Presidente do DER e ao Superintendente do DNIT visando a construção de um contorno de acesso no Km 42 da BR-428, na entrada do Projeto Brígida, no município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16585/2026**

**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo ao Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de visando à realização dos serviços de limpeza, manutenção e reforma do prédio da Gerência Regional do ITERPE no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16586/2026**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a pavimentação da Rua Alameda das Cerejeiras, localizada no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16587/2026**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a pavimentação da Avenida Estudantes dos Guararapes, localizada no bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16588/2026**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a pavimentação da 1ª Travessa Maria do Carmo de Almeida, localizada no bairro de Jardim Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16589/2026**

**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER/PE visando à realização de operação tapa-buracos na PE-292, no trecho de aproximadamente 1 km compreendido entre o trevo que dá acesso aos municípios de Afogados da Ingazeira e Tabira e as proximidades do Supermercado Pajeú, no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16590/2026**

**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER/PE visando a elaboração do projeto e a execução das obras de asfaltamento do trecho que interliga a PE-283 à PE-275, ligando os municípios de Ingazeira e Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16591/2026**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de que a creche atualmente em construção no Município de Itapetim receba a denominação de Maria Júlia Gomes de Fonte, em reconhecimento à sua memória e como forma de perpetuar o legado de amor, alegria, coragem e inspiração que marcou sua breve, porém significativa trajetória de vida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16592/2026**

**Autor: Dep. Antônio Coelho**

Apelo à Governadora do Estado no sentido instituir no Estado de Pernambuco o auxílio-aluguel destinado as mulheres vítimas de violência doméstica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16593/2026**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado visando o retorno do Castramóvel ao município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16594/2026**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha e ao Presidente do CPRH no sentido de adotarem medidas integradas para o enfrentamento da erosão costeira e do avanço do mar no Litoral Norte de Pernambuco, especialmente na Praia do Janga, no Município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16595/2026**

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Mobilidade Urbana - SEMOB no sentido de promoverem a reinstalação da cobertura da parada de ônibus localizada na Rua Mostarda, em frente à Fábrica Teixeira, no bairro do Curado I, Município de Jaboatão dos Guararapes, garantindo proteção e melhores condições de conforto e segurança aos usuários do transporte público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16596/2026**

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Diretor-Presidente do DER e ao Superintendente Regional do DNIT no sentido de viabilizarem a implantação de lombadas físicas nos dois sentidos das vias locais da BR-104, no perímetro urbano correspondente ao Bairro Vila Canaã.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 16597/2026**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de reformarem os mercados públicos: da Farinha e Cibrazem, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5282/2026**

**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao Município de Lagoa Grande, pela passagem dos seus 31 anos de emancipação política, comemorados em 16 de junho, de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5283/2026**

**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Congratulações com o município de Triunfo pela passagem de seus 142 anos de emancipação política, celebrada no dia 13 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5284/2026**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos à Banda "Cuscuz com Leite", formada por estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Corsina Braga, no município de Cachoeirinha, pelo engajamento estudantil e do aproveitamento positivo do tempo livre dos alunos oferecendo alternativa criativa e saudável.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5285/2026**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos à Voz Comunicação, pelos seus 25 anos de história, consolidando-se como uma das mais respeitadas empresas do segmento em Pernambuco e no Nordeste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5286/2026**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos à Coletiva Vogue Yapoatan, Mídias Ballroom PE, Cunt de Cria, Centro de Capoeira São Salomão, Femme Queen Sensation, Vyvo Dayo Ferro de Araújo, Gal kunoichi, Madrinha Vidente da Lama, Artia 007, Gregório 007, Statement Mother Naylao da Lama, Star Thalligeira 007, Star Taly Chanel Versace, Star Founding Mother Lince de Neith, Upcoming Legendary Fouding Mother Ayana da Lama, Trailblazer Grandmother Edson Vogue Guerreiras, Statement Padrinho Vicente da Lama, Statement Mama Mei 007, Icon Trailblazer Founding Mother Rany de Mandacaru, Statement Founding Sensei Kunoichi Yuri, Casa da Baixa Costura, Kiki House of Kunoichis, Internacional Kiki Casa de Mandacaru, Caótica Casa da Lama, Casa de Candaces, Internacional Legendary Impeccable Kiki House of Versace e Casa de Neith pela importante atuação na valorização da Cultura Ballroom em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5287/2026**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ilê Asé Oju Ty Olorum; Pifano Travessão do Carová; Sebastião Gonçalo; Samba de Coco Cachoeira da Onça; Coco Negras e Negros; Mestre Seu Neném (Eufrázio); Mestre Chico Santeiro; Diana Rodrigues Lopes; Família Teles (Seu Pedro Teles, Luiz Teles e Louro Teles); Banda de Pifanos Santo Antônio de Carnaíba; Samba de Coco Águas Claras; Banda Isaías Lima; Filarmônica Santo Antônio; e Edenairan Lima, em reconhecimento à relevante contribuição para a preservação, transmissão e fortalecimento da cultura popular tradicional pernambucana e da identidade cultural pajeuzeira, por meio de expressões da cultura de terreiro, da música, do artesanato, das artes e dos saberes populares, mantendo vivos os fazeres, memórias e manifestações que constituem o patrimônio cultural imaterial do povo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5288/2026**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos três primeiros colocados do Curso de Formação e Habilitação de Praças - CFHP, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, onde lograram os primeiros lugares, com a média geral de 9,983 (nove, noventaos e oitenta e três), 9,928 (nove, noventaos e vinte e oito e 9,923 (nove, noventaos e vinte e três) respectivamente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5289/2026**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos três primeiros colocados, do Curso de Formação e Habilitação de Praças - CFHP, da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE – 2ª Turma (T-2) onde lograram os primeiros lugares, com a média geral de 9,962 (nove, noventaos e sessenta e dois), 9,933 (nove, noventaos e trinta e três) e 9,929 (nove, noventaos e vinte e nove) respectivamente, conforme Aditamento ao BG/PMPE nº 141 de 5 e agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5294/2026**

**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: "Mobilidade urbana e o futuro do centro do Recife", de autoria do Diretor Institucional da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife, Paulo Monteiro, publicado na Folha de Pernambuco no dia 12 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5295/2026**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Diuma de Sá, ocorrido no dia 11 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5296/2026**

**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Voto de Aplausos à Sra. Michele Ane Teixeira de Santana Nunes, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional na área da saúde, educação e desenvolvimento humano, bem como pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira ao longo de sua carreira

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5297/2026**

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Pesar pelo falecimento do escritor Raimundo Carrero, ocorrido no dia 16 de junho de 2026, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

REPUBLICADO EM - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5298/2026**

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos à professora doutora Maria Fernanda Pimentel Avelar, em reconhecimento à honrosa distinção que lhe foi conferida pela Sociedade Brasileira de Química, ao receber a Medalha Simão Mathias, em solenidade realizada em São Paulo (SP), em 15 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5299/2026**

**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Congratulações com o município de Lagoa Grande pela passagem de seus 31 anos de emancipação política, celebrada no dia 16 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5300/2026**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos pela realização do Seminário de Educação Cristã do Recife – SEC, em reconhecimento à passagem dos seus 109 anos de fundação, marco histórico que evidencia sua destacada contribuição à educação cristã, à formação ministerial e ao serviço prestado à sociedade brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5304/2026**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplauso ao Defensor Público Henrique Seixas, pela conclusão de seu mandato à frente da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5305/2026**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos ao Inspetor Eduardo Dias de Castro e Silva que, com visão, coragem e dedicação, ajudou a construir a doutrina operacional da cinotecnia na PRF, formando policiais, capacitando equipes e abrindo caminho para a expansão dos Grupos de Operações com Cães em diversas regiões do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5306/2026**

**Autor: Dep. Renato Antunes**

Voto de Aplausos ao Grupo de Operações com Cães da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco (GOC-PE) pelo pioneirismo, dedicação operacional e aprimoramento constante no suporte ao policiamento nas rodovias federais que cortam o Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5307/2026**

**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Congratulações com o município de Floresta pela passagem de seus 119 anos de emancipação política, que será celebrada no dia 20 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5308/2026**

**Autor: Dep. Joaquim Lima**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria da Dra. Silvia Rissin, presidente do IMIP, intitulado: "O legado do IMIP e o compromisso com a vida", publicado na edição do jornal Folha de Pernambuco de 13/14 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 5309/2026**

**Autor: Dep. Junior Matuto**

Voto de Aplausos ao economista, professor, pesquisador e comunicador pernambucano Gilberto José Nogueira Junior, o "Gil do Vigor", pela conclusão de seu Doutorado (PhD) em Economia na Universidade da Califórnia, em Davis (UC Davis), nos Estados Unidos da América, coroarndo uma trajetória acadêmica marcada pela excelência, dedicação, perseverança e compromisso com a produção de conhecimento voltado à transformação social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2026

**APROVADO(A)**

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Hoje, trabalhadores e trabalhadoras de todo o Brasil estão nas ruas no Dia Nacional de Mobilização. Eles exigem uma das demandas mais legítimas da classe trabalhadora: o fim da escala 6x1 e a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, sem redução de salário.

Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados,

Subo à tribuna para me somar à luta pelo fim da Escala 6x1 e para dizer, sem meias palavras, por que ela vai muito além de uma pauta trabalhista. Ela é, em sua essência, uma batalha de civilização.

Existe, neste país, uma longa e vergonhosa tradição de normalizar a exploração do trabalho. Não é novidade. É um projeto histórico, renovado em cada geração com as roupagens disponíveis e sempre com os mesmos beneficiários.

Começou com a escravidão. Por mais de três séculos, o Brasil sustentou sua economia sobre o corpo de homens e mulheres sequestrados da África. A escravidão não era apenas tolerada: ela era o fundamento jurídico, econômico e moral da sociedade colonial. As elites de então a defendiam com argumentos religiosos, filosóficos e científicos. Diziam que era natural. Diziam que era necessária. Diziam que era boa para os próprios escravizados. Essa foi a primeira e maior das normalizações da exploração do trabalho neste país.

Depois vieram outras. O trabalho infantil, por exemplo, foi por décadas tratado como virtude, como formação de caráter, como alternativa honrosa à miséria, quando era, na verdade, a privação sistemática do futuro de crianças pobres e negras. E esse debate não ficou no passado. Em maio, o governador de Minas Gerais, Romeu Zema, defendeu publicamente o trabalho infantil. Para determinadas elites, a criança pobre que trabalha é mais útil do que a criança pobre que estuda.

Mais recentemente, a normalização assumiu a forma do ataque à CLT. A narrativa, amplamente disseminada pelas elites econômicas e por seus porta-vozes políticos e midiáticos, é sedutora na sua falsidade: a Consolidação das Leis do Trabalho seria um entrave à liberdade, um obstáculo ao empreendedorismo, um freio à prosperidade individual. O trabalhador que renuncia aos seus direitos, dizem, é o trabalhador que se liberta. Mas que ocorreu na prática foi o aprofundamento da precarização, com trabalhadores uberizados, sem férias, sem 13º, sem proteção na doença, sem aposentadoria digna, trabalhando mais horas do que nunca para ganhar cada vez menos. É dentro desse fio histórico que precisamos ler a resistência ao fim da escala 6x1. A PEC nº 221, que aguarda votação no Senado Federal, não é uma proposta radical. Não é uma proposta revolucionária. É uma proposta civilizatória. Países como França, Alemanha, Dinamarca e Portugal já trabalham em regimes de 35 a 40 horas semanais. Henry Ford reduziu a jornada de seus trabalhadores para 40 horas em 1926, cem anos atrás, porque percebeu que trabalhador descansado produz mais e consome mais. O Brasil de 2026 ainda está discutindo o que o capitalismo industrial americano resolveu no século passado.

Mas há forças que não querem resolver. Como bem analisa o secretário nacional de Mobilização da CUT, Milton Rezende, enquanto os trabalhadores pedem redução da jornada, a direita apresenta propostas que caminham em sentido contrário: ampliar a jornada, reduzir salários, excluir setores inteiros - como o comércio e os serviços - da proteção que a PEC garantiria. A lógica é a mesma de sempre: que os pobres trabalhem mais para que os ricos lucrem mais.

Não é casual que a proposta corra risco de não ser votada ainda este ano. O presidente do Senado, Davi Alcolumbre, tem resistido a pautar a matéria. E o que está em disputa não é um detalhe de agenda legislativa: é o projeto de país. Como afirma o movimento, não existe fim da escala 6x1 sem redução da jornada, e não existe redução da jornada sem fim da escala 6x1. As duas demandas são inseparáveis, e ambas representam uma ruptura com a lógica de que o trabalhador brasileiro deve se conformar com o que as elites decidem dar.

No primeiro volume de O Capital, Karl Marx demonstrou com precisão o mecanismo dessa disputa: "o capitalista faz valer seus direitos como comprador quando tenta prolongar o máximo possível a jornada de trabalho". E o trabalhador, por sua vez, "faz valer seu direito como vendedor quando quer limitar a jornada de trabalho a uma duração normal determinada". Marx conclui: "entre direitos iguais, quem decide é a força". A mobilização de hoje e outras que virão é exatamente isso: a afirmação da força organizada dos trabalhadores diante de quem insiste em prolongar ao máximo a extração do seu tempo de vida.

E o tempo de vida é o que está em jogo. A escala 6x1 não é apenas uma questão de horas. É uma questão de saúde mental e física de um país que tem índices alarmantes de burnout, de adoecimento ocupacional, de mortes por causas relacionadas ao trabalho excessivo. E é também uma questão de gênero: as mulheres que saem do trabalho ainda têm pela frente uma segunda, terceira, quarta jornada de cuidados domésticos. A redução da jornada é também uma política de igualdade. É uma questão de desenvolvimento econômico: trabalhador com mais tempo livre consome mais, aquece o mercado interno, gera empregos formais - exatamente o modelo de crescimento inclusivo que o presidente Lula construiu e que a extrema direita quer desmontar.

Porque essa é a linha que divide os projetos. De um lado, um projeto de desenvolvimento que inclui — que leva as pessoas da base da pirâmide a consumir, estudar, ter lazer, ter saúde, ter futuro. Do outro, um projeto que precisa que os pobres permaneçam pobres, cada vez mais cansados e cada vez mais dependentes, cada vez mais incapazes de erguer a cabeça e perguntar por que o país cresce sem que eles cresçam junto. A escala 6x1 é um pilar desse segundo projeto. Quem a defende, defende a exploração.

Neste Dia Nacional de Mobilização pela redução da jornada de trabalho e fim da escala 6x1, eu quero convocar cada trabalhador e cada trabalhadora, cada sindicato, cada movimento popular, cada estudante, cada parlamentar comprometido com o povo brasileiro: vamos às ruas, vamos às redes, vamos aos locais de trabalho, vamos pressionar o Congresso Nacional pelo fim da escala 6x1 e pela redução da jornada para 40 horas semanais, sem redução de salário.

Fim da escala 6x1 já. Redução da jornada sem redução de salário já. Que a força organizada dos trabalhadores e trabalhadoras faça o Congresso ouvir a voz das ruas.

Muito obrigado.

## Portarias

### PORTARIA Nº 315/2026

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000408/2026, **do Gabinete do Deputado Antônio Moraes**, **RESOLVE**: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Julho de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355. de 23 de outubro de 2023.

<b>NOME</b>	<b>CARGO/SÍMBOLO</b>	<b>GRAT. ANTERIOR</b>	<b>NOVA GRAT.</b>
CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARNEIRO	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	-	100.0%
JOSE JOSIVALDO DE FRANCA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	94.36%	72.5%

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

**Deputado Francimar Pontes**  
**Primeiro Secretário**

## PORTARIA Nº 316/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alege Trâmite nº 000417/2026, do Gabinete do Deputado Pastor Junior Tercio, RESOLVE: alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Julho de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
FRANCISCO NAYRO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	45.8%	94.0%
MARCOS ANTONIO LOPES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	120.0%	50.0%

Sala Torres Galvão, 30 de Junho de 2026

Deputado Francismar Pontes  
Primeiro Secretário

## EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS. Objeto: Ajuste de Contas correspondente aos serviços prestados pela empresa mencionada sem cobertura contratual. Favorecida: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Valor total: R\$ 5.591,39. Recife/PE, 08/06/2026. CPL/ALEPE. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2023. Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima do Contrato celebrado entre as partes supramencionadas, por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de 75 (setenta e cinco) assinaturas anuais do jornal Folha de Pernambuco, com entrega diária de segunda a domingo, inclusive nos feriados. Contratada: DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ: 40.495.477/0001-00. Nova vigência: 15/05/2026 a 14/05/2027. Recife/PE, 14/05/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.

## PORTARIA Nº 036 - CT, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alege Trâmite nº 6462/2026, criado pela Superintendência de Comunicação Social. CONSIDERANDO o advento do período de gozo de férias do servidor LUCIANO CARLOS TAVARES GALVÃO FILHO, Matrícula nº 547, RESOLVE designar o servidor LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR, Matrícula nº 562, como Fiscal do Contrato abaixo, no período de 16/07/2026 a 30/07/2026:

Contrato 008/2025 Empresa 2KS AGENCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 30 de junho de 2026.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

## Licitações e Contratos

## EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Objeto: Reconhecimento de dívida relativo aos serviços prestados no período sem cobertura contratual, ou seja, vinculados aos anos de 2024 e 2025. Favorecida: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Valor total: R\$ 42.585,92. Recife/PE, 08/06/2026. CPL/ALEPE. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

# ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BIÊNIO: 1º DE FEV/2025 A 31 DE JAN/2027 DA 20ª LEGISLATURA

## MESA DIRETORA:

Deputado Álvaro Porto	Presidente
Deputado Rodrigo Farias	1º Vice-Presidente
Deputado Aglailson Victor	2º Vice-Presidente
Deputado Francismar Pontes	1º Secretário
Deputado Claudiano Martins Filho	2º Secretário
Deputado Romero Sales Filho	3º Secretário
Deputado Izaías Regis	4º Secretário
Deputado Doriel Barros	1º Suplente
Deputado Henrique Queiroz Filho	2º Suplente
Deputado Romero Albuquerque	3º Suplente
Deputado Fabrizio Ferraz	4º Suplente
Deputado William Brigido	5º Suplente
Deputado Joãozinho Tenório	6º Suplente
Deputada Socorro Pimentel	7ª Suplente

Ouvidor Geral – Deputado Pastor Cleiton Collins

## COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

### GOVERNO (9)

DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	-	LÍDER
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO ANTONIO MORAES	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO ADALTO SANTOS	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO FRANCE HACKER	-	VICE-LÍDER

### OPOSIÇÃO (10)

DEPUTADO SILENO GUEDES	-	LÍDER
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	-	VICE-LÍDER

### FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (11)

DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	-	LÍDER
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO DANNILO GODOY	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO	-	VICE-LÍDER

### PSD (9)

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	-	LÍDER
DEPUTADO ANTONIO MORAES	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO JARBAS FILHO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	-	VICE-LÍDER

### PSB (8)

DEPUTADO DIOGO MORAES	-	LÍDER
DEPUTADA SIMONE SANTANA	-	VICE-LÍDER

### FEDERAÇÃO PT, PC do B, PV (8)

DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	-	LÍDER
DEPUTADO DORIEL BARROS	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	-	VICE-LÍDER

### PODE (9)

DEPUTADO LUCIANO DUQUE	-	LÍDER
DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	-	VICE-LÍDER

### PL (3)

DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	-	LÍDER
DEPUTADO NINO DE ENOQUE	-	VICE-LÍDER

### REPUBLICANOS (1)

DEPUTADO JUNIOR MATUTO	-	LÍDER
------------------------	---	-------

### MDB (1)

DEPUTADO ÁLVARO PORTO	-	LÍDER
-----------------------	---	-------

### NOVO (1)

DEPUTADO RENATO ANTUNES	-	LÍDER
-------------------------	---	-------

## BLOCOS PARLAMENTARES

### PSB, MDB e REPUBLICANOS (10)

DEPUTADO SILENO GUEDES	-	LÍDER
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	-	VICE-LÍDER
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	-	VICE-LÍDER

# ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

BIÊNIO: 1º DE FEV/2025 A 31 DE JAN/2027 DA 20ª LEGISLATURA

## LISTA DE DEPUTADOS POR PARTIDOS 20ª LEGISLATURA

### FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (11)

ADALTO SANTOS (PP)  
ANTONIO COELHO (UNIÃO)  
CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP)  
DANNILO GODOY (PP)  
DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PP)  
FRANCE HACKER (PP)  
HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP)  
JOEL DA HARPA (PP)  
KAIO MANIÇOBA (PP)  
PASTOR CLEITON COLLINS (PP)  
PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP)

### PSD (9)

AGLAILSON VICTOR  
ANTONIO MORAES  
DÉBORA ALMEIDA  
IZAIAS REGIS  
JARBAS FILHO  
JOÃOZINHO TENÓRIO  
ROMERO SALES FILHO  
SOCORRO PIMENTEL  
WILLIAM BRIGIDO

### FEDERAÇÃO PT/PV/PCdoB (8)

DANI PORTELA (PT)  
DORIEL BARROS (PT)  
GILMAR JÚNIOR (PV)  
JOÃO DE NADEGI (PV)  
JOÃO PAULO DO PT (PT)  
JOÃO PAULO COSTA (PT)  
JOAQUIM LIRA (PV)  
ROSA AMORIM (PT)

### PSB (8)

CAYO ALBINO  
DIOGO MORAES  
ERIBERTO FILHO  
FRANCISMAR PONTES  
RODRIGO FARIAS  
ROMERO ALBUQUERQUE  
SILENO GUEDES  
SIMONE SANTANA

### PODE (7)

EDSON VIEIRA  
FABRIZIO FERRAZ  
GUSTAVO GOUVEIA  
JEFERSON TIMÓTEO  
LUCIANO DUQUE  
MÁRIO RICARDO  
WANDERSON FLORÊNCIO

### PL (3)

ABIMAEI SANTOS  
CORONEL ALBERTO FEITOSA  
NINO DE ENOQUE

### MDB (1)

ÁLVARO PORTO

### NOVO (1)

RENATO ANTUNES

### REPUBLICANOS (1)

JUNIOR MATUTO

# ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

**Biênio: 1º DE FEV/2025 A 31 DE JAN/2027 DA 20ª LEGISLATURA**

### COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

#### 1ª COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL - PRESIDENTE
DEPUTADO EDSON VIEIRA	PODE - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PSD
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PP
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO RENATO ANTUNES	NOVO
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	PSB
DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO	PODE

#### 2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO ANTONIO COELHO	UNIÃO - PRESIDENTE
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO DANNILO GODOY	PP
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	PSD

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADA DANI PORTELA	PT
DEPUTADO EDSON VIEIRA	PODE
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PP
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PSD
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD

#### 3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO WALDEMAR BORGES ( <i>Licenciado</i> )	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO ANTONIO COELHO	UNIÃO - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO FRANCE HACKER	PP
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSD
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO NINO DE ENOQUE	PL
DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO	PODE

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PODE
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB

#### 4ª COMISSÃO: ASSUNTOS MUNICIPAIS

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO EDSON VIEIRA	PODE - PRESIDENTE
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSD

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO DANNILO GODOY	PP
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PSD
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT

#### 5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO RENATO ANTUNES	NOVO - PRESIDENTE
DEPUTADO WALDEMAR BORGES ( <i>Licenciado</i> )	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	PODE
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	PSB
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO	PODE

#### 6ª COMISSÃO: DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV - PRESIDENTE
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	PODE
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PP
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PSD

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	PODE
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	PSD

#### 7ª COMISSÃO: MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT - PRESIDENTE
DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO	PODE - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO FRANCE HACKER	PP
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	PSB

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD

#### 8ª COMISSÃO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE - PRESIDENTE
DEPUTADO NINO DE ENOQUE	PL - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR	PSD
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	PODE
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	PSB
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT

#### 9ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PODE
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PSD
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO	PODE

#### 10ª COMISSÃO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO AGLAILSON VICTOR	PSD
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ANGELO	PP
DEPUTADO EDSON VIEIRA	PODE

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADA DANI PORTELA	PT
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	PODE
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	PSD

#### 11ª COMISSÃO: CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADA DANI PORTELA	PT - PRESIDENTE
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TERCIO	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	PSD

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	PODE
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PP
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD

#### 12ª COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE - PRESIDENTE
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PT
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PSD

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO FRANCE HACKER	PP
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSD
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PODE
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV

#### 13ª COMISSÃO: ASSUNTOS INTERNACIONAIS

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD - PRESIDENTE
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO FRANCE HACKER	PP
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	PODE
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	PSB
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PSD

#### 14ª COMISSÃO: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PP - PRESIDENTE
DEPUTADA DANI PORTELA	PT - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JUNIOR MATUTO	REPUBLICANOS
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PP

#### 15ª COMISSÃO: SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP - PRESIDENTE
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PP - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PSD
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	PODE
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JUNIOR MATUTO	REPUBLICANOS
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PSD

#### 16ª COMISSÃO: DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PT - PRESIDENTE
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO DANNILO GODOY	PP
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	PODE
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	PSD

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO ANTONIO COELHO	UNIÃO
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PODE
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PSD
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB

#### 17ª COMISSÃO: ÉTICA PARLAMENTAR

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP - PRESIDENTE
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ANTONIO COELHO	UNIÃO
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PSD
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO EDSON VIEIRA	PODE
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADO NINO DE ENOQUE	PL
DEPUTADO WALDEMAR BORGES ( <i>Licenciado</i> )	PSB

#### 18ª COMISSÃO: REDAÇÃO FINAL

<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PODE
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PSD
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP

<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO:</b>
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PSD
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	PODE
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO WALDEMAR BORGES ( <i>Licenciado</i> )	PSB

# ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## COMISSÃO ESPECIAL E FRENTES PARLAMENTARES

### COMISSÃO ESPECIAL

#### COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL EM DEFESA DO CANAL DO SERTÃO

TITULARES	PARTIDO
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD - PRESIDENTE
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE – RELATOR
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP

  

SUPLENTE:	PARTIDO
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO	PP
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO	PODE

### FRENTES PARLAMENTARES

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FAMÍLIA, DA VIDA E DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS.

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ABIMAEI SANTOS	PL
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PP
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PP
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TERCIO	PP
DEPUTADO RENATO ANTUNES	NOVO
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PSD
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	PSD

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL DOS PERNAMBUCANOS

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO JOEL DA HARPA

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PP
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PP
DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TERCIO	PP
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	PSD

#### FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SERGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO EM PERNAMBUCO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO RENATO ANTUNES

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA	PL
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ	PODE
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PSD
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PP
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADO RENATO ANTUNES	NOVO

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA

COORDENADORA-GERAL: DEPUTADA SIMONE SANTANA

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO CAYO ALBINO	PSB
DEPUTADA DANI PORTELA	PT
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PP
DEPUTADA JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO CAYO ALBINO	PSB

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PSD
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADO RENATO ANTUNES	NOVO
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (Licenciado)	PSB

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO WALDEMAR BORGES (Licenciado)

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ANTONIO COELHO	UNIÃO
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PSD
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSD
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PODE
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PT
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PSD
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (Licenciado)	PSB

#### FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO RACISMO

COORDENADOR-GERAL: DEPUTADO DORIEL BARROS

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PT
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PT
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PSD
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB

#### FRENTE PARLAMENTAR DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

COORDENADORA-GERAL: DEPUTADA DÉBORA

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PSD
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO FRANCE HACKER	PP
DEPUTADO IZAIAS RÉGIS	PSD
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PT
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO SILENO GUEDES

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PT
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (Licenciado)	PSB

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VITIVINICULTURA E DO ENOTURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO JARBAS FILHO

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO CAYO ALBINO	PSB
DEPUTADO FRANCE HACKER	PP
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSD
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PSD
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO KAIO MANIÇOBA	PP
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA EM PERNAMBUCO

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO DORIEL BARROS

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PT
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PODE
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA INDÚSTRIA NAVAL EM PERNAMBUCO

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO EDSON VIEIRA	PODE
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA	PT
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MORADIA POPULAR EM PERNAMBUCO

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PT
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO	PP
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSB
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	PODE
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	PSD

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PSD
DEPUTADA DANI PORTELA	PT
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO EDSON VIEIRA	PODE
DEPUTADO ERIBERTO FILHO	PSB
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO	PODE
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADO ROMERO SALES FILHO	PSD
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (Licenciado)	PSB

#### FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

COORDENADOR GERAL: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PT
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSD
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSB
DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSD
DEPUTADO JARBAS FILHO	PSD
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (Licenciado)	PSB

#### FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

COORDENADORA GERAL: DEPUTADA ROSA AMORIM

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADA DANI PORTELA	PT
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO DORIEL BARROS	PT
DEPUTADO GILMAR JÚNIOR	PV
DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT	PT
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	PODE
DEPUTADA ROSA AMORIM	PT
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	PSD
DEPUTADO WALDEMAR BORGES (Licenciado)	PSB